

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5173
SECRETARIA DE GOVERNO	5179
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	5181
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5182
SECRETARIA DE TRANSPORTES	5186
SECRETARIA DE AGRICULTURA	5186
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	5186
SECRETARIA DE TURISMO	5186
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5186
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	5187

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	5196
CASA MILITAR	5196
SECRETARIA DE GOVERNO	5196
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5197
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5197
SECRETARIA DE SAÚDE	5198
SECRETARIA DE OBRAS	5201
SECRETARIA DE AGRICULTURA	5201
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	5202
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	5202
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	5202
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	5203
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5203

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO	5204
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5205
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	5205
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5206
SECRETARIA DE SAÚDE	5206
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	5207
SECRETARIA DE OBRAS	5207
SECRETARIA DE AGRICULTURA	5209
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	5209
SECRETARIA DE TRABALHO	5209
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5210
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	5210
INEDITORIAIS	5210
ÍNDICE	5211

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.540, DE 11 DE JULHO DE 1997

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Dispõe sobre a classificação de alunos mediante promoção, nas séries ou etapas do nível escolar "educação básica", dos estabelecimentos de ensino da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A classificação mediante promoção, em qualquer série ou etapa do nível escolar "educação básica" dos estabelecimentos de ensino da rede pública do Distrito Federal, poderá ser feita para aluno com aproveitamento insuficiente em até dois componentes curriculares.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, o estabelecimento de ensino fica obrigado a oferecer estudos de recuperação a serem realizados paralelamente aos períodos letivos subsequentes àquele em que se tiver verificado o rendimento escolar insuficiente, até o máximo de dois períodos.

§ 2º - Admitir-se-á a recuperação paralela referida no parágrafo anterior para um terceiro componente curricular.

§ 3º - A recuperação paralela poderá aplicar-se a componentes curriculares de períodos letivos distintos, observados os limites de que trata o *caput* deste artigo, combinado com o parágrafo anterior e o disposto no § 2º do art. 2º.

Art. 2º - O aluno que cursar com aproveitamento a série ou etapa subsequente àquela em que se tiver verificado a insuficiência de rendimento será considerado apto à promoção para a série ou etapa posterior, independentemente de haver realizado com aproveitamento a recuperação paralela a que se refere o § 1º do artigo anterior.

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput*, a critério do estabelecimento de ensino, o aluno poderá ser dispensado da continuação dos estudos de recuperação paralela, vedada a dispensa, em qualquer caso, se a frequência do aluno aos estudos de recuperação paralela for insuficiente.

§ 2º - Fica vedada a promoção de alunos mediante a recuperação paralela referida no artigo anterior, quando a insuficiência de rendimento se tiver verificado em séries ou etapas sucessivas de um mesmo componente curricular.

§ 3º - Na hipótese referida no parágrafo antecedente, a promoção do aluno para a série ou etapa subsequente somente poderá processar-se mediante a realização de recuperação final, prévia ao início da série ou etapa subsequente.

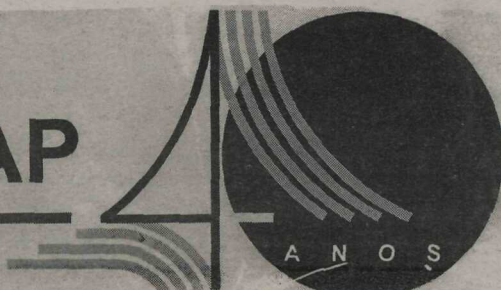
Art. 3º - A critério dos estabelecimentos de ensino da rede pública do Distrito Federal, respeitadas as disposições contidas nos artigos anteriores, poderão ser combinadas formas variadas de estudos de recuperação.

“§ 1º - O estabelecimento de ensino poderá aplicar as disposições desta Lei, no que couber, a cursos cujos currículos sejam organizados por disciplinas ou blocos de disciplinas, em regime semestral.

“§ 2º - O estabelecimento de ensino será responsável pelo controle de frequência do aluno aos estudos de recuperação, sendo exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento das horas letivas a eles relativas.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública do Distrito Federal disporão do prazo de trezentos e sessenta dias, contados da data da regulamentação, para se adaptarem às disposições contidas nesta Lei.

NOVACAP



Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Julho de 1997
109º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.541, DE 11 DE JULHO DE 1997

Aprova a alteração de destinação de lotes que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação dos lotes industriais 2.140 e 2.150 do Trecho 3 do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - da Região Administrativa X - Guará, estendido seu uso para posto de abastecimento, lavagem e lubrificação - PLL.

Art. 2º - Cabe aos proprietários das unidades imobiliárias referidas no artigo anterior o ressarcimento à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - do aumento dos potenciais construtivos havido com a extensão de uso dos lotes.

Parágrafo único - A TERRACAP procederá à avaliação do aumento dos potenciais construtivos para fins do ressarcimento de que trata o caput.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Julho de 1997
109º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.542, DE 11 DE JULHO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em nome do Distrito Federal, autorizado a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 254.489.090,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e noventa reais), para aquisição de equipamentos, obras e serviços para o Metrô do Distrito Federal, de forma solidária e sustentável.

Parágrafo único - Os projetos a serem financiados com os recursos provenientes do referido contrato atendem aos objetivos, metas e programas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento econômico e Social para o período de 1995-1998, aprovado pela Lei nº 874, de 9 de junho de 1995.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia à União ações ordinárias da Companhia Energética de Brasília - CEB, imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - e parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los, em valor equivalente a até cento e trinta por cento do empréstimo a ser contratado, na forma da legislação em vigor, ressalvada a capacidade de endividamento e de pagamento do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, as dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros dele decorrentes, bem como os valores da contrapartida de recursos próprios necessários à sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Julho de 1997
109º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.543, DE 11 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN - de que trata

o art. 55 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, será composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de presidente, por dez conselheiros natos e dez conselheiros indicados, dos quais cinco escolhidos entre os representantes dos conselhos de planejamento locais.

§ 1º - São conselheiros natos:

I - o Secretário de Obras;

II - o Secretário de Governo;

III - o Secretário de Fazenda e Planejamento;

IV - o Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

V - o Secretário de Transportes;

VI - o Secretário de Agricultura;

VII - o Secretário de Indústria e Comércio;

VIII - o Secretário de Cultura e Esporte;

IX - o Procurador Geral do Distrito Federal;

X - o Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

§ 2º - São conselheiros indicados:

I - um representante da universidade de Brasília - UnB;

II - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF;

III - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, seção do Distrito Federal - IAB/DF;

IV - um representante de entidades de classe;

V - um representante de organizações não governamentais;

VI - cinco representantes escolhidos entre os membros dos conselhos de planejamento locais.

§ 3º - Na inexistência dos representantes mencionados nos incisos I a V do parágrafo anterior, poderão ser indicados representantes de organizações técnicas de ensino e pesquisa e de entidades representativas de categorias profissionais e de classe vinculadas à questão territorial e urbana.

§ 4º - Nos casos de impedimento, o Secretário de Obras substituirá o Governador do Distrito Federal para os fins desta Lei.

§ 5º - O presidente do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN - terá direito ao voto ordinário e, em caso de empate, ao voto de qualidade.

Art. 2º - Os membros efetivos do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN - e os respectivos suplentes, em igual número, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º - Os conselheiros indicados nos incisos I a V do § 2º do art. 1º terão mandato de um ano, renovável por igual período.

§ 2º - Os representantes dos conselhos de planejamento locais no CONPLAN terão mandato coincidente com o dos respectivos conselhos locais, não superior a um ano.

Art. 3º - A participação no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN - dar-se-á a título de relevantes serviços prestados à comunidade, não fazendo seus membros jus a proventos, gratificações ou remunerações de qualquer natureza.

Art. 4º - Sempre que estiver em pauta a discussão de matérias pertinentes a conselho de planejamento local já constituído, é obrigatória a participação de seu representante na reunião do CONPLAN, sem direito a voto.

Art. 5º - Fica assegurada a participação no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, sem direito a voto, de representantes de órgãos da administração pública, quando forem tratadas matérias que tenham reflexo em sua área de competência.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Julho de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.544, DE 11 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a criação da Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde, a criação e a extinção de cargos em comissão nos quadros de pessoal do Distrito Federal e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde, órgão de direção superior, subordinado ao Secretário de Saúde.

Parágrafo único - A estrutura administrativa da Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Coordenação de Programas, Projetos, Programação orçamentária, Contratos e Convênios;

II - Coordenação de Avaliação dos Serviços Prestados e Consolidação de Contas;

III - Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria.

Art. 2º - Ficam criados no quadro de pessoal do Distrito Federal os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Parágrafo único - Cinquenta por cento dos cargos criados serão ocupados por servidores do quadro efetivo.



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**

O povo em 1º lugar

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803
316-4137
213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

Art. 3º - São atribuições da Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde:

I - realizar estudos sobre planejamento, orçamento, bem como elaborar e orientar, controlar e avaliar as propostas de organização formal, métodos, processos e instrumentos de modernização administrativa;
II - orientar, elaborar, controlar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de governo, assim como a implantação de projetos de modernização administrativa;
III - apresentar propostas para a formulação de políticas, diretrizes e planos na área de saúde e conduzir, propor e acompanhar as medidas indispensáveis à implementação do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Observado o disposto no *caput* e seus incisos, o Poder Executivo baixará os atos necessários à definição das normas regimentais da Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - Ficam extintos os Núcleos de Planejamento da Secretaria de Saúde e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, bem como os cargos em comissão dos quadros de pessoal constantes do Anexo II.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Julho de 1997
109º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

(art. 2º da Lei nº 1.544, de 11 de Julho de 1997)

CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL		
Subsecretaria de Planejamento do SUS		
Subsecretário de Planejamento	1	CNE-05
Assessor	3	DFA-11
Coordenador	3	DFG-11
Chefe de Núcleo	6	DFG-08
Chefe da Seção de Expediente	1	DFG-04
Secretário Administrativo	3	DFA-03

ANEXO II

(art. 4º da Lei nº 1.544, de 11 de Julho de 1997)

CARGOS EXTINTOS DOS QUADROS DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL E DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
1- QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL		
Núcleo de Planejamento		
Diretor do Núcleo	1	DFG-13
Assessor	5	DFA-11
Chefe da Seção de Expediente	1	DFG-02
Secretário Administrativo	1	DFA-02
2- QUADRO DE PESSOAL DA FHDF		
Núcleo de Planejamento		
Chefe do Núcleo	1	DFG-13
Assistente	2	DFA-08
Secretária	1	DFA-04
Serviço de Modernização Administrativa		
Chefe do Serviço	1	DFG-08
Serviço de Programação e Orçamento		
Chefe do Serviço	1	DFG-08
Divisão de Documentação e Informação		
Diretor da Divisão	1	DFG-11
Secretária	1	DFA-03
Chefe da Seção de Documentação e Informação	1	DFG-07
Chefe da Seção de Estatística	1	DFG-07
Chefe da Central de Informação para Atendimento em Saúde	1	DFG-07

LEI Nº 1.545, DE 11 DE JULHO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Dispõe sobre a construção de cobertura na área frontal dos lotes residenciais da Região Administrativa XV - Recanto das Emas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitida a construção de cobertura na área frontal dos imóveis residenciais situados na Região Administrativa XV - Recanto das Emas, respeitada a divisa frontal do lote com a área pública.
Parágrafo único - A cobertura a que se refere o *caput* poderá ser utilizada como garagem ou varanda, vedado, entretanto, o fechamento como cômodo do imóvel.

Art. 2º - A utilização da área objeto desta Lei fica sujeita ao acompanhamento e à fiscalização dos órgãos competentes do Distrito Federal e da Administração Regional do Recanto das Emas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias e promoverá as alterações das normas locais para adequá-las aos termos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Julho de 1997
109º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.546, DE 11 DE JULHO DE 1997

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 706, de 13 de maio de 1994, que "dispõe sobre a denominação e a estrutura do Serviço de Limpeza Urbana - SLU - e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 706, de 13 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Passam a integrar o patrimônio do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF - os bens de qualquer natureza, os créditos e as obrigações que constituem o patrimônio do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Julho de 1997
109º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.547, DE 11 DE JULHO DE 1997

Institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O Estatuto do Idoso tem por objetivo assegurar a implementação da política nacional do idoso, definida na Lei nº 8.842, de 4 de setembro de 1994, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - O Estatuto do Idoso do Distrito Federal rege-se pelos seguintes princípios:

I - a pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;

II - a idade, por si só, não pode ser considerada empecilho para a realização de qualquer ato próprio da pessoa humana;

III - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

IV - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e de informação;

V - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas pela política do idoso no Distrito Federal;

VI - o ser humano segue uma trajetória de constante desenvolvimento e nunca perde sua perene capacidade de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º - A política do idoso no âmbito do Distrito Federal obedecerá às seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação e convívio social e de ocupação que proporcionem a integração do idoso às demais gerações;

II - participação do idoso, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos relativos à pessoa idosa;

III - priorização do atendimento ao idoso em sua própria família, reservado o atendimento asilar a idoso que não possua família nem condições de garantir a própria sobrevivência;

IV - formação e reciclagem de recursos humanos específicos para as áreas de geriatria, gerontologia e de atendimento ao idoso;

V - incentivo e apoio a estudos e pesquisas sobre o envelhecimento e sobre o controle dos fatores biológicos que o causam;

VI - implementação de mecanismos de coleta, tratamento, armazenamento e disseminação de informações concernentes ao idoso;

VII - inclusão, nos planos diretores locais, de áreas destinadas ao atendimento do idoso, em todas as regiões administrativas;

VIII - estabelecimento de mecanismos que facilitem o acesso do idoso aos serviços públicos e aos edifícios públicos, assim como o uso desses serviços.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 6º - São direitos inalienáveis do idoso, além dos garantidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal:

I - ocupação e trabalho;

II - participação na família e na comunidade;

III - acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - acesso à justiça;

V - exercício da sexualidade;

VI - acesso à saúde;

VII - acesso aos serviços públicos;

VIII - acesso à moradia;

IX - participação na formulação das políticas para o idoso;

X - acesso a informação sobre os serviços à sua disposição.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA DO IDOSO

Art. 7º - A coordenação geral da política do idoso do Distrito Federal compete ao órgão do Poder Executivo responsável pela assistência e promoção social do idoso.

Art. 8º - **V E T A D O.**

Art. 9º - **V E T A D O.**

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES

Art. 10 - Na implementação das políticas de atendimento ao idoso no Distrito Federal, as entidades e os órgãos públicos trabalharão em consonância com o Conselho do Idoso do Distrito Federal e terão responsabilidades setoriais específicas.

Seção I Da Área de Promoção e Assistência Social

Art. 11 - São responsabilidades da área de promoção e assistência social:

I - coordenar, financiar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação do idoso, diretamente ou em parceria com outros órgãos;

II - promover simpósios, seminários e encontros específicos;

III - promover a capacitação e a reciclagem de recursos humanos para atendimento ao idoso;

IV - incentivar a formação de grupos, associações e entidades de idosos;

V - fomentar, junto às administrações regionais e as organizações não governamentais, a assistência social ao idoso nas modalidades asilar e não asilar.

§ 1º - Para os fins desta Lei, modalidade asilar é o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover sua própria subsistência, de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

§ 2º - Entende-se por modalidades não asilares de atendimento:

I - centro de convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania e onde se fomenta a integração com outras faixas etárias;

II - centro de cuidados diurnos - hospital-dia e centro-dia: local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou multiprofissional;

III - casa-lar: residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idoso sem família e detentor de renda insuficiente para sua manutenção;

IV - oficina abrigada de trabalho: local destinado ao desenvolvimento de atividades produtivas e de caráter educativo, que proporciona ao idoso oportunidade de elevar sua renda e de participar da vida comunitária.

V - atendimento domiciliar: serviço prestado por profissionais capacitados ou por pessoas da própria comunidade a idoso que viva só em seu lar e seja dependente, a fim de suprir as necessidades da vida diária;

VI - outras formas de atendimento oriundas de iniciativas da própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Seção II Da Área da Saúde

Art. 12 - São responsabilidades da área de saúde:

I - garantir ao idoso a assistência integral à saúde, entendida como o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos;

II - garantir o acesso à assistência hospitalar;

III - fornecer medicamentos, órteses e próteses necessários à recuperação e reabilitação da saúde do idoso;

IV - estimular a participação do idoso no controle social dos serviços do Sistema Único de Saúde;

V - desenvolver política de prevenção para que a população envelheça mantendo um bom estado de saúde;

VI - desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde do idoso, de forma a:

a) priorizar a permanência do idoso na comunidade, junto à família, desempenhando papel social ativo, com autonomia e independência;

b) estimular o autocuidado;

c) envolver a população nas ações de promoção da saúde do idoso;

d) estimular a formação de grupos de auto-ajuda, de grupos de convivência, em integração com instituições que atuam no campo social;

e) produzir e difundir material educativo sobre a saúde e a sexualidade do idoso;

VII - aplicar as normas estabelecidas às instituições geriátricas e similares e aos serviços geriátrico-hospitalares, fiscalizando seu funcionamento;

VIII - desenvolver formas de cooperação com organizações não governamentais e centros de referência em geriatria e gerontologia, para treinamento de profissionais de saúde;

IX - incluir a geriatria como especialidade clínica nos concursos para a área de saúde;

X - realizar e apoiar estudos e pesquisas de caráter epidemiológico, para ampliação do conhecimento sobre a saúde do idoso e subsídio às ações de prevenção, tratamento e reabilitação;

XI - criar serviços de atendimento domiciliar ao idoso e outros serviços alternativos;

XII - desenvolver programa de educação alimentar para o idoso.

Seção III Da Área da Educação

Art. 13 - São responsabilidades da área de educação:

I - implantar programas educacionais para o idoso, de modo a contribuir para a contínua melhoria de sua condição física, mental e social;

II - incluir, nos programas educacionais dos níveis de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau, conteúdos sobre o processo de envelhecimento e questões relativas à velhice;

III - estimular e apoiar a admissão do idoso em cursos formais e de extensão de primeiro, segundo e terceiro grau, propiciando ao idoso contínuo aprendizado e integração intergeracional;

IV - apoiar estudos, pesquisas e publicações relacionadas aos aspectos que envolvam o envelhecimento;

V - incentivar as bibliotecas públicas e privadas a promoverem programas e projetos especiais de leitura para o idoso;

VI - promover e apoiar eventos técnico-científicos em parceria com órgãos governamentais e não governamentais que incentivem e viabilizem a discussão sobre o processo de envelhecimento no País e sobre o papel social do idoso bem como estimulem a sensibilização para o tema.

Seção IV Da Área do Trabalho

Art. 14 - São responsabilidades da área do trabalho:

I - impedir a discriminação do idoso no mercado de trabalho;

II - aproveitar o saber acumulado do idoso em programas de treinamento de mão-de-obra, de preparação do jovem para o trabalho e de reciclagem de idosos para aproveitamento em outras ocupações;

III - criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria e para o desempenho de novas funções sociais nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos do provável afastamento;

IV - estimular a participação do idoso no mercado de trabalho em ocupações adequadas às suas condições e, voluntariamente, em tarefas necessárias à comunidade;

V - estimular e apoiar a criação de cursos de treinamento e reciclagem para a readaptação do idoso que assim o desejar ao processo produtivo.

Seção V Da Área de Habitação e Urbanismo

Art. 15 - São responsabilidades da área de habitação e urbanismo:

I - incentivar e promover estudos, em articulação com outros órgãos, para aprimorar as condições de habitabilidade adaptadas ao idoso;

II - adequar e aplicar as inovações tecnológicas para habitação de idosos aos padrões habitacionais vigentes e divulgá-los a todos os segmentos da sociedade;

III - eliminar as barreiras arquitetônicas para o idoso em equipamentos urbanos de uso público;

IV - incentivar a adequação de moradias às necessidades dos idosos, de forma a permitir-lhes vida independente em proximidade com suas famílias;

V - garantir, nos programas habitacionais destinados à população de baixa renda, a inclusão de alternativas para a destinação de habitação para o idoso e para o seu atendimento não asilar.

Seção VI Da Área de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 16 - São responsabilidades da área de cultura, esporte e lazer:

I - garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II - propiciar ao idoso acesso a locais e a eventos culturais promovidos pelo setor público, mediante preços reduzidos;

III - valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

IV - incentivar as organizações de idosos a desenvolverem atividades culturais;

V - incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Seção VII Da Área da Previdência Social

Art. 17 - São responsabilidades da área da previdência social:

I - incentivar a participação de funcionários em sistemas de previdência privada;

II - incentivar as empresas a criarem sistemas de assistência não asilar para os funcionários que cuidam de parentes idosos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O idoso que não tenha meios de prover sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover sua manutenção terá assegurada a assistência asilar no Distrito Federal.

Art. 19 - Fica proibida, no Distrito Federal, a permanência, em instituições asilares de caráter social, de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros.

Parágrafo único - A permanência do idoso doente em instituições asilares de caráter social dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde oficial.

Art. 20 - O Poder Executivo, na implementação desta Lei, priorizará a descentralização, com envolvimento das administrações regionais.

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 1997
1099 da República e 389 de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.418, DE 10 DE JULHO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de
R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais),
para reforço de dotação orçamentária
consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 138.000726/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa IX - Ceilândia crédito suplementar, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Julho de 1997.
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
		SUPLEMENTACAO			
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				101.000
(190111/00001)	11.111 REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA				101.000
080480247.2382	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				101.000
080480247.2382.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	000	101.000	101.000
00573/001 -200035				TOTAL	101.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
		CANCELAMENTO			
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				101.000
(190111/00001)	11.111 REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA				101.000
030070025.2548	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS				54.000
030070025.2548.0001	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS	45.90.51	000	54.000	54.000
130760448.1446	CONSTRUCAO DE GALERIAS E REDE DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS				47.000
130760448.1446.0001	CONSTRUCAO DE GALERIAS E REDE DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS	45.90.51	000	47.000	47.000
00573/002 -200042				TOTAL	101.000

DECRETO Nº 18.419, DE 11 DE JULHO DE 1997

Abre crédito especial, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 1º da Lei nº 1.535, de 08 julho de 1997, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 102.123131/97 decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), na forma do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito especial decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Julho de 1997.
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
		SUPLEMENTACAO			
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				1.000.000
(180202/18202)	22.206 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF				1.000.000
030080033.2408	JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA				1.000.000
030080033.2408.0001	AMORTIZACAO, JUROS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL.	47.90.71	000	1.000.000	1.000.000
00078/001 -200038				TOTAL	1.000.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
		CANCELAMENTO			
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				1.000.000
(180202/18202)	22.206 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF				1.000.000
030080033.2408	JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA				1.000.000
030080033.2408.0001	AMORTIZACAO, JUROS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL.	32.90.91	000	1.000.000	1.000.000
00078/002 -200042				TOTAL	1.000.000

DECRETO Nº 18.420, DE 11 DE JULHO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 061.005.505/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo-I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 11 de Julho de 1997.
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
		SUPLEMENTACAO			
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				1.200.000
(170201/17201)	23.201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.200.000
130070021.2090	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				1.000.000
130070021.2090.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.41	000	1.000.000	1.000.000
130750235.2011	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES				200.000
130750235.2011.0001	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES	34.90.39	000	200.000	200.000
00580/001 -200035				TOTAL	1.200.000

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
		SUPLEMENTACAO			
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				1.000.000
(170901/17901)	23.901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
130750428.2576	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
130750428.2576.0001	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	000	1.000.000	1.000.000
00581/001 -200035				TOTAL	1.000.000

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1997	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	CANCELAMENTO	SEGURIDADE
		RECURSOS DO TESOURO
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE		1.200.000
(170201/17201) 23.201 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		1.200.000
130070021.2090 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE		200.000
130070021.2090.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52 000	200.000 200.000
130750235.2011 CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES		1.000.000
130750235.2011.0001 CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES	34.90.36 000	1.000.000 1.000.000
00580/002 -200042	TOTAL	1.200.000

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1997	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	CANCELAMENTO	SEGURIDADE
		RECURSOS DO TESOURO
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE		1.000.000
(170901/17901) 23.901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		1.000.000
130750235.2595 ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		800.000
130750235.2595.0001 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41 000	800.000 800.000
130750428.2576 ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		200.000
130750428.2576.0001 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	45.11.41 000	200.000 200.000
00581/002 -200042	TOTAL	1.000.000

DECRETO Nº 18.421, DE 11 DE JULHO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.027.732,00 (hum milhão, vinte e sete mil, setecentos e trinta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso III, da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 142.000.618/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XII - Samambaia, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.027.732,00 (hum milhão, vinte e sete mil, setecentos e trinta e dois reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei supracitada, pelo produto de operações de crédito proveniente do contrato nº 38.219-64, firmado com a Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Julho de 1997.
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1997	RS 1,00
	RECEITA	FISCAL
TESOURO		
ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		1.027.732

2100.00.00 OPERACOES DE CREDITO	1.027.732
2110.00.00 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	1.027.732
00567/001	TOTAL 1.027.732

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1997	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTACAO	FISCAL
		RECURSOS DO TESOURO
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO		1.027.732
(190114/00001) 11.114 REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA		1.027.732
100500323.1138 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO		1.027.732
100500323.1138.0001 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	45.90.51 035	1.027.732 1.027.732
00567/002 -200032	TOTAL	1.027.732

DECRETO Nº 18.422, DE 11 DE JULHO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 468.034,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e trinta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso III da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 061.005.322/97 e 061.005.585/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 468.034,00. (quatrocentos e sessenta e oito mil e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação dos recursos dos Convênios n.ºs 034/97 e 306/96 - Quinto e Sexto Termos Aditivos - firmados com a Fundação Nacional de Saúde e o Ministério da Saúde, respectivamente.

Art. 3º Em função do disposto no art. 1º, a receita da Unidade fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 11 de Julho de 1997.
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1997	RS 1,00
	RECEITA	SEGURIDADE
23.000 SECRETARIA DE SAUDE		
23.201 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		
ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES		267.250
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		267.250
1980.00.00 RECEITA DE COMENIOS		267.250
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		200.784
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		200.784
2530.00.00 RECEITA DE COMENIOS		200.784
00575/001	TOTAL	468.034

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO	SEGURIDADE	
			RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO	TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE			468.034
(170801/17201)	23.201 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			468.034
130070021.2090	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE			468.034
130070021.2090.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.14 062	26.790	
		34.90.30 062	147.330	
		34.90.33 062	5.180	
		34.90.39 062	87.950	
		45.90.52 062	200.784	468.034
00575/002 -200034		TOTAL		468.034

DECRETO Nº 18.423, DE 11 DE JULHO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.007.743/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Julho de 1997.
109ª da República e 38ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO	FISCAL	
			RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO	TOTAL
19.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			140.000
(130103/00001)	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			140.000
030070021.1632	FORTALECIMENTO E MODERNIZACAO DA AREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL			120.000
030070021.1632.0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZACAO DA AREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51 004	120.000	120.000
030070021.2010	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE			20.000
030070021.2010.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.36 004	20.000	20.000
00572/001 -200035		TOTAL		140.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO	FISCAL	
			RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO	TOTAL
19.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			140.000
(130103/00001)	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			140.000
030070024.2418	COORDENACAO GERAL DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO			80.000
030070024.2418.0001	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E DE ORCAMENTO	34.90.39 004	60.000	

030080032.2417	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	45.90.52 004	20.000	80.000
030080032.2417.0001	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	34.90.39 004	30.000	60.000
		45.90.52 004	30.000	60.000
00572/002 -200042		TOTAL		140.000

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 18-SEG/RA XVI, DE 11 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 11.101 - Secretaria de Governo

110.101 - Secretaria de Governo

PARA: 11.118 - Administração Regional do Lago Sul

190.118 - Administração Regional do Lago Sul

PLANO DE TRABALHO: 10.060.0328.2594.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Plano Piloto e Cidades Satélites.

NATUREZA DA DESPESA:

349036..... R\$ 16.000,00

OBJETO: MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, sob a supervisão da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, da Secretaria de Governo, decorrente da Lei nº 408, de 13.01.93 e do Decreto nº 15.177, de 01.11.93.

SWEDENBERGER BARBOSA

PAULO CÉSAR TIMM

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 9 de julho de 1997.

PROCESSO Nº : 132.000.022/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 366/97 no valor de R\$ 9.786,50 (nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.023/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 367/97 no valor de R\$ 213,90 (duzentos e treze reais e noventa centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.001.215/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 389/97 no valor de R\$ 353,42 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.020/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhando para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 218/97 no valor de R\$ 4.607,50 (quatro mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.037/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhando para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 221/97 no valor de R\$ 152,26 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.737/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhando para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 216/97 no valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), em favor de J. Câmara e Irmãos S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.157/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhando para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 191/97 no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.036/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhando para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 219/97 no valor de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor do Transporte Progresso Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Em 10 de julho de 1997

PROCESSO Nº : 137.001.214/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 368 e 369/97 no valor de R\$ 14.802,00 (quatorze mil, oitocentos e dois reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.955/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 368 e 369/97 no valor de R\$ 14.802,00 (quatorze mil, oitocentos e dois reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.652/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 284/97 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JULHO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e, tendo em vista o previsto no artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 17.768, de 18 de outubro de 1996, resolve:

Indicar para comporem a Comissão Eleitoral Local que encaminhará o processo eletivo para o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CLP da RA II, os seguintes membros:

1. Representantes do Poder Executivo do Distrito Federal

- 1.1 - MARIA APARECIDA DE SOUZA - Presidente - Matrícula 49.542-5
- 1.2 - MARCOS ANTÔNIO SANTOS DA SILVA - Membro - Matrícula 49.424-0
- 1.3 - WILLIAN DE FARIA - Membro - Matrícula 49.372-4

2. Representantes de entidades da sociedade civil

- 2.1 - IRANI AMARAL BORTONI - Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral - Gama-DF
- 2.2 - AQUELINO ALVES MACHADO - Federação dos Produtores e Moradores Rurais do DF e Entorno - FEAP
- 2.3 - AURÉLIO ENES PATRÃO - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Gama-DF
- 2.4 - ANTÔNIO DONIZETE DE ANDRADE - Associação Comercial e Industrial do Gama-DF-ACIG.

CÍCERO CÂNDIDO SOBRINHO

ANEXO

A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Administrador Regional do Gama através de Ordem de Serviço do dia 22 de maio de 1997, apresenta os critérios definidos em reunião no dia 23 de junho que visam o ordenamento do processo eleitoral do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano.

1. O processo de eleição, que se dará no dia 18 de julho, no auditório da Administração Regional do Gama, terá sua primeira chamada às 17 horas e segunda chamada às 17h e 30 min. Depois da segunda chamada, estarão proibidas de votar e serem votadas as chapas que não tiverem assinado a listagem de presença.
 2. Terão direito de votar e serem votadas as entidades:
 - que se enquadrarem no regulamento descrito no edital de convocação;
 - que registrarem sua candidatura na Administração Regional do Gama (GEPLAN) até o dia 17/7/97, às 17 h;
 - que estiverem presentes no dia da eleição, até a segunda chamada.
 3. Cada entidade, qualificada de acordo com o edital, apresentará chapa com um candidato e um suplente. Essa chapa não poderá sofrer alterações durante ou após o processo de eleição.
 4. Votam apenas os candidatos titulares, que farão opção por três nomes diferentes, obrigatoriamente.
 5. As cédulas marcadas com menos de três nomes serão anuladas.
 6. Em caso de empate, será organizado, na mesma data e local, o segundo turno.
 7. Antes da votação do segundo turno, cada chapa terá direito a cinco minutos para explanação, podendo ou não usufruí-lo.
 8. Em caso de novo empate, será realizado sorteio.
 9. Deverão participar do processo de eleição do segundo turno, todos os votantes do 1º turno.
 10. As dez primeiras chapas mais votadas comporão os dois terços representantes da sociedade civil no CLP.
 11. O processo de eleição se organizará da seguinte forma:
 - Primeira chamada às 17 h (oral).
 - Segunda chamada às 17h30 min, com assinatura da listagem de presença.
 - Abertura formal do processo de eleição pelo Administrador Regional.
 - Leitura sumária dos critérios da eleição, do Regulamento do CLP (Decreto nº 17.768, de 18 de outubro de 1996) e do nome das entidades inscritas e chapas apresentadas pela Presidente da Comissão Eleitoral.
 - Cada chapa terá 3 minutos para apresentar-se oralmente à plenária de eleição.
 - Após essa explanação, serão dados 30 minutos para as chapas reavaliarem sua participação na eleição. As chapas que retirarem sua candidatura não terão direito a voto.
 - Após assinatura na listagem de presença, dar-se-á início à eleição, que será secreta.
 - A apuração se dará na mesma data e local, após a eleição.
- Os recursos deverão ser apresentados nos dias 21 e 22, na Gerência de Planejamento, em horário comercial. Esses serão analisados pela Comissão Eleitoral e Assessoria Técnica da Administração Regional do Gama.
- O resultado será publicado após análise.
- A posse acontecerá imediatamente após a publicação do resultado da eleição.
- A Comissão apresenta o seguinte calendário de atividades:

FÓRUM DA CIDADE

DATAS	HORÁRIOS	LOCAL	ATIVIDADES
26/6	19 h	AUD. CDS	Reunião com Ass.Comunitárias, clubes de serviço e entidades de classe
03/7	19 h	AUD. CDS	Reunião com a Frente Brasília Popular
10/7	19 h	AUD. ADM. REG.	Reunião com as associações de representação comercial e industrial
18/7	17 h	AUD. ADM. REG.	Eleição do CLP

A COMISSÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 7 DE JULHO DE 1997

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso LXXII do Art. 43 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245 de 28/dezembro/1994, publicado no DODF nº 250 de 29/dezembro/1994 combinado com o Decreto nº 16.983 de 05/dezembro/1995; resolve:

Relacionar a pontuação e classificação dos requerentes à ocupação de área pública com trailer, quiosque e similares no Riacho Fundo II, conforme anexo único.

MÁRCIA LIMA BARBOSA
Substituta

ANEXO

Nº PROCESSO	CLASS.	NOME	PONTOS
148.000986/97	1º	FRANCINETE DE CARVALHO CHAVES	21
148.001501/96	2º	MARIA DAS GRAÇAS P. OLIVEIRA	20
148.001748/97	3º	MARIA CONCEBIDA FERNANDES	20
148.000581/97	4º	NEUDSMAR DE OLIVEIRA	20
148.000541/97	5º	ADÃO PEREIRA DA COSTA	19
148.001788/96	6º	MARIA DO CARMO DA SILVA	18
148.001743/96	7º	MARILDA FARIAS DA SILVA	18
148.001142/96	8º	MARIA DE LOURDES MARQUES	18
148.000941/96	9º	PERMINIO ALVES VASCO	18
148.001705/96	10º	PEDRO RODRIGUES DANTAS	18
148.001690/96	11º	MARIA DE LOURDES F. DA SILVA	18
148.001610/96	12º	NORBERTA DE F. CARDOSO	18
148.001627/96	13º	ZULEIDE DA SILVA FERREIRA	18
148.000994/96	14º	SEVERINO DA SILVA SOUZA	17
148.000331/97	15º	FELICÍSSIMO TAVARES SAMPAIO	17
148.001650/96	16º	ANASTÁCIO F. ALVES	17
148.001710/96	17º	LUCAS MARCELINO PEREIRA	17
148.000831/96	18º	MARLENE MONTEIRO DE S. COELHO	17
148.001350/96	19º	HELENA ALVES DA COSTA	17
148.001242/96	20º	JOSÉ LUIZ DE PINHO	16
148.001855/96	21º	IEDA SANTOS RODRIGUES	16
148.001757/96	22º	IVANILDES SOUZA COSTA	16
148.001686/96	23º	JOÃO TAVARES DA SILVA	16
148.001592/96	24º	MARIA JOSÉ DA SILVA ALCÂNTARA	16
148.001493/96	25º	MARIA DE LOURDES ALVES CARDOSO	16
148.000547/97	26º	WILSON TADEU CARDOSO	16
148.001542/97	27º	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	16
148.000530/97	31º	CÍCERA FRANCISCA DA SILVA	16
148.001691/96	32º	JOSÉ FRANCISCO DUARTE	16
148.001698/96	33º	ATHIMO REIS DA SILVA	16
148.000534/97	34º	LEÔNCIO MARQUES DA SILVA	16
148.001437/96	35º	EDNÉLIA TOMAZ DA SILVA	16
148.000589/97	36º	MARIA DO ROSÁRIO F. DINIZ	16
148.001702/96	37º	ANTÔNIO SALVIANO MACEDO	15
148.000256/97	38º	NASLY AIDAR COELHO	15
148.000598/97	39º	MARIA EDWIGES F. GAZOLA	15
148.001505/96	40º	NILDETE MARIA DOS SANTOS	15
148.001693/96	41º	EDNA MARIA SILVA SANTIAGO	15
148.001552/96	42º	CRISTINO VIEIRA DA COSTA	15
148.001135/96	43º	MARLY FERREIRA	15
148.001575/96	44º	MARIA ERIDAN DA SILVA	15
148.000563/97	45º	ANTÔNIO MARTINS LIMA	15
148.000324/97	46º	WILSON FONSECA	15
148.000560/97	47º	LUZIMARA LUCAS DE SOUZA	15
148.000543/97	48º	CIDNEY DOS A. SANTOS	15
148.001742/97	49º	RAIMUNDO P. DOS SANTOS	15
148.000473/97	50º	JANIO FARIAS MARQUES	15
148.000889/96	51º	MARIA ANÁLIA O. SOARES	15
148.000564/97	52º	MARIA JANETE G. DE SOUZA	15
148.000816/96	53º	MARIA JOSÉ SANTOS DE LIMA	15
148.000527/97	54º	JACY DE JESUS N. LIMA	14
148.001353/96	55º	FRANCISCO ANASTÁCIO DOS SANTOS	14
148.000566/97	56º	LUZIA RODRIGUES DE PAULA	14
148.001415/96	57º	MARIA HELENA LINO FREITAS	14
148.001574/96	58º	ROSEMARY CARDOSO SILVA	14
148.001492/96	59º	MARIA ELIZABETH MOREIRA	14
148.000577/97	60º	PEDRO DE OLIVEIRA BELO NETO	14
148.001303/96	61º	GERVÁSIO FERNANDES DA SILVA	14
148.000476/97	62º	JOVÍDIA LOPES SEREJO	14
148.001469/96	63º	MARY L. M. SILVA	14
148.001687/96	64º	HILDA DE JESUS PASSOS	13
148.000864/96	65º	DJANETE MARIA DOS SANTOS	13
148.001484/96	66º	DIVINA BORGES DE OLIVEIRA	13
148.001403/96	67º	MARIA DE FÁTIMA ALVES SILVA	13
148.001914/96	68º	RICARDO ANJOS DOS SANTOS	13
148.001365/96	69º	ARTUR MARTINS DOS S. FILHO	13
148.001545/96	70º	MARISA DA CONCEIÇÃO	13
148.000959/96	71º	WARLEY ENRIQUE R. DE QUEIROZ	13
148.001709/96	72º	RICARDO LUCAS DE S. PEREIRA	13
148.001487/96	73º	EUCLIDES PEREIRA DE MACEDO	12
148.001667/96	74º	RITA RODRIGUES DE ALMEIDA	12
148.001500/96	75º	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	12
148.001576/96	76º	ANTÔNIO P. DA COSTA	12
148.001786/96	77º	JASCILENE P. GOMES	12
148.001036/96	78º	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	12
148.001172/96	79º	GISLAINE B. DE O. BORGES	12
148.000539/97	80º	MIRIAN ROCHA QUEIROZ	12
148.000532/97	81º	MARIA VALDENICE DA SILVA	12
148.001515/96	82º	RAUL SANTANA DE SOUZA	12
148.001738/96	83º	EUNICI MARTINS REZENDE	11
148.001566/96	84º	LUIZA R. DO NASCIMENTO	11
148.001584/96	85º	ISAURA GOMES DA SILVA	11

148.001538/96	86º	MILMA DA COSTA SANTANA	11
148.000558/97	87º	PERICLES D. T. CASIMIRO	11
148.000911/96	88º	ROSANITA P. BARBOSA	11
148.001620/96	89º	MARIA CAROLINA LIMA DE SOUSA	11
148.000533/97	90º	MARIA DA GLÓRIA R. SILVA	11
148.000538/97	91º	JUREMA RODRIGUES DE FARIA	11
148.001996/96	92º	LUCELINA ZAFRED MARQUES	11
148.001294/96	93º	ALTAMIRANDO S. NÓBREGA	11
148.000936/96	94º	PATRICIA VIVIANE G. SQUIPANO	11
148.001621/96	95º	DJANGO ANTÔNIO T. SOUZA	11
148.000531/97	96º	MARIA APARECIDA DA SILVA	11
148.000588/97	97º	MARCOS ANTÔNIO DINIZ	11
148.001857/96	98º	ANDREIA R. ARAÚJO	11
148.001414/96	99º	VALDEMAR V. DOS SANTOS	10
148.001694/96	100º	LIDUINA SAMBRA DA SILVA	10
148.001514/96	101º	IVANILDES DOS R. DA ANUNCIAÇÃO	09
148.001314/96	102º	CLEIDE REGINA DE SOUZA	09
148.001699/96	103º	FRANCISCO F. DE C. FILHO	09
148.000815/96	104º	PEDRO ALVES DA SILVA	08
148.001739/96	105º	SIMONE D. DOS SANTOS	08
148.001244/96	106º	LUCIMAR MARTINS SILVA	08
148.000556/97	107º	ADRIANA TORRES S. RESENDE	08
148.000582/97	108º	ERIBERTO P. DOS SANTOS	08
148.000825/96	109º	WANDERLEY G. DE ALBUQUERQUE	08
148.001668/96	110º	CLEIDE R. DO NASCIMENTO	08
148.001370/96	111º	FABIANO SILVA QUITES	08
148.000898/96	112º	EDNALVA SOARES DOS SANTOS	08
148.001293/96	113º	JOSÉ MARIA G. FERNANDES	07
148.000565/97	114º	CÉLIO FERREIRA FERNANDES	07
148.000935/96	115º	JOSÉ H. DE S. MORANÁRIO	07
148.001858/96	116º	MARIA ALVES NUNES	07
148.001856/96	117º	ANILTON P. SANTIAGO	07
148.001665/96	118º	ELIZETE DE F. NASCIMENTO	06
148.001295/96	119º	CLEMILDA APARECIDA CORREIA	06
148.001751/96	120º	MARINETE BARBOSA LIMA	06
148.000557/97	121º	AILTON SOUZA REZENDE	05

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 201, DE 31 DE MARÇO DE 1997 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 46 e 47 da Lei nº 1.174, de 24 de julho de 1996, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal realizada e registrada no SIAFEM e no SAG pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao 1º bimestre de 1997, nos termos dos anexos I, II, III e IV a esta Portaria.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

(*) Republicado com alterações, sujeitas em virtude de final de exercício financeiro, em relação ao original publicado no Suplemento ao DODF nº 61, que circulou em 1º-4-97.

Os dados complementares a esta Portaria serão publicados em suplemento.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.009.547/97
ASSUNTO : REALIZAÇÃO DE CURSO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de Licitação em favor do Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento-FUNTRED/ESAF, objetivando atender despesas com a inscrição de servidores desta Secretaria no Curso de Contabilidade Pública - Teoria, Prática e Consultoria.

A Dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação alterada da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral / SEFP, para as devidas providências.

PARECER GAB/SEFP Nº 061 /97

PROCESSO Nº : 040.013.719/96
INTERESSADO : Escritório Nacional de Evangelização 2000
ASSUNTO : Não incidência IPVA

EMENTA: Incidência de tributo sobre propriedade de veículo automotor.

As atividades permitidas para funcionamento da entidade não a caracterizam como templo, mas sim como um escritório administrativo de entidade evangélica.

A entidade se ocupa de ministrar cursos, e também da comercialização de discos, roupas e outros objetos, os quais não se vinculam às funções essenciais de templo, ou seja, de culto ou prática religiosa.

Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 061 /97.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e providências complementares.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de maio de 1997

Recurso Voluntário nº RV 182/97

Recorrente : STUDIO ARMANDO CIRILO

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVI

STUDIO ARMANDO CIRILO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000015/96, pertinente ao Auto de Infração nº 1702/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 1996 (documentos de fls. 05). Consta-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de setembro de 1996 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

Em 16 de junho de 1997

Recurso de Ofício nº 642/96

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : INO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.011358/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 547, de 20 de julho de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 059/97

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.000506/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 30179, de 18 de maio de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 062/97

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : SILVA MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004749/96, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 464, de 25 de março de 1996, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 063/97

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CASA DOS PARAFUSOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013029/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 876, de 29 de novembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 164/97

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : RUFINO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002553/96, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 40872, de 13 de fevereiro de 1996, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 222/97

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : PRODISC BRASÍLIA COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013596/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 1039, de 6 de dezembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 238/97

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : ORTEMAQ ORGANIZAÇÃO E TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006208/96, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 671, de 22 de abril de 1996, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 259/97

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : JAVAN MIRANDA DOS SANTOS

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000691/97, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de IPTU, exercício de 1997, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 376/97

Recorrente : TRANSPORTADORA WADEL LTDA

Advogado : SEBASTIÃO PAULINO SILVA

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

TRANSPORTADORA WADEL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005038/96, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 503/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2283) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de abril de 1997 (documentos de fls. 2307). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 1 de abril de 1997 (pag. 2205), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

CENTRO EDUCACIONAL 10 DE CEILÂNDIA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 39/96 - SEC/DE

Nome do Diplomado	Reg. Nº	FL. Nº	Livro Nº
Educação Geral - Relação nº 03/97			
Alisson Ferreira de Aquino	229	077	I
Adriana Ferreira de Souza	230	077	I
Alyson Ferreira Satyro	231	077	I
Andrea Dimas Ribeiro Silva	232	078	I
Antonia Lindioneide da Silva	233	078	I
Arnaldo Rodrigues da Silva	234	078	I
Atelene Ferreira Alves	235	079	I
Carla de Oliveira	236	079	I
Carlos Alexandre Dourado	237	079	I
Carlos Sardaue Andrade Ramalho	238	080	I
Christiane Lemos de Oliveira	239	080	I
Claudia Gisele Bezerra Lins	240	080	I
Claudiana Gomes de Souza	241	081	I
Claudia Augusto Gomes	242	081	I
Claudio de Barros Neri	243	081	I
Cleide Batista Silva	244	082	I
Cleison Martins de Brito	245	082	I
Cleuma Regina Gomes Pereira	246	082	I
Creusa Dantas da Silva	247	083	I
Cristiane Alves	248	083	I
Cristiane de Araújo Arquelho	249	083	I
Cynthia Alessandra Costa Brito	250	084	I
Djair Dias da Silva Júnior	251	084	I
Edna de Oliveira Silva	252	084	I
Ekilend Krisever da Costa Santos	253	085	I
Eliamara Carneiro Neto	254	085	I
Eliane Gomes da Silva	255	085	I
Eliane Maria Martins	256	086	I
Eliane Santana Soares	257	086	I
Elias de Araújo Borges	258	086	I
Estenio Miranda Alves	259	087	I
Fabiana Gonçalves de Souza	260	087	I
Fabio de Souza Macário	261	087	I

Fábio Pereira Borges	262	088	I
Fabyolene do Nascimento Ferreira	263	088	I
Fernanda Lacerda de Aguiar	264	088	I
Fernanda Saraiva Matos da Luz	265	089	I
Fernando Américo Guimarães	266	089	I
Flávia Carvalho de Oliveira	267	089	I
Francinete Vieira de Araújo	268	090	I
Francisca Janieira Vieira Santiago	269	090	I
Francisco das Chagas da Costa Mota	270	090	I
Francisco Julião da Silva	271	091	I
Francislene Marques da Silva Soares	272	091	I
Glaucio de Jesus Oliveira	273	091	I
Gabrilite D'Assumpção	274	092	I
Geneci Paulo da Silva	275	092	I
Giane Rita de Cássia Costa	276	092	I
Gilber Carlos de Sousa	277	093	I
Giselia Oliveira de Souza	278	093	I
Gislei Cristina Barbosa de Almeida	279	093	I
Gleudson da Silva Medeiros	280	094	I
Graciane Rodrigues Alves	281	094	I
Heulla Maria Alves Motta	282	094	I
Iêda de Oliveira Rosa	283	095	I
Ignara dos Santos Dias	284	095	I
Israel Leite Cavalcante	285	095	I
Janece Moreira dos Santos	286	096	I
Janiele Silva de Aguiar	287	096	I
Joelma Gomes Ribeiro	288	096	I
José Eduardo Gomes Bezerra	289	097	I
Keila Cristiane Pontes de Oliveira	290	097	I
Keila Neiva Farias de Oliveira	291	097	I
Kelly Cristina Alexandre da Silva	292	098	I
Kelly Rodrigues Neres	293	098	I
Laércia Araújo de Sousa	294	098	I
Leandro Antunes Bessa	295	099	I
Leriovando Eustáquio da Silva	296	099	I
Ligia Martins da Silva	297	099	I
Lilian Vieira do Nascimento	298	100	I
Liliane de Sousa Oliveira	299	100	I
Lucélia dos Santos Silva	300	100	I
Luciene Marques Lima	301	101	I
Madson Cerqueira Sobrinho	302	101	I
Magno Cerqueira Sobrinho	303	101	I
Marcia Costa Gama	304	102	I
Marcilio Cerqueira Sobrinho	305	102	I
Maria de Fátima Mesquita Silva	306	102	I
Maria Gabriela de Farias	307	103	I
Maria Luciana da Silva	308	103	I
Maria Lucineide Ximenes Loliola Gomes	309	103	I
Maria Luzia Alves de Lima	310	104	I
Marivaldo da Silva Santos	311	104	I
Marta Fernanda de Oliveira	312	104	I
Mauricio Silva Costa	313	105	I
Maurisia Lima da Silva	314	105	I
Mauro Sergio Olivio da Silva	315	105	I
Mislene Gomes de Andrade	316	106	I
Nair Valeriana Batista	317	106	I
Nelma Lima e Silva	318	106	I
Otoniel Rodrigues Silva	319	107	I
Patricia Neves	320	107	I
Paula Cristina Alves de Sousa	321	107	I
Paulo Cesar Alves de Sousa	322	108	I
Paulo Cesar Pereira	323	108	I
Paulo da Costa Tavares	324	108	I
Rayana Pascall Silveira e Silva	325	109	I
Ricardo Torres de Sousa	326	109	I
Renato Francisco Oliveira Nunes	327	109	I
Rosane Rodrigues da Silva	328	110	I
Rosângela Alves Barreto	329	110	I
Rosilda Vieira de Oliveira	330	110	I
Rosilene Rodrigues da Silva	331	111	I
Sidneia Batista	332	111	I
Shirley Cristina de Oliveira	333	111	I
Sandra Nunes de Oliveira	334	112	I
Samantha Karen da Costa Santos	335	112	I
Simone Domingos de Oliveira	336	112	I
Simone Eronice de Oliveira	337	113	I
Sônia da Silva	338	113	I
Tanis Moreira da Silva	339	113	I
Tatiana Albuquerque Sales de Almeida	340	114	I
Tatiana Divina de Oliveira	341	114	I
Tatiana Lucia Rodrigues	342	114	I
Telma Rodrigues da Conceição	343	115	I
Uanderson Soares Pontes	344	115	I
Vanessa Aparecida de Castro	345	115	I
Vilma Souza da Silva	346	116	I
Viviane Martins do Nascimento	347	116	I
Viviane Matias Ramos da Silva	348	116	I
Viviane Santos Melo	349	117	I
Wagner Silva	350	117	I
Wallace Vidal de Souza	351	117	I
Wellington Piaulino Rocha	352	118	I
Wesley Pereira dos Santos	353	118	I
Zerylton de Abreu Cerqueira	354	118	I

Maria do Socorro F. da Paixão
Diretora:Dsc. de 18/01/95 DODF nº15 de19/01/95

Jose Gaudêncio de Andrade
Secretario :DIE/DF
Reg:734

Centro Educacional 02 de Brasília
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 02 de 19/01/87 - SE/DF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro Nº
Técnico em Contabilidade (Relação nº 03/97)			
Cristiane Chrisóstomo de Almeida	00659	020	02
Edmar Dias Cerqueira	00664	022	02
Lucimar Dias Cerqueira	00744	049	02
Missula Alvarenga Santos	00753	052	02
Adriana Coelho da Cunha	00761	054	02
Alcileia das Graças de Souza Lima	00762	055	02
Ana Lúcia Feitosa de Medeiros	00763	055	02
Andreia Pereira Ramos	00764	055	02
Aparecida do Carmo de Souza	00765	056	02
Augusto Ferreira de Souza	00766	056	02
Benedito de Paula dos Santos	00767	056	02
Bento Oliveira	00768	057	02
Carlos Alberto Barbosa	00769	057	02
Cássia Pereira de Andrade	00770	057	02
Cleidilene Eugênia da Silva	00771	058	02
Cleonilda Barbosa Dantas	00772	058	02
Dalmo Alves de Araújo Silva	00773	058	02
Danilo Soares da Silva	00774	059	02
Denise Ribeiro Lopes	00775	059	02
Devani Moreira dos Santos	00776	059	02
Diana Passo Barbosa	00777	060	02
Ednaldo Pereira Nunes	00778	060	02
Edson Pereira de Sousa	00779	060	02
Eduardo Martins Manoel	00780	061	02
Elaine Bittar	00781	061	02
Francinaldo Soares Cerqueira	00782	061	02
Francineide Ramos Bezerra	00783	062	02
Gil Roberto Gomes de Almeida	00784	062	02
Gilberto Aparecido Vieira Cardoso	00785	062	02
Gilda de Araújo Costa Lima	00786	063	02
Gilton Pereira de Jesus	00787	063	02
Greison Ferreira de Sousa	00788	063	02
Habacuque Gomes de Oliveira	00789	064	02
Ironilde Francisco de Araujo	00790	064	02
Isabel Cristina Alves Gonçalves	00791	064	02
Jane Elenker da Silva	00792	065	02
Janilton Barbosa Dantas	00793	065	02
Jefferson Silva dos Santos	00794	065	02
José Paulo Alves	00795	066	02
Josefa Emília da Cunha Vasconcelos	00796	066	02
Karla Maria de Oliveira	00797	066	02
Léa Pereira Lopes	00798	067	02
Leno Ranieri Tavares Batista	00799	067	02
Lucilene dos Santos Farias	00800	067	02
Lucivânia Alves Rodrigues	00801	068	02
Magna Regina Sousa	00802	068	02
Manoel Batista de Oliveira	00803	068	02
Márcia Cristina Soares de Lima	00804	069	02
Maria Aparecida Batista de Oliveira	00805	069	02
Maria de Fatima de Oliveira	00806	069	02
Maria Tereza de Almeida	00807	070	02
Reginaldo Machado Cruz	00808	070	02
Renata Alexandre da Silva	00809	070	02
Rozangela Souza Guimarães	00810	071	02
Sanderley de Oliveira Santos	00811	071	02
Sandra Regina Martins Gomes	00812	071	02
Santa de Matos Silva	00813	072	02
Selena Moreira Pereira	00814	072	02
Selma da Silva Pereira	00815	072	02
Silvia Neves dos Santos	00816	073	02
Solange Freitas Brito	00817	073	02
Sônia Maria da Silva de Melo	00818	073	02
Terezinha Vieira Rodrigues	00819	074	02
Vera Lúcia Oliveira Sousa	00820	074	02
Wagner Alves Rodrigues	00821	074	02
Alessandra Rachel de Oliveira	00822	075	02
Marcia Galvão de Macedo	00823	075	02
Élia Francisca dos Santos	00824	075	02
Valmir Ramos Ventura	00825	076	02

Nilson Assunção de Araújo
Diretor-Reg. nº MEC 94/01501

Nilza Maria de Araújo
Secretária-Reg. nº 611/DIE

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GAMA
ATO DO RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17/80 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REG.	FL.Nº	LIV.Nº
2º Grau - Educação Geral (Relação Nº 21/97)			
Célio Tavares de Oliveira	0092	031	05
Cleber Silva Resende	0093	031	05
Daniella Lagares de Oliveira	0094	032	05
Dirlene Gomes de Carvalho	0095	032	05
Edcleide Martins Honório	0096	032	05
Ivoneide Costa Pereira dos Santos	0097	033	05
Josefina Silveira de Moura	0098	033	05
Lucia Fernandes dos Santos	0099	033	05
Luiz Carlos Souza Gomes	0100	034	05
Mauride Dias da Silva	0101	034	05
Marinela Correia de Araújo	0102	034	05
Renata Fernandes de Oliveira	0103	035	05
Rita de Cássia da Silva Melo	0104	035	05
Rodrigo de Sousa Resende	0105	035	05
Rosângela Almeida de Souza	0106	036	05

Danyelle Estrella de Alcantara Krueger	0107	036	05	Livia Carla Teodoro Ribeiro	0203	068	05
Neide Alves de Sousa	0108	036	05	Luciene da Cunha Coutinho	0204	068	05
Terezinha de Jesus Pereira Araújo	0109	037	05	Luis Carlos Franco	0205	069	05
Fernanda Cunha Tomé	0110	037	05	Marcia Maria Alves da Silva	0206	069	05
Alessandro da Costa Souza	0111	037	05	Marcio Antonio de Souza	0207	069	05
Ana Paula Ferreira Estevam	0112	038	05	Maria Alzira Mendes Morais	0208	070	05
Antonia Suelene Uchoa	0113	038	05	Maria Avelino da Silva	0209	070	05
Aparecido Carmo Brandão	0114	038	05	Maria Cristine da Silva	0210	070	05
Carmen Silva Pereira de Pinho	0115	039	05	Maria Nazaré da Silva	0211	071	05
Damiana Paulo da Silva	0116	039	05	Merieli Lima de Araújo	0212	071	05
Dulcirene Adriana Ferreira	0117	039	05	Moisés Urias de Melo	0213	071	05
Edilson Alves de Oliveira	0118	040	05	Quedma de Moura Ribas	0214	072	05
Elaine Pereira da Silva	0119	040	05	Ricardo Jorge Andrade Simião	0215	072	05
Everton Kleber Cansação	0120	040	05	Robert Cleber da Silva	0216	072	05
Fernanda Paula Vieira de Souza	0121	041	05	Robson Valerio Santana	0217	073	05
Francisco de Assis Castro Lobo	0122	041	05	Romualdo Pereira Vieira	0218	073	05
Genilda Fagundes Nobre	0123	041	05	Fernando Augusto Alves	0219	073	05
Gilmar Ribeiro de Andrade	0124	042	05	Angélica Cristina de Oliveira Lima	0220	074	05
Henrique dos Santos Sousa	0125	042	05	Silvana Alves de Souza	0221	074	05
Idaides Maria Ribeiro da Silva	0126	042	05	Abner de Oliveira Araújo	0222	074	05
Joelma Rodrigues Lima	0127	043	05	Adriano Torres de Morais	0223	075	05
Lilian Patricia Nascimento	0128	043	05	Alessandra Vicente de Souza	0224	075	05
Marcelo Aires Bento	0129	043	05	Alexandre Pereira dos Santos	0225	075	05
Marco Aires Bento	0130	044	05	Anderson Silva Ananias	0226	076	05
Maria Jaciane dos Santos	0131	044	05	André Balieiro da Silva	0227	076	05
Marilene Correia de Araújo	0132	044	05	Angela de Araújo Lisboa	0228	076	05
Ricardo Cruz Rocha	0133	045	05	Anilson Ramos dos Santos	0229	077	05
Rosane da Silva Alves	0134	045	05	Antonio Carlos Pereira	0230	077	05
Vânia Francisca da Silva	0135	045	05	Aparecida Cordeiro de Oliveira	0231	077	05
Noessi da Costa Rocha	0136	046	05	Araceles Dias de Sousa Ferreira	0232	078	05
Elizabete Alves de Alencar Lopes	0137	046	05	Bivanete Candido da Fonseca	0233	078	05
Dionete Alves Carvalho	0138	047	05	Celia Maris Cunha Araújo	0234	078	05
Edivaldo da Silva Oliveira	0142	048	05	Cicera Aparecida Matias de Sousa	0235	079	05
Eduardo Leão Santos	0143	048	05	Claudia Margarida Matos de Araújo	0236	079	05
Eliane Veras de Oliveira	0144	048	05	Clemilda Ribeiro da Silva Alves	0237	079	05
Elisangela Alves Martins da Costa	0145	049	05	Dionisia Santos da Costa	0238	080	05
Fabio Junio Lacerda Nascimento	0146	049	05	Edmilsom Ribeiro Romeiro	0239	080	05
Gersione Faustino de Almeida	0147	049	05	Eliana Cândida da Fonseca	0240	080	05
Giuliano Ribeiro de Souza	0148	050	05	Emilaine Alves Rodrigues	0241	081	05
Gleison Domingos Felix	0149	050	05	Fabiano Monteiro de Carvalho	0242	081	05
Guilherme de Jesus	0150	050	05	Fernando da Cruz Mundim	0243	081	05
Hertes Viane de Souza	0151	051	05	Galvani Galileu Simão Silva	0244	082	05
Jefferson Higino Dantas	0152	051	05	Gracilene Araújo Arruda	0245	082	05
Josilene Alves da Silva	0153	051	05	Jacinto Nonato da Silva	0246	082	05
Laercio do Carmo	0154	052	05	Katia Helena Machado	0247	083	05
Lany Cristina Lima Batista	0155	052	05	Marcelo Brandão Vilasboa	0248	083	05
Liria da Saúde Santos da Silva	0156	052	05	Marcos Maciel de Oliveira	0249	083	05
Luciano da Silva Araújo	0157	053	05	Raimundo José Arraes de Carvalho	0250	084	05
Márgda Atzes Rodrigues de Aguiar	0158	053	05	Roberta Araújo da Silva	0251	084	05
Maria Alves de Oliveira Pereira	0159	053	05	Rosângela Martins de Souza	0252	084	05
Maria do Socorro da Silva	0160	054	05	Valdecy de Almeida Barros	0253	085	05
Maura dos Santos Feitosa	0161	054	05	Vilma Araújo dos Santos	0254	085	05
Nádia Franco de Azevedo	0162	054	05	Washington dos Santos Ribeiro Macedo	0255	085	05
Osmildo Ramualdo	0163	055	05	Edvaldo Santos	0256	086	05
Pêdra Vieira da Silva	0164	055	05	Marilene Barbosa de Lima	0257	086	05
Roseli Pantoja da Silva	0165	055	05	Marcelo Santos Rosendo da Silva	0258	086	05
Francisca de Jesus da Silva Sousa	0166	056	05	Alessandro Renato Guedes	0259	087	05
Alexandre Ribeiro de Queiroz	0167	056	05	Alex Sampaio Marques	0260	087	05
Andreia Cordeiro de Oliveira	0168	056	05	Ana Paula Monteiro da Silva	0261	087	05
Creusa Lucineide da Silva	0169	057	05	Ana Lucia Paulo da Silva	0262	088	05
Cristiane Pereira	0170	057	05	Anderson Rodrigues Veiga	0263	088	05
Cristiano Silva Santos	0171	057	05	Antônio Jekson Alves Feliciano	0264	088	05
Dalvides Aires dos Santos	0172	058	05	Antonio Paiva dos Santos	0265	089	05
Eliane da Silva Pereira Rocha	0173	058	05	Claudia Batista de Sousa	0266	089	05
Equilson Silva Evangelista	0174	058	05	Elaine Natalice de Oliveira	0267	089	05
Fabiola Mariana Socorro da Silva	0175	059	05	Elizabete Pereira da Matta	0268	090	05
Francisca Maria Gomes de Oliveira	0176	059	05	Elton Pereira de Lima	0269	090	05
Françua da Silva	0177	059	05	Leandro Silvano de Sousa	0270	090	05
Herilene Moreira Lima	0178	060	05	Maria Edileuza Pereira de Oliveira	0271	091	05
Ivania de Sousa Batista	0179	060	05	Marta Maria Fernandes de Sousa	0272	091	05
Joveir Santiago Freire	0180	060	05	Ocione Martins de Mascêdo	0273	091	05
Maria José Rodrigues	0181	061	05	Sandra Alves Rodrigues	0274	092	05
Michéle de Sousa	0182	061	05	Shyrley Francisco Ribeiro	0275	092	05
Neilã Sidéle Rodrigues Pereira	0183	061	05	Silvania da Silva Cunha	0276	092	05
Regina Lima Medeiros de Sá	0184	062	05	Sueli Aparecida da Costa Vitor	0277	093	05
Reginaldo Freitas dos Santos	0185	062	05	Suene Inacio de Oliveira	0278	093	05
Rita Martins da Silva	0186	062	05	Sulene Rodrigues das Neves	0279	093	05
Rivelino da Conceição Santos	0187	063	05	Valdete Pereira Cunha	0280	094	05
Mauro Sergio Cardoso dos Santos	0188	063	05	Wellington Viana de Sousa Martins	0281	094	05
Cristiano Alencar Lima	0189	063	05	Daniel Ferreira Júnior	0282	094	05
Cristina do Carmo de Carvalho Araújo	0190	064	05	Hegney Alves de Queiroz	0283	095	05
Dioneia Oliveira Carvalho	0191	064	05	Laci Santos de Assunção	0284	095	05
Eliane Carvalho de Sousa	0192	064	05	Técnico em Secretariado	(Relação nº 022/97)		
Eléne Ferreira de Souza	0193	065	05	Claudia Alves Pereira	0140	047	05
Fernando Alves Fernandes	0194	065	05	Maria Gorete da Silva	0286	096	05
Francisco Beleza Junior	0195	065	05	Habilitação Básica em Saúde	(Relação nº 023/97)		
Ivan Leal da Costa	0196	066	05	Francisca Magalhães de Medeiros	0138	046	05
Ivelise Maria Ribeiro Gonçalves	0197	066	05				
Jeú Rosa da Silva	0198	066	05	Neida Maria Ferreira Rodrigues	0139	047	05
Jovelir Santiago Freire	0199	067	05	Ensino de 2º Grau - Lei 7.044/82	(Relação nº 024/97)		
Jucelma Guedes Henrique Dias	0200	067	05	Núbia Cristina Belchior	0285	095	05
Jussara Bertoldo Pereira	0201	067	05	Antonio Alves de Siqueira Junior	Guimmar Cardoso de Rezende		
Listin Ferreira da Silva	0202	068	05	Diretor-Dec. 02/01/96 DODF nº 04 de 05/01/96	Secretária - Reg. 185/DIE		

Centro Educacional 01 do Núcleo Bandeirante

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07.07.80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Ensino de 2º Grau Lei nº 7.044/82 - Relação nº 01/95			
Jeconias Freitas Lima	996	132	02
Nílce Maria de Andrade Coelho	Cláudia Cristina da Silva Alencar		
Diretora-Dec. 2 de 1/96 DODF 5/1/96	Secretária-Aut. nº 934/DIE-SE-DF		

Cancelado devido alteração no nome do aluno, conforme Processo nº 25.411/95 do Tribunal de Justiça-DF

Centro Educacional 01 do Núcleo Bandeirante

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07.07.80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Ensino de 2º Grau Lei nº 7.044/82 - Relação nº 06/97			
Laureano da Cruz Oliveira	1945	045	04
Lucia Helena Pinheiro Lima	1946	046	04
Keila Batista Teixeira Pontes	1947	046	04
Edmar das Luz Batista de Aguiar	1948	046	04
Dejalma Cardoso dos Santos	1949	047	04
Darcy Dutra Costa	1950	047	04
Clesia de Sousa Aguiar	1951	047	04
Carmelita Pereira de Souza	1952	048	04
Cristiane Meireles dos Santos	1953	048	04
Claudia Regina Carvalho	1954	048	04
Claudia Batista Pontes	1955	049	04
Cineleide Bernardo	1956	049	04
Antonio Café da Costa	1957	049	04
Ana Joaquina Marques	1958	050	04
Adriana Cristina da Costa Tavares	1959	050	04
Adimar Belchior de Sousa	1960	050	04
Ademir Pereira da Silva	1961	051	04
Elaine Cristina Borges da Silva	1962	051	04
Elenilson Moreira dos Santos	1963	051	04
Elizangela Santos de Almeida	1964	052	04
Jailton Wanderley da Silva	1965	052	04
Herlis Alves Cardoso	1966	052	04
Helton Alves de Souza	1967	053	04
Geovane Antonio da Costa	1968	053	04
Gaspar Lima dos Santos	1969	053	04
Francisco Reinaldo do Nascimento	1970	054	04
Evalda Menês de Carvalho	1971	054	04
Eloi Feitosa da Silva	1972	054	04
Edinalba Vieira da Silva	1973	055	04
Elsa Idalina da Silva	1974	055	04
Elson Lima Andrade	1975	055	04
Jonatas Batista Teixeira Pontes	1976	056	04
Jairo Antonio de Souza	1977	056	04
Eliana Santos de Almeida	1978	056	04
Edivalva dos Santos Silva	1979	057	04
Fabricia Leal Pereira Costa	1980	057	04
Fátima Rodrigues do Ó	1981	057	04
Vilma Maria Santos Silva	1982	058	04
Verônica de Jesus Vieira	1983	058	04
Valdecy Rodrigues dos Santos	1984	058	04
Sueli Raimunda dos Anjos	1985	059	04
Sonia Maria Pinto	1986	059	04
Silvia Rodrigues Oliveira	1987	059	04
Silvana Juvercina da Costa	1988	060	04
Seleciel Lourenço	1989	060	04
Rosalina Maria da Silva	1990	060	04
Roni Von Barbosa da Silva	1991	061	04
Ronaldo Soares da Silva	1992	061	04
Rodson Ribeiro dos Santos	1993	061	04
Rivaldo José Gonçalves	1994	062	04
Regina Maria Rodrigues Ferreira	1995	062	04
Raimundo Rodrigo Costa Santos	1996	062	04
Roselaine Cristina da Silva	1997	063	04
Raquel Alves Pereira	1998	063	04
Pedro Quintino Dutra Costa	1999	063	04
Paulo Nunes do Ó	2000	064	04
Ozana de Santana Maciel	2001	064	04
Osman Vaz de Souza	2002	064	04
Nilson Felipe dos Santos	2003	065	04
Neucimar da Penha Teixeira	2004	065	04
Neiro Rodrigues Santana	2005	065	04
Neuza Cardoso dos Santos	2006	066	04
Marta Belchior de Souza	2007	066	04
Maricleide Pires Filgueira	2008	066	04
Maria Graciete Liberal Torres	2009	067	04
Maria Aparecida Perpétuo Alves	2010	067	04
Marileide Pires Filgueira	2011	067	04
Maria Aparecida da Mota de Jesus	2012	068	04
Magda Lucia José Peres	2013	068	04
Luciene Francisco Moreira	2014	068	04
Luciene Alves da Silva	2015	069	04
Luciana Oliveira de Carvalho	2016	069	04
Conceição Gonçalves dos Santos	2017	069	04
Técnico em Administração - Relação nº 07/97			
Alexandre Fedrigo Oliveira	2018	070	04

Maria Roberta Pontes Leal	2019	070	04
Habilitação Básica em Administração - Relação nº 08/97			
Adolfo Souza dos Santos	2020	070	04
Técnico em Contabilidade - Relação nº 09/97			
Rosivan Dias de Oliveira	2021	071	04
Ensino Supletivo Fase IV - Relação nº 10/97			
Alexsandro Souto Queiroga	2022	071	04
Claudio Henrique Silva	2023	071	04
Deusdeth Soares Chaves	2024	072	04
Helen Nogueira Santos	2025	072	04
Lude Ribeiro Freitas	2026	072	04
Marília Bezerra de Araújo	2027	073	04
Marcio Daniel Coelho Caruncho	2028	073	04
Maria Neuza Rocha	2029	073	04
Maristela Rodrigues da Silva	2030	074	04
Orlando Rocha Barroso	2031	074	04
Patrícia Tito Guilherme da Silva	2032	074	04
Patricia de Abreu Leitão	2033	075	04
Rosa Cardoso de Oliveira	2034	075	04
Rosa Maria Ferreira da Silva	2035	075	04
Silvia Alves da Silva	2036	076	04
Vanusa Rufina Macedo	2037	076	04
Mariomar José Matos	2038	076	04

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Ensino de 2º Grau Lei nº 7.044/82 - Relação nº 11/97			
Marcos Christian Freitas Lima	2039	077	04
Nílce Maria de Andrade Coelho	Cláudia Cristina da Silva Alencar		
Diretora-Dec. 2 de 1/96 DODF 1/5/96	Secretária-Aut. nº 934/DIE-SE-DF		

Colégio Marista de Brasília - II Grau

Reconhecimento: Portaria nº 36 de 09 de dezembro de 1975/S.E.C./D.F.

NOME DO CONCLUINTE	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
Ensino de 2º Grau - Lei nº 7.044/82 (Relação nº 01/97)			
Carlos Eduardo Peixoto Guimarães	2077	143	04

Clarindo Bravin
Diretor Reg. 8349-MECVera Lúcia Gonçalves Rabelo
Secretária Reg. 349-SEC/DF

Centro Educacional Compacto - Taguatinga

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 20 de 26/03/1981-SEC-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau - Rel. nº 13/97			
Celia Marcia Martins Lima Veras	1.860	1.019	004
Dilza Cavalcante Bandeira Pinheiro	1.861	1.019	004
Maria do Perpetuo Socorro Guimarães Barbosa	1.858	1.018	004
Robson Fernandes Borges	1.859	1.018	004
Habilitação Básica em Química - Rel. nº 14/97			
Jeanne Maria Chaves de Freitas	1.855	1.017	004
Técnico em Administração - Via Suplência - Rel. nº 15/97			
Chirlene Carneiro da Cunha Sales	1.856	1.017	004
Nilson Gomes do Rosário	1.857	1.018	004
Demeral de Lima e Souza	1.862	1.019	004

Alcides Corrêa
Diretor-Reg. nº 20.799-MEC-SPElizia Maria F. de Oliveira
Secretária-Reg. 782-SEC-DF.

Centro Educacional Ave Branca

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 017 de 07 de julho de 1980

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Curso: 2º Grau - Educação Geral			
Relação nº 018/97			
Pedro Alves Monteiro Filho	1.130	178	06
Sidnei Aurelio Soares Mascarenhas	1.131	178	06
Michelle Lima Almeida	1.132	179	06
Jacqueline Gomes Boaventura	1.133	179	06
Vania Cleide Luiz de Souza	1.134	179	06
Alan Rocha Lobo	1.135	180	06
Renatha Karine Moreira Calazans	1.136	180	06
Jean Charles de Souza Moreira	1.137	180	06
Haroldo Dias Teixeira Porto	1.138	181	06
Cristiano Dimatteu Matos	1.139	181	06
Renata de Araujo Duarte	1.140	181	06
Cyntia Trindade Correa	1.141	182	06
Juliana Alves de Sousa	1.142	182	06
Antonio Carlos de Sousa da Costa	1.143	182	06
Fabio Luis de Paula Meira	1.144	183	06
Ricardo dos Santos Araujo	1.145	183	06
Curso: Técnico em Contabilidade			
Relação nº 019/97			
Edma Fernandes Vieira Pereira	1.121	175	06
Francisca Luciana Viana Moura	1.122	175	06
Sergio da Silva Moreira	1.123	176	06
Fernando Jose Meireles da Silva	1.124	176	06
Aginaldo Soares Pereira	1.125	176	06
Manoel Sobrinho Nazareno Rodrigues	1.126	177	06
Marcio Pereira de Andrade	1.127	177	06
Andreia Marciel de Paula	1.128	177	06
Cintia de Araujo	1.129	178	06
Claudia Almeida Teixeira	1.146	183	06

Alessandra Adelia Silva de Almeida	1.148	184	06
Andreia Maria de Oliveira	1.149	184	06
Ivanilde Rodrigues da Silva	1.150	185	06
Curso: Colegial Normal	Relação nº 020/97		
Maria Edna Ferreira Camargo	1.147	184	06
Ana Marlis Guimarães Rocha	Nubia Regina de Oliveira		
Diretora-RG2649-DEMEC-MG-DODF 04 de 05.01.96	Secretária-Aut. 1128-DIE-SE		

AUTORIZO a realização de despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, em favor da firma COMERCIAL DE VIDROS SÃO PAULO LTDA, no valor R\$ 661,50 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme inciso I do artigo 38, combinado com os incisos I e II do artigo 39 do Decreto Nº 16.098 de 29.11.94.

Publique-se e encaminhe-se ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS para as providências cabíveis.

ROGERIO PEREIRA DIAS

Centro Educacional Ave Branca
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 017 de 07 de julho de 1980

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Curso: 2º Grau - Educação Geral	Relação nº 21/97		
Flavio Paula de Sousa	849	83	06
Marcelo Rodrigues de Araujo	1.119	174	06

Republicado por haver saído com incorreção nos DODF nº 103 e 124 de 03/06/97 e 02/07/97 respectivamente.

Ana Marlis Guimarães Rocha Nubia Regina de Oliveira
Diretora-RG2649-DEMEC-MG-DODF 04 de 05.01.96 Secretária-Aut. 1128-DIE-SE

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA
Ato do Reconhecimento: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Tecnico em Administração - (Relação nº 005/97)			
Joaquim Moura do Nascimento	034	12	02
2º Grau - Educação Geral - (Relação nº 006/97)			
Jucilene Pereira de Lima	035	12	02
Ediney Moisés de Paula	036	12	02

Maria Aparecida Borges M. da Silva Niusa Brandão Blanco
Diretora - Reg. 3219 - MEC Chefe de Sec. Reg. 499-DIE/SE

Colégio Agrícola de Brasília

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07 de julho de 1980 - SE/DF

Nome do Diplomado	Reg. nº	Fls. nº	Liv. nº
Técnico em Economia Doméstica (Relação nº 06/97)			
Márcia Cardia Alarcão	444	148	01
Técnico em Agropecuária (Relação nº 07/97)			
Afrânio Moraes Cruz	445	148	01
Fabiano Luiz Alves	446	148	01
Fernando Nepomuceno Coelho	447	149	01

Maria Claurimer A. de O. Soares Lúcio Flávio de Souza
Secretária Reg. nº 530/SE/DF Diretor Dec. 10/01/96 DODF 11/01/96

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DA ORDENADORA DE DESPESAS
Em 9 de julho de 1997

PROCESSO N.º : 030.001.414/97
INTERESSADO : CODEPLAN-CIA. DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL.
ASSUNTO : Autorização para emissão de nota de empenho.

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 a inexigibilidade da licitação com fulcro no "Caput" do artigo 25 do referido diploma legal, referente as despesas com aquisição de exemplar e álbum de plantas urbanas, no valor de R\$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos), a favor da CODEPLAN-CIA. DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para demais providências.

Em 10 de julho de 1997

Processo : 030.001.027/97
Interessado : CEB- COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.
Assunto : Autorização para emissão de nota de empenho por estimativa.
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, referente as despesas com o fornecimento de energia elétrica para o órgão desta Secretaria-DSV/ST, referente o mês de junho/97, por estimativa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor da CEB- COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para publicação e demais providências.

THAIS DE PAIVA MELLO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 10 de julho de 1997

PROCESSO: 073.001393/97
INTERESSADO: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF
ASSUNTO: Emissão de Empenho

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, a despesa é DISPENSÁVEL de licitação, conforme inciso IV do Art. 24 do mesmo diploma legal, bem como

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de maio de 1997

PROCESSO Nº : 160.000.182/96
INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ASSUNTO : RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO
Conforme estabelecem os art. 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, conforme informações contidas nos autos, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 162.957,15 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), a conta do elemento da despesa 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 2.132-Manutenção e Funcionamento da Unidade, Subatividade 0001-Administração de Pessoal para pagamento das despesas referentes a salários e encargos sociais de servidores requisitados do Banco de Brasília S.A. - BRB.

ANTONIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

Em 21 de maio de 1997

PROCESSO Nº : 160.000.368/96
INTERESSADO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ASSUNTO : RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO
Conforme estabelecem os art. 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, conforme informações contidas nos autos, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 33.445,95 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), a conta do elemento da despesa 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 2.132-Manutenção e Funcionamento da Unidade, Subatividade 0001-Administração de Pessoal para pagamento das despesas referentes a salários e encargos sociais de servidor requisitados da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

LUIZ CÉSAR BRANDÃO MAIA
Substituto

SECRETARIA DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de julho de 1997

PROCESSO Nº : 112.004078/97
INTERESSADO: DPJ/DU
ASSUNTO : ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO

DESPACHO:

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da correspondente Nota de Empenho, no valor de R\$ 18.491,97 (dezoito mil quatrocentos e noventa e um mil reais e noventa e sete centavos), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a execução dos serviços de recuperação dos jardins do Centro de Convenções de Brasília, com base no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

RODRIGO ROLLEMBERG

EVITE O FOGO NO CERRADO

PREVENIR O FOGO É PRESERVAR A VIDA

Coordenação:

SEMATEC
Secretaria do Meio Ambiente,
Ciência e Tecnologia

**GOVERNO DO
DISTRITO
FEDERAL**
O povo em 1º lugar

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 279, DE 10 JULHO DE 1997.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e V do artigo 68 e o artigo 80 da Lei Complementar nº 1 de 9 de maio de 1994, combinado com o artigo 84, inciso XXVI do Regimento Interno e com os artigos 30 e 31 do Regulamento Geral do PRO-SERVI, aprovado pela Resolução-TCDF nº 76, de 18 de agosto de 1995, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 88, de 10 de julho de 1997, resolve:

Art.1º Os procedimentos relativos à adoção do Regime de Livre Escolha, na modalidade de ressarcimento parcial de Plano de Saúde ou Seguro Saúde, são os definidos neste ato.

Art.2º São beneficiários da modalidade a que se refere o artigo 1º os titulares e seus dependentes, que satisfaçam as exigências contidas no artigo 4º do Regulamento do PRO-SERVI.
Parágrafo único. Os servidores cedidos ao Tribunal não poderão usufruir, simultaneamente, do mesmo benefício no órgão de origem, devendo manifestar, por escrito, sua opção.

Art.3º É assegurado aos beneficiários-titulares a liberdade de escolher o Plano de Saúde ou Seguro-Saúde que melhor se adequar às suas necessidades e as de seus dependentes, desde que atendidas as características previstas no art. 23 do regulamento do PRO-SERVI.

Art. 4º Para se habilitar ao ressarcimento de que trata esta Portaria, o beneficiário titular deverá requerer o benefício em formulário próprio, acompanhado de documento emitido pela entidade contratada, no qual constem:

I- a condição do beneficiário titular como contratante;

II- a indicação dos dependentes e respectivas relações de dependência;

III- os tipos de cobertura abrangidos pelo Plano de Saúde ou Seguro-Saúde contratado;

IV- a comprovação de cobertura em nível nacional, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 23 do Regulamento do PRO-SERVI;

V - o prazo de validade do contrato, seu início e término; e,

VI - o valor mensal pago pelo beneficiário titular e seus dependentes, indicando as parcelas correspondentes a cada um.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias da data do requerimento, o beneficiário titular deverá apresentar, para registro, cópia do contrato de adesão ao Plano de Saúde ou da apólice do Seguro-Saúde contratado.

Art.5º Compete ao Departamento de Pessoal conferir a documentação de que trata o artigo 4º desta Portaria, bem como certificar o enquadramento dos dependentes nas disposições do capítulo II do Regulamento do PRO-SERVI, fazendo as anotações pertinentes nos assentamentos funcionais do servidor.

Art.6º Concluída a habilitação do beneficiário-titular e de seus dependentes, o Diretor-Geral de Administração autorizará sua inclusão no Programa, a partir do mês do despacho concessório, vedada qualquer retroatividade.

Art.7º O pagamento da mensalidade ao Plano de Saúde ou Seguro-Saúde é da competência exclusiva do beneficiário-titular.

Parágrafo único. O Diretor-Geral de Administração poderá autorizar a consignação em folha de pagamento em favor da entidade contratada, desde que esta conte com, no mínimo, 30 (trinta) beneficiários titulares.

Art.8º O beneficiário-titular deverá encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Pessoal, o comprovante de pagamento ao Plano de Saúde ou Seguro-Saúde.

§1º Tendo sido autorizada a consignação em folha de pagamento é dispensada a comprovação mensal.

§2º Neste caso, a entidade contratada deverá encaminhar, mensalmente, a relação dos beneficiários e respectivos valores a recolher.

Art.9º O beneficiário-titular será ressarcido pelo valor efetivamente pago para si e seus dependentes ao Plano de Saúde ou Seguro-Saúde, observados os limites de reembolso por faixa etária estabelecidos no Anexo I, desta Portaria.

Art.10 Para cálculo do valor a ser ressarcido, será observada a participação do beneficiário-titular, nos percentuais por faixa salarial constantes do Anexo II.

§1º Para efeito de enquadramento do beneficiário-titular na faixa salarial, será considerado o valor bruto de sua remuneração pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§2º Quando se tratar de servidor requisitado, o enquadramento levará em conta o somatório da remuneração pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e o valor da remuneração percebida no órgão de origem.

Art.11. A participação financeira do beneficiário-titular será calculada sobre os valores de limite unitário de reembolso por faixa etária que o servidor e seus dependentes se enquadrarem.

Parágrafo único. Quando os valores pagos pelo beneficiário-titular ou seus dependentes forem inferiores aos limites de reembolso constantes do Anexo I, sua participação incidirá sobre os valores efetivamente pagos.

Art.12. Caso o beneficiário e seu cônjuge ou companheiro (a) percebam remuneração pelo Tribunal, ambos poderão ser enquadrados como titulares, não havendo relação de dependência entre eles, sendo os seus dependentes vinculados àquele que os declarar, para fins de Imposto de Renda.

Art.13. Perdem, temporariamente, a condição de beneficiário, o servidor e seus dependentes, nos casos de afastamento sem vencimento ou remuneração.

Art.14. É de exclusiva responsabilidade do beneficiário-titular a rescisão do contrato de adesão ao Plano de Saúde ou Seguro-Saúde, assim como suas consequências.

Art.15. Cumprido ao beneficiário-titular comunicar à Administração do PRO-SERVI:

I- a rescisão ou o término do contrato de adesão ao Plano de Saúde ou Seguro-Saúde;

II- as ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário-dependente;

III- qualquer alteração que implique atualização de dados cadastrais do beneficiário-titular ou de seus dependentes.

Parágrafo único. A omissão no cumprimento do disposto neste artigo implicará na obrigatoriedade de ressarcimento, por parte do beneficiário-titular, das despesas realizadas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art.16. O Diretor-Geral de Administração apresentará, semestralmente, ao Presidente, relatório circunstanciado da evolução da assistência de que trata esta Portaria.

Art.17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CAETANO

ANEXO I

LIMITES DE REEMBOLSO POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	LIMITE UNITÁRIO DE REEMBOLSO (*)
Menores de 21 anos	35,00
21 a 30 anos	55,00
31 a 40 anos	65,00
41 a 50 anos	85,00
51 a 60 anos	105,00
61 a 65 anos	120,00
66 a 70 anos	180,00
71 a 75 anos	240,00
76 a 80 anos	270,00
acima de 80 anos	305,00

(*) Valores expressos em R\$.

ANEXO II

PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO POR FAIXA SALARIAL

FAIXAS SALARIAIS (*)	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
acima de 4.000,00	50%
3.001,00 a 4.000,00	40%
2.001,00 a 3.000,00	35%
1.001,00 a 2.000,00	30%
até 1.000,00	20%

(*) Valores expressos em R\$.

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 10 DE JULHO DE 1997.

Altera o Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem os artigos 68, incisos III e V, e 80, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com disposto no artigo 84, inciso XX, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 422/93, resolve:

Art. 1º É dada nova redação ao Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal - PRO-SERVI, aprovado pela Resolução-TCDF nº 76, de 18 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CAETANO

REGULAMENTO GERAL DO PRO-SERVI
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal - PRO-SERVI visa a proporcionar um sistema de serviços e benefícios sociais, tendente a oferecer aos assistidos melhores condições de desenvolvimento dos seus encargos funcionais, sem exclusão das prestações compreendidas no Plano de Seguridade Social do Governo.

Parágrafo único. São destinatários dos serviços prestados pelo PRO-SERVI os membros e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com extensão aos inativos e dependentes, na forma e nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 2º O PRO-SERVI, dentro das disponibilidades orçamentárias do Tribunal, oferecerá os seguintes benefícios:

I - assistência à saúde;

II - assistência odontológica; e

III - assistência social.

Art. 3º A assistência de que trata o artigo anterior far-se-á de forma direta ou indireta.

§ 1º A Assistência Direta será prestada pelo Tribunal, por meio de serviço próprio, em suas dependências, com profissionais integrantes do seu quadro de servidores ou cedidos por outros órgãos e entidades.

§ 2º A Assistência Indireta será prestada mediante:

I - celebração de convênios, contratos e ajustes com instituições e profissionais especializados;

II - credenciamento;

III - livre escolha.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São beneficiários do PRO-SERVI:

I - como titulares:

a) os Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

b) os servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal;

c) os ocupantes de cargo em comissão e encargo de gabinete; e

d) os inativos.

II - como dependentes:

a) o cônjuge;

b) o(a) companheiro(a);

c) o(a) filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) até 21 anos, sem economia própria;

d) o(a) filho(a) maior de 21 e menor de 24 anos, se estudante e sem economia própria;

e) o(a) filho(a) inválido(a), de qualquer idade, sem economia própria;

f) o menor tutelado ou sob guarda, sem economia própria;

g) o pai ou mãe inválido(a) ou maior de 70 anos, sem economia própria e que não possua bens; e

h) o pai ou mãe viúvo(a), solteiro(a) ou separado(a), sem economia própria e que não possua bens.

§1º Entende-se por dependente sem economia própria o beneficiário-dependente que não tenha rendimento, de qualquer fonte, de valor superior ao salário-mínimo.

§ 2º Se os dependentes não morarem sob o mesmo teto do beneficiário-titular, este deve comprovar que o imóvel

é de sua propriedade ou que é responsável pelo seu aluguel.
§ 3º Não podem ser beneficiados, simultaneamente, esposa e companheira, bem como os pais biológicos e os adotivos.
§ 4º O servidor ou empregado cedido ao Tribunal para ocupar cargo em comissão ou encargo de gabinete, que na origem desfrute de benefícios semelhantes aos previstos neste programa, poderá optar pela adesão ao PRO-SERVI, desde que comprovada sua renúncia ao plano de origem.

Art. 5º Os benefícios previstos neste programa não criam direito de qualquer espécie para os servidores, podendo o Tribunal, a qualquer tempo, por proposta da administração do PRO-SERVI, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar a concessão de benefícios, bem como a forma de participação do servidor.
Art. 6º A assistência prestada pelo PRO-SERVI não exclui a utilização dos serviços e vantagens proporcionados pela previdência oficial.
Art. 7º São casos de cessação ou suspensão dos direitos de beneficiários do PRO-SERVI:

- I - dos titulares:
- a)-licença para tratamento de interesse particular;
 - b) -afastamento sem remuneração;
 - c) -exoneração ou demissão;
 - d) -cancelamento da adesão; e
 - e) -falecimento.
- II - dos dependentes:
- a) pelo casamento ou união estável quanto aos dependentes previstos no art. 4º, inciso II, alíneas "c" a "f";
 - b) pela percepção de rendimentos superiores a um salário-mínimo vigente no país, quanto aos dependentes previstos no art. 4º, inciso II, alíneas "c" a "h";
 - c) pela morte do titular responsável por sua inscrição;
 - d) pela perda da condição de beneficiário do titular responsável por sua inscrição;
 - e) pelo falecimento.

Art. 8º Perdem, ainda, a condição de beneficiários:

I - o cônjuge:

- a) pela anulação do casamento, pelo divórcio e pela separação judicial, quando sem direito à percepção de alimentos, ressalvadas as disposições legais em contrário; e
- b) pelo abandono do lar, desde que reconhecida essa situação por decisão judicial.

- II - o (a) companheiro (a), pela dissolução da união;
- III - os filhos e os a eles equiparados (art. 4º, inciso II, alíneas "c" a "f"):
- a) pela maioria aos 21 anos ou, se estudante, aos 24 anos;
 - b) pela cessação da tutela ou guarda;
 - c) pela emancipação;
 - d) pelo casamento; e
 - e) pela ocupação de cargo ou emprego remunerado.

Art. 9º Cumpre ao servidor comunicar, de imediato, à Administração do PRO-SERVI:

I - as ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário-dependente; e

II - qualquer alteração que implique na atualização de dados cadastrais do próprio servidor ou de seus dependentes.

§ 1º A omissão no cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, implicará no ressarcimento, pelo servidor, de despesas realizadas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 2º Cabe ao beneficiário-titular requerer a inscrição de seus dependentes, quando satisfeitas as exigências deste Regulamento, munido dos seguintes documentos:

- a) cônjuge - certidão de casamento;
- b) companheiro (a) - comprovante de dependência econômica ou certidão de nascimento do filho havido em comum;
- c) filho(a) menor de 21 anos - certidão de nascimento;
- d) filho(a) maior de 21 e menor de 24 anos - certidão de nascimento, comprovante de matrícula em instituição de ensino regular e declaração que vive exclusivamente as suas expensas;
- e) filho(a) inválido(a) - certidão de nascimento e laudo médico emitido por Junta Médica de Serviço de Apoio Assistencial;
- f) enteado(a) - sujeito a comprovação de dependência econômica mediante apresentação de cópia da Declaração de Imposto de Renda ou termo de tutela judicial;
- g) menor tutelado ou sob guarda - termo de tutela ou termo de guarda; e
- h) pais - declaração de dependência econômica e Declaração de Imposto de Renda do beneficiário-titular, confirmando a dependência.

§ 3º Fica dispensada a apresentação de documentos já incorporados à pasta funcional do servidor e que estejam em plena validade, caso em que os documentos serão supridos por declaração emitida pelo Departamento de Pessoal.

§ 4º A utilização da assistência proporcionada pelo PRO-SERVI implica aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 10. A utilização da assistência proporcionada pelo PRO-SERVI vigorará a partir da adesão pelo beneficiário-titular às condições estabelecidas no respectivo programa, satisfeitas as formalidades regulamentares.

Art. 11. O PRO-SERVI será implantado gradualmente, à medida das disponibilidades orçamentárias do Tribunal.

TÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A assistência médico-hospitalar e ambulatorial será prestada pelo serviço médico do Tribunal ou mediante celebração de convênios, contratos e ajustes com instituições e profissionais especializados, mediante credenciamento ou, ainda, pelo sistema de livre-escolha e compreenderá:

- I-consultas e atos médicos;
- II-meios de diagnósticos complementares e laboratoriais; e
- III -assistência hospitalar, com internações clínicas e cirúrgicas.

Art. 13. A assistência médico-hospitalar e ambulatorial será prestada de forma direta e indireta, conforme previsto no art. 3º.

§ 1º A Assistência Direta será voltada, basicamente, para consulta, atendimento de emergência e licença médica, independentemente da adesão ao PRO-SERVI.

§ 2º A Assistência Indireta será prestada por profissionais e instituições credenciados, ou pelo sistema de livre escolha, na forma e nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 14. Nos regimes de convênios, contratos e ajustes com instituições e profissionais, e de credenciamento, a assistência será prestada por profissionais ou instituições inscritos no PRO-SERVI, de acordo com a tabela de remuneração aprovada pelo Administrador do programa, limitada aos valores previstos pela AMB - Associação Médica Brasileira.

Art. 15. No regime de livre escolha, o pagamento será efetuado ao prestador do serviço pelo beneficiário-titular, o qual será reembolsado na forma estabelecida neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO MÉDICO

Art. 16. O beneficiário do PRO-SERVI, diante da necessidade de tratamento, deverá dirigir-se ao serviço médico do Tribunal de Contas que, se for o caso, expedirá Guia de Encaminhamento - GE à instituição ou profissional credenciados.

§ 1º O profissional credenciado, em caso de real necessidade, poderá requisitar exames complementares que, salvo nos casos de urgência comprovada, deverão ser, previamente, autorizados pelo serviço médico do Tribunal.

§ 2º Para fins de comprovação da necessidade de exames complementares ou da urgência de que trata o parágrafo anterior, o profissional credenciado deverá elaborar relatório médico que acompanhará a solicitação.

Art. 17. A instituição ou profissional credenciado não deverá dar início ao tratamento médico e/ou hospitalar, antes que seja emitida a GE respectiva.

§ 1º No caso de urgência comprovada que implique internação imediata ou socorro fora do horário de expediente do Tribunal, o beneficiário poderá adotar, por iniciativa própria, as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a GE poderá ser emitida posteriormente, com a autorização expressa do serviço médico do Tribunal.

Art. 18. Mediante prévia autorização do serviço médico do Tribunal, o beneficiário em tratamento poderá ser transferido de um para outro profissional ou instituição credenciados.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, fica assegurada a quitação das etapas de tratamento integralmente cumpridas pelo profissional ou instituição anteriores.

Art. 19. A interrupção do tratamento, por iniciativa do profissional ou da instituição credenciada, sem anuência do serviço médico do Tribunal, será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração dos serviços que porventura já tenham sido executados.

Parágrafo único. Se a interrupção do tratamento ocorrer por iniciativa do beneficiário, à revelia do serviço médico do Tribunal, ficará assegurada a remuneração ao profissional ou instituição pelos serviços já efetuados, cujo valor será imputado integralmente ao beneficiário-titular.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Art. 20. A Assistência Hospitalar aos beneficiários do PRO-SERVI compreende tratamento clínico e cirúrgico, com os seguintes encargos básicos:

- I -despesas com diárias e honorários profissionais;
- II -despesas com taxa de sala de cirurgia, de uso de equipamentos e instrumentos e outras pertinentes; e
- III-despesas com medicamentos e outros materiais hospitalares necessários durante a internação.

Art. 21. Não serão custeadas pelo PRO-SERVI as despesas relativas a:

- I-cirurgias plásticas, cosméticas e estéticas;
- II-cirurgias não éticas, inclusive interrupção de gestação;
- III-cirurgias ou tratamentos para esterilização;
- IV-cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- V -tratamentos médicos experimentais;
- VI-tratamento de impotência sexual masculina;
- VII-psicanálise, psicoterapia e enfermidades decorrentes de uso de drogas, entorpecentes ou psicotrópicos;
- VIII-acidentes, lesões e patologias decorrentes da prática de atividades de risco voluntário, tais como as de asa-delta, paraquedismo, caça-submarina, motociclismo, automobilismo, motonáutica, boxe, lutas marciais e outras assemelhadas;
- IX -internação para rejuvenescimento e tratamento da obesidade;
- X -enfermagem particular, mesmo que as condições do paciente requeiram cuidados especiais;
- XI -visitas domiciliares por médicos especialistas;
- XII -fornecimento de aparelho de prótese, que não seja complementar à cirurgia;
- XIII-acompanhantes e extraordinárias, na hipótese de internação hospitalar;
- XIV-valor excedente ao padrão básico de diária de internação; e
- XV -outros procedimentos não incluídos na Tabela A.M.B., vigente na data do evento.

Parágrafo único. Poderão ser permitidas plásticas reparadoras nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes e/ou seqüelas de acidente que comprometam a capacidade laborativa, em situações passíveis de correção cirúrgica, após laudo técnico aprovado pelo serviço médico do Tribunal, como também as cirurgias previstas nos incisos I e II deste artigo, quando houver autorização judicial nesse sentido ou reconhecida essa necessidade em laudo médico oficial.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE LIVRE ESCOLHA

Art. 22. O regime de livre escolha compreende:

- I - a contratação pelos beneficiários de profissionais e instituições, independentemente da emissão de Guia de Encaminhamento (GE), ficando as despesas sob a sua responsabilidade direta, com direito a reembolso, na forma estabelecida pela administração do PRO-SERVI; e
- II-o ressarcimento parcial de Plano de Saúde ou Seguro-Saúde, adquirido diretamente pelo beneficiário -titular.

Art. 23. O Plano de Saúde ou Seguro-Saúde a que o servidor aderir, para fazer jus ao ressarcimento previsto neste Regulamento, deverá atender às seguintes características:

- I - dar atendimento, no mínimo, a consultas, atos médicos, exames laboratoriais e radiológicos, internações clínicas e cirúrgicas; e
- II - ser de âmbito nacional, como forma de garantir o atendimento nos casos de deslocamento do servidor.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica aos Planos de Saúde ou Seguro-Saúde contratados anteriormente à vigência deste Regulamento, prevalecendo as condições neles estabelecidas.

CAPÍTULO V
DA ASSISTÊNCIA PARAMÉDICA

Art. 24. A Assistência Paramédica consistirá, exclusivamente, no tratamento de fisioterapia, compreendendo a avaliação inicial e as sessões de exercícios previamente autorizados pelo serviço médico do Tribunal, e se fará de forma indireta, nos moldes estabelecidos no Capítulo II deste título.

CAPÍTULO VI
DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 25. A Assistência Odontológica, na disponibilidade de meios, será prestada exclusivamente de forma direta, sendo inteiramente gratuita e aberta a todos os servidores e dependentes.

§ 1º Na assistência prevista neste artigo, serão atendidos, exclusivamente, os procedimentos de dentística, prevenção e prótese com material básico nacional.

§ 2º O beneficiário poderá optar por prótese com utilização de materiais nobres como ouro, platina, dentes importados etc, caso em que se responsabilizará pelo fornecimento dos citados materiais.

TÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Assistência Social aos servidores é constituída dos seguintes programas, todos com regulamentação própria, na forma da legislação específica que rege a matéria:

- I-Auxílio-Creche;
- II-Auxílio-Transporte; e
- III-Auxílio-Alimentação.

§ 1º O Auxílio-Creche, instituído pela Resolução-TCDF nº 62, de 21 de outubro de 1993, alterada pela de nº 81, de 30 de setembro de 1996, é devido aos servidores ativos e requisitados, que mantenham sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, crianças de até 06 anos de idade, matriculadas em creches ou pré-escolas ou, tratando-se de portadores de deficiência, em instituições especializadas, devendo o servidor, para fazer jus ao benefício, preencher os requisitos fixados pela citada norma.

§ 2º O Auxílio-Transporte, regulamentado pela Portaria-TCDF nº 124, de 6 de maio de 1994, é devido a todos os servidores ativos do Tribunal, inclusive os requisitados.

§ 3º O Auxílio-Alimentação é devido aos membros e servidores ativos do Tribunal, inclusive os requisitados, observada a regulamentação própria.

TÍTULO IV
DO CUSTEIO

Art. 27. As despesas com a Assistência Direta serão suportadas, integralmente, pelo Tribunal, ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 do presente Regulamento.

Art. 28. No custeio da Assistência Indireta haverá sempre a participação do beneficiário-titular nas despesas, consoante as disposições deste Regulamento.

§ 1º Na assistência indireta o beneficiário-titular participará do custeio das despesas, nos percentuais de 20% a 50%, calculados de acordo com a faixa de sua remuneração e da faixa etária de seus dependentes.

§ 2º As faixas de remuneração com os correspondentes percentuais serão estabelecidas pelo Presidente do

Tribunal, observados os limites mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) faixas.

Art. 29. O PRO-SERVI será custeado:

I-pelos recursos consignados no Orçamento do Tribunal, em especial os destinados ao custeio da assistência médica e hospitalar a que se referem os artigos 68, inciso V, e 80 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994;

II-pela participação direta do beneficiário-titular no custeio dos serviços assistenciais, conforme estabelecido neste Regulamento.

§1º A participação direta do beneficiário-titular no custeio dos serviços assistenciais será realizada, preferencialmente, mediante desconto em folha de pagamento, no mês subsequente ao da cobrança da fatura, admitido o parcelamento mediante critério estabelecido pela administração do Programa.

§ 2º Na hipótese do beneficiário não dispor de margem consignável, a participação ocorrerá mediante recolhimento junto ao Departamento Administrativo do Tribunal, mantidas as demais condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º A participação do servidor nos benefícios sociais de Auxílio-Creche, Auxílio-Transporte e Auxílio-Alimentação dar-se-á de acordo com a regulamentação específica que rege a matéria.

Art. 30. O Presidente do Tribunal estabelecerá, em ato próprio, os critérios para o ressarcimento de que trata este título.

TÍTULO V DA SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 31. O PRO-SERVI será supervisionado pelo Presidente do Tribunal, a quem compete:

I - zelar pela efetividade e eficácia do Programa;

II-estabelecer o percentual de participação do beneficiário-titular no custeio da Assistência Indireta, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art.28 deste Regulamento;

III-aprovar o plano de trabalho anual, o plano de custeio e o orçamento do Programa;

IV-aprovar as tabelas a serem utilizadas pelo PRO-SERVI; e

V-julgar, em instância superior, os recursos interpostos contra atos da administração do PRO-SERVI.

Art. 32. O PRO-SERVI será administrado pelo Diretor-Geral de Administração, atribuindo-se-lhe, principalmente:

I-a expedição de normas e procedimentos complementares a este regulamento;

II-submeter ao Presidente do Tribunal eventual proposta de alteração do PRO-SERVI;

III- estabelecer critérios para o parcelamento previsto no § 1º do art. 29 deste Regulamento;

IV- a adoção de providências que visem ao constante aperfeiçoamento da qualidade da assistência prestada;

V-submeter ao Presidente o plano anual de trabalho, plano de custeio e orçamento do Programa; e

VI- outros encargos pertinentes.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante proposta do Diretor-Geral de Administração.

Brasília-DF, em 10 de julho de 1997.

JORGE CAETANO

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3259 (Publicada no DODF de 8-7-97)

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS (*)

PROCESSO Nº 0799/92 - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento à Corte, por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, do Processo de Tomada de Contas Especial nº 112.010.182/95, no prazo regulamentar. - DECISÃO Nº 4241/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a TCE referente à Instrução de Serviço nº 475/96; b) aponte o(s) responsável(is) pelo descumprimento do art. 158 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, para que apresente(m) suas razões de defesa por estar(em) sujeito(s) à sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, combinada com a do art. 182, III, do RI-TCDF.

PROCESSO Nº 2909/96 - Contrato nº 07/96 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB/DF e a Empresa Olympia Comercial - V.G. Carvalho e Cia. Ltda. - DECISÃO Nº 4257/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do OE IDHAB GP Nº 582/96 e do Termo Aditivo ao Contrato nº 007/96; II) recomendar ao IDHAB que estabeleça, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, os preços dos contratos em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam e não com o valor inicialmente empenhado, evitando, nos termos do § 8º do artigo 65 da mesma lei, a celebração de aditivos quando do empenho de dotações orçamentárias suplementares; III) determinar ao IDHAB que altere a Cláusula Primeira do Termo Aditivo ao Ajuste nº 007/96, estabelecendo o preço do contrato em conformidade com os termos da licitação e da proposta, incluindo, ainda, a fixação do índice de reajuste.

Sala das sessões em 19 de julho de 1997

MARLI VINHADELI
Conselheira

(*) Republicados em parte, por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 128, de 8-7-97, pág. 5027.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3260

Aos 03 dias do mês de julho de 1997, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3259 e Extraordinária Reservada nº 046, ambas de 1º.07.97.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 4482/91 - Aposentadoria de KLEBER FRANCO DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4344/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do cumprimento insatisfatório da diligência ordenada à fl. 41; b) determinar o retorno dos autos à SEA/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) elabore outro abono provisório, efetuando as correções dos valores correspondentes ao adicional da Lei nº 6.732/79, com base na tabela de fl. 46, obedecendo a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; b.2) torne sem efeito o abono provisório de fl. 42; b.3) autentique os documentos de fls. 14 a 16.

PROCESSO Nº 1178/92 - Aposentadoria de LENITA MARIA BORGES ANTUNES-FEDF. - DECISÃO Nº 4345/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela correspondente aos quintos incorporados à razão de 2/5 (dois quintos) da função DF-06, uma vez que a inativa exerceu função comissionada apenas por 7 (sete) anos completos; b) esclareça e apure se foram pagos, indevidamente, quantias a maior, até o advento da Lei nº 8.911/94, em face do disposto no item "a", para efeito de ressarcimento ao erário, de acordo com o previsto no art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1581/92 - Aposentadoria de EXPEDITO ALVES DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 4346/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SEA/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38, observando a DN-TCDF nº 02/93, corrigindo a proporcionalidade das parcelas vencimento, Opção e Representação Mensal de 33/35 para 32/35; b) providencie o ressarcimento aos cofres públicos, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3758/92 - Aposentadoria de CLÁUDIO MARTINS DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 4347/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0026/93 - Aposentadoria de LÉA VOLPI DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4348/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0637/93 - Aposentadoria de SIDHE FELICIANO DE LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 4349/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) verifique se a servidora faz jus aos incentivos funcionais (na inatividade), constante do contracheque de fl. 10 e da transferência de fl. 12; em caso afirmativo, retifique o ato de fl. 11 para incluir os fundamentos legais da vantagem; II) elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 36, para acrescentar o referido benefício, nos termos do art. 30 da Lei nº 6.366/76, alterada pelo parágrafo único do art. 13 da Lei-DF nº 66/89; III) reconfira o total das licenças para tratamento de saúde, em 1984, atentando para a possível alteração do ATS de 16 para 17% (fls. 35-36).

PROCESSO Nº 1431/93 - Aposentadoria de MARIA CELESTE SOEIRO MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 4350/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) esclareça as divergências entre os documentos de fls. 2-v, 08, 10 e os documentos de fls. 11, 12 e 32, quanto ao posicionamento da servidora, tendo em vista o tempo de serviço constante da certidão de fl. 05, atendidas as condições de progressão atinentes aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, estabelecidas no art. 12 da Lei-DF nº 66/89, alterado pelo art. 1º da Lei-DF nº 341/92; II) definido o real posicionamento da interessada na respectiva carreira, proceda, se for o caso, às devidas alterações no ato concessório de fl. 10 e no abono provisório de fl. 12; III) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1617/93 - Aposentadoria de TÂNIA COSTA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4351/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2128/93 - Aposentadoria de MARIA ANGELA VILELA VON SPERLING-PRG/DF. - DECISÃO Nº 4352/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à PRG/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elaborar outra Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 57, constando o período averbado de 15.03.50 a 16.05.62, no total de 4.443 dias prestado à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, contados para fins de aposentadoria e adicional; b) ressarcir ao Erário as quantias recebidas indevidamente, relativas ao percentual de 30% de ATS, ao invés de 29%, de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) discriminar a parcela Autônoma Assistente Jurídico, anexando, também, a tabela ensejadora do respectivo valor.

PROCESSO Nº 2227/93 - Aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS MELO KANEGAE-FEDF. - DECISÃO Nº 4353/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3387/93 - Aposentadoria de JOSÉ DIONÍSIO MENDES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4354/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3895/93 - Aposentadoria de CÂNDIDO DE MIRANDA SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 4355/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4267/93 - Aposentadoria de YONE NUNES OLIVEIRA MARQUES-FEDF. - DECISÃO Nº 4356/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7291/93 (apenso o de nº 42/86) - Pensão especial concedida a MARIA DO CARMO TORRES e outra-SEA. - DECISÃO Nº 4357/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

determinou o retorno dos autos à SEA/DF para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I) QUANTO À CONCESSÃO DE PENSÃO COM BASE NA LEI Nº 6.782/80: a) confeccionar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 61, a fim de excluir as parcelas referentes aos quintos incorporados pelo ex-servidor, atentando para o rateio das parcelas e obedecendo ao disposto na DN-TCDF nº 02/93; b) editar ato para rever os proventos da pensão concedida a MARIA DO CARMO TORRES E EDILENE TORRES DA SILVA, a fim de incluir os quintos incorporados pelo instituidor da pensão, em conformidade com o disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, a contar de 03.03.88; c) confeccionar título de pensão referente à revisão de proventos, obedecendo ao disposto na DN/TCDF nº 02/93; d) tornar sem efeito o documento substituído. II) QUANTO À INTEGRALIZAÇÃO DA PENSÃO (LEI Nº 8.112/90): a) formalizar a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) efetuar o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e os eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 01.01.92; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; d) anexar extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7698/93 (apenso o de nº 2957/88) - Pensão civil concedida a ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA-SSP. - DECISÃO Nº 4358/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SSP/DF para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) edite ato para retificar a Ordem de Serviço de 03.08.92 (fl. 15), a fim de excluir da fundamentação legal os arts. 217, item II, alínea "a", e 224 da Lei nº 8.112/90, e incluir o art. 248 da mesma lei, além do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, acrescentando no ato original o termo "com as vantagens" da Indenização de Habilitação Policial Civil; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 33, a fim de alterar o percentual de ATS para 33%, assim como o fundamento legal ali mencionado (vide item a), fazendo constar no documento a data e a assinatura do responsável pela confecção do mesmo; c) anexe aos autos comprovante de que o "de cujus" foi servidor da NOVACAP ou da Guarda Especial de Brasília-GEB, a fim de ser ratificada a contagem em dobro do período de 21.01.59 a 20.04.60 (Lei nº 22/89); d) oriente a pensionista ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA no sentido de pleitear junto ao INSS o deferimento do benefício da pensão estatutária a que faz jus, com base na Lei nº 3373/58, referente ao período de junho/90 (mês subsequente ao do falecimento do instituidor do benefício) a dezembro/90 (mês anterior à integralização da pensão pelo GDF - art. 248 da Lei nº 8.112/90); e) anexe extrato do processo da pensão a ser concedida pelo INSS com base na Lei nº 3373/58 (item d), com a indicação dos beneficiários na data do óbito, dos cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; f) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta de concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência (01.01.91); g) solicite da beneficiária a comprovação cabal de que continua a deter o estado civil de solteira e que não ocupa cargo público permanente até o momento, além da declaração de não-acumulação de mais de 02 pensões.

PROCESSO Nº 7699/93 (apenso o de nº 672/85) - Pensão civil concedida a ALINE DA SILVA ALMEIDA DE MATOS e outros-SSP. - DECISÃO Nº 4359/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SSP/DF para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) edite ato para retificar o Ordem de Serviço de 19.10.93 (fl. 46), a fim de excluir da fundamentação legal os artigos 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112/90, e incluir o artigo 248 da mesma lei, além do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e para incluir no rol dos beneficiários o filho WASHINGTON DELFINO DE MATOS, nascido em 13.11.70 (fls. 32 e 41), acrescentando no texto original os termos "com as vantagens" da Indenização de Habilitação Policial Civil; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 48, a fim de incluir como beneficiário o filho WASHINGTON; alterar o percentual de ATS para 21% (vide mapa à fl. 52 do processo apenso) e corrigir o fundamento legal (vide item a), fazendo constar no documento a data e a assinatura do responsável pela confecção do mesmo; c) anexe cópia autenticada da certidão de nascimento do filho mencionado no item "a" acima; d) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; e) obtenha junto ao INSS a data em que foram cancelados os pagamentos relativos à concessão original.

PROCESSO Nº 8030/93 - Pensão militar concedida a ELZIMAR FRANCISCA DE OLIVEIRA PEREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4360/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2566/94 - Aposentadoria de MAURO VIEGAS-SEFP. - DECISÃO Nº 4361/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SEFP/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 23/25, para excluir as vantagens do art. 192, item II, da Lei nº 8.112/90; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28, excluindo as vantagens do art. 192, II da Lei nº 8.112/90; c) apure as quantias pagas indevidamente ao inativo, providenciando o ressarcimento de que trata o art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4545/94 - Aposentadoria de GILVANETE CAMPOS DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 4362/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5322/94 - Aposentadoria de SÔNIA MARIA ABUD DE QUEIROZ GONÇALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 4363/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 09, para considerar o tempo prestado à Prefeitura do Rio de Janeiro na condição de Professor, para fins de adicional por tempo de serviço; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29, observando o disposto na alínea anterior; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7262/94 - Aposentadoria de CLÉLIA PIAU DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 4364/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4966/95 - Auditoria realizada na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para verificação da legalidade das admissões, oriundas do concurso público para o cargo de Atendente de Reintegração Social, Especialidade Agente Social, de que trata o Edital nº 188/95 - IDR, visando ao registro dos respectivos atos. - DECISÃO Nº 4365/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5815/95 - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre a necessidade de uniformização dos entendimentos quanto à possibilidade de incorporação, aos proventos dos inativos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, da Gratificação Inominada, criada pela Lei nº 7.995, de 09.01.90, e da Gratificação por Operações Especiais - GOE, instituída pela Lei nº 8.162, de 08.01.91. - DECISÃO Nº 4366/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 005/97-PG, de fls. 102/103, do documento que o instrui, e da decisão do STF de fls. 104 a 121; b) manter, em seus exatos termos, a Decisão nº 4689/96, tomada na SO nº 3.168, de 11.06.96.

PROCESSO Nº 6018/96 - Pedido de reexame da Decisão Plenária nº 1457/96, formulado pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB. - DECISÃO Nº 4367/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, em caráter excepcional, dada a relevância da matéria, do OF. nº 465/96-PRES (fls. 01/03), sob a forma de Pedido de Reexame; II - retificar a alínea "c" da Decisão nº 1457/96, substituindo o § 5º pelo 7º, na remissão ao art. 15 (fls. 13); III - informar à CAESB, tendo em vista o elenco de dificuldades apresentados na sua gestão, que, em caráter excepcional, até que seja regulamentado o "Sistema de Registro de Preços", poderá continuar procedendo a aquisição de peças e acessórios na forma realizada atualmente; IV - manter o entendimento de que as demais jurisdições deverão observar as determinações constantes do item "c" da Decisão nº 1457/96, salvo se apresentarem as mesmas dificuldades apontadas no processo, com justificativa a este Tribunal; V - oficial ao Exmo. Governador sobre a conveniência de regulamentação do sistema de registro de preços, como previsto no art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666/93, salientando a importância do uso da prerrogativa legal como efetivo instrumento para aquisição de bens e não como mero referencial de preços; VI - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto, fls. 35/37.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0057/92 (apenso o de nº 2144/92) - Denúncia formulada pela deputada LÚCIA CARVALHO sobre irregularidades que estariam ocorrendo na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, na compra de cinquenta mil metros de tecido de algodão cru. - DECISÃO Nº 4368/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 241 a 329; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0592/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos causados à TCB por débito trabalhista. - DECISÃO Nº 4369/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento de inspeção realizada, bem como dos documentos de fls. 14/43; II - determinar à TCB que proceda à revisão do cálculo do débito remanescente de que trata o Processo nº 095.000.639/90, tendo em vista demonstrativo de débito apresentado nos parágrafos 13 e 14 da instrução, cuja cópia deverá ser encaminhada à empresa a fim de subsidiar o cumprimento da diligência; III - determinar à TCB que complete o ciclo do controle interno referente à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 095.000.639/90, em consonância com o disposto no art. 158 do Regimento Interno desta Corte, fixando, em caráter excepcional, o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento.

PROCESSO Nº 1586/93 - Prestação de contas da BRB - Sociedade de Crédito Imobiliário S.A., relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 4370/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5702/93 (apenso o de nº 056.000.069/93) - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 4371/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à FUNAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente com as devidas justificativas e respectiva fundamentação legal, a documentação comprobatória da regularização das seguintes falhas: a. utilização de extrato da Conta Corrente nº 40.200-1, do Banco do Brasil S.A., com posição de 04.03.92, para conciliação de saldo contábil em 31.12.92; b. manutenção da Conta Corrente bancária nº 606.756-4, no Banco de Brasília S.A., sem os respectivos registros contábeis, no valor de Cr\$ 22.661.915,53.

PROCESSO Nº 5670/95 - Contendo o Ofício nº 291/97-PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação, por 45 (quarenta e cinco) dias, do prazo para cumprimento da determinação constante da Decisão nº 1.181/97. - DECISÃO Nº 4372/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo deferimento do pedido.

PROCESSO Nº 1096/96 (apensos os de nºs 4119/95, 6224/95 e 1097/96) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4373/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 710/97, relevando o atraso verificado no seu encaminhamento a esta Corte; II - conceder, excepcionalmente, ao Serviço de Limpeza Urbana novo prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 17.06.97, para cumprimento das diligências contidas na Decisão nº 110/97.

PROCESSO Nº 5351/96 (apenso o de nº 030.011.666/95) - Pensão civil concedida a LINDAURA MORATO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4374/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5676/96 (apenso o de nº 030.001.970/96) - Aposentadoria de DIVINO CÂNDIDO FOLOSINO-SLU. - DECISÃO Nº 4375/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao SLU, para que, no prazo de 60 dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1. confeccionar nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 17-apenso, a fim de excluir do tempo contado para efeito de ATS 339 dias, "ex vi" o disposto nos artigos 67 e 102 da Lei nº 8.112/90, alterando assim o percentual do ATS para 15%; 2. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 23-apenso, observando o disposto na DN 002/93-TCDF, a fim de: a. corrigir a fundamentação legal da Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana para a Lei 342/92; b. alterar o percentual relativo ao ATS para 15%; c. apurar o montante pago indevidamente, a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei 8.112/90, fazendo constar dos autos as providências tomadas; d. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7763/96 (apenso o de nº 054.001.571/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4376/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do processo; II - dar por suprida a TCE em apreço, nos termos do art. 157, inc. II, do RI/TCDF, tendo em conta a satisfatória recuperação do bem em questão, promovida pelo Sr. SÉRGIO CLÁUDIO PEREIRA DUARTE, RG nº 057.469.413 - SSP/RJ, responsável

pelo sinistro, declarando-o quite com o erário distrital, no presente caso; III - autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para arquivamento e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7851/96 - Notas de empenho emitidas pelo Corpo de bombeiro Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4377/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar por cumprida a inspeção realizada no CBMDF; b) considerar: b.1. improcedente o indício de parcelamento relativo às despesas consignadas nas NE's 120, 829, 1095, 121, 830 e 1092/96 (TP nº 26/95) e NE's 200 e 849/96 (inexigibilidade de licitação - Proc. 053.000.297/96); b.2. irregulares as despesas objeto dos Convites nºs 23/96 (NE nº 196/96), 49/96 (NE nº 583/96) e 69/96 (NE nº 879/96) - aquisição de pneus, câmaras de ar, etc.; dos Convites nº 51/96 (NE's nºs 622, 623 e 639/96) e 64/96 (NE nº 802/96) - aquisição de mesas, cadeiras, fichários, etc.; e dos Convites nºs 44/96 (NE nºs 488/96 e 489/96) e 65/96 (NE's nºs 846, 847 e 848/96) - aquisição de material para expediente e ensino, tendo em vista o descumprimento do disposto no § 1º e § 2º, do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94; c) determinar a citação dos servidores nominados nos itens I e II da letra "c" da Informação nº 62/96 (fls. 35/40), pelos motivos ali descritos, para que apresentem o que for cabível em suas defesas para fins de aplicação da multa prevista no inciso II, artigo 57, da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 1168/97 - Contendo o Ofício 674/96 - PRESI (fl. 13), mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 8057/96. - DECISÃO Nº 4378/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à TERRACAP os termos do item IV da Decisão nº 8057/96, encaminhada àquela Empresa por intermédio do OF. GP nº 013/96-Circular.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2216/82 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DO ROSÁRIO ÁVILA DE BESSA-SEA. - DECISÃO Nº 4379/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1841/90 (apenso o de nº 030.011.940/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FÁBIO SALIBA-SEA. - DECISÃO Nº 4380/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2193/91 (apenso o de nº 1822/95) - Contendo o Ofício 172/GCA/91, de 24.04.91, do então Deputado Distrital (PCB) CARLOS ALBERTO TORRES, solicitando realização de auditoria junto à Companhia de Água e Esgotos de Brasília, objetivando apurar contratação irregular de 35 profissionais sem a realização de concurso público (contrato individual de trabalho por tempo indeterminado). - DECISÃO Nº 4381/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 251/97-PRESI/TERRACAP e, tendo em conta informação da jurisdição de que a contratação dos novos concursados ocorrerá a partir de julho do corrente ano, conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta Decisão, para cumprimento do item III da Decisão nº 30/97 e itens b e c da Decisão nº 9379/96; II - determinar o encaminhamento dos autos ao douto Ministério Público, para o exercício de sua competência regimental.

PROCESSO Nº 2359/93 - Ata da 1299ª e outras, de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 4382/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, restituiu os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a proceder à sua apensação ao Processo nº 2193/91, para análise conjunta.

PROCESSO Nº 2731/94 (apenso 1 volume) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital Pedro Celso a respeito de contratações irregulares na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - DECISÃO Nº 4383/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeções levadas a efeito na TCB e no DMTU/DF, bem assim dos documentos acostados aos autos de fls. 205/277; II - autorizar, desde já, a juntada de cópia do Relatório/Voto da Relatora ao Processo nº 1634/96, conforme solicitado pelo Ministério Público; III - determinar a apensação dos autos ao Processo nº 2193/91, para exame conjunto, e o seu retorno à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5881/94 (apensos 4 volumes) - Representação nº 002/94, da 3a. Inspeção de Controle Externo, referente à notícia veiculada na imprensa local sobre a paralisação das obras do Metrô-DF. - DECISÃO Nº 4384/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3685/95 - Aposentadoria de LÍDIO RODRIGUES DOS REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 4385/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5715/95 (apenso o de nº 030.007.295/95) - Aposentadoria de ARMANDO LEIVINO VITORIANO-SLU. - DECISÃO Nº 4386/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0364/96 (apenso o de nº 094.001.121/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 4387/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2411/96 - Nota de Empenho nº 300/95, emitida pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4388/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que remeta a este Tribunal, via Secretaria de Fazenda e Planejamento e no prazo de 30 dias, a TCE instaurada em cumprimento ao item III da Decisão 10.041/96, referida por aquela Pasta no Ofício nº 843/96-GAB/SEG, de 9.12.96.

PROCESSO Nº 3457/96 - Aposentadoria de CELY JOSÉ BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 4389/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3475/96 - Aposentadoria de ZILDA ALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4390/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4141/96 - Aposentadoria de DORMIRA ANTONIO GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº

4391/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3821/88 - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA BARRETO PORTO-SEA. - DECISÃO Nº 4392/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu manter os autos sobrestados, até que a decisão proferida no Mandado de Segurança alcance trânsito em julgado ou venha a ser reformada.

PROCESSO Nº 2629/93 (apenso o de nº 082.041.976/75 e anexo o de nº 8019/93) - Relatório de inspeção especial levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificação da regularidade das matérias de que tratam os Processos nºs 082.001.788/90 e 41.976/75. - DECISÃO Nº 4393/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: do resultado da diligência determinada, considerando-a parcialmente cumprida; do documento subscrito por Joaquim Santana Caixeta (fls. 255/8), bem como do O.I. nº 872/96-SE (fls. 259/260); II - relevar o atraso de 54 dias verificado entre o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento da Decisão nº 9.066/95, (O.I. nº 872/96-SE) e a autorização do Tribunal (Decisão nº 4.074/96, fl. 253); III - reiterar os termos do inciso II da Decisão nº 9.066/95, no tocante à apresentação de novas **memórias de cálculo**, claras e explicativas, dos débitos dos servidores em referência, conforme orientação a seguir, prorrogando o prazo por 90 dias para seu cumprimento; a) rever, nas memórias existentes (Processo nº 41.976/75, fls. 181/3), os padrões alocados nas colunas "Recebeu" e "Dev. Receber", corrigindo-os, se for o caso, e não deixando de considerar as progressões que, porventura, tinham direito à época; b) enviar documentos específicos que indiquem e comprovem os valores correspondentes a estes padrões; c) esclarecer como se chegou à conclusão de que, nos meses assinalados, os servidores deveriam receber conforme os padrões alocados na coluna: "Dev. Receber"; d) comprovar por meio de contracheques, fichas financeiras ou documentos equivalentes, que eles receberam os valores nos padrões indicados nas duas colunas: "Recebeu" e "Dev. Receber"; e) apresentar os índices e os cálculos utilizados na definição do valor total do débito (CR\$ 1.125.175,34, em novembro/93 para o servidor, e Cr\$ 7.940.383,48, em setembro/92, para a servidora); IV - determinar à FEDF que, no prazo de 60 dias: 1) - preste esclarecimento sobre a cobrança de 1% a.m. de juros sobre as parcelas descontadas nos vencimentos dos servidores **Joaquim Santana Caixeta e Magda Tereza Francischetti**, indicando o devido embasamento legal; 2) - envie a ficha financeira de 1992 de Magda T. Francischetti, com vista a comprovar o desconto efetuado em setembro; 3) - informe, ainda, se os descontos de janeiro/95 foram por conta do apurado nos autos ou se houve outros, em épocas diversas, até o início, dos descontos, em dezembro/95; 4) - no tocante a débitos de servidores, ainda que existente a boa-fé, deixe de aplicar o teor da Resolução nº 4.362/93, por não estar amparada nas Decisões nºs 14.071 e 9.066/95, na orientação do Tribunal constante do Processo nº 1016/92 e na legislação vigente; V - recomendar à FEDF que, ao instaurar Tomadas de Contas Especiais, com vista a apurar casos como o do servidor Joaquim Santana Caixeta, não se esquivem de comunicá-las ao Tribunal e de proceder de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 01/94, arts. 9º e 10, c/c os arts. 152/8 do RI/TCDF; VI - autorizar a realização de Inspeção na FEDF para os fins indicados nos autos, constantes de fls. 298 e 299; VII - com referência ao documento intitulado "defesa" encaminhado ao Tribunal, informar ao Sr. Joaquim S. Caixeta que: a) não procedem os seus argumentos, à exceção da possibilidade de erro por parte da FEDF, quando de sua reclassificação; b) não há como considerá-lo isento de responsabilidade, tendo em vista que o Tribunal não o responsabilizou, não se podendo dizer que não foi observado o princípio da ampla defesa; c) foi a FEDF que o considerou responsável pela devolução do valor que, comprovadamente, recebeu a maior, não cabendo apresentação de defesa ao TCDF, mas à própria FEDF; d) no Tribunal, houve ratificação do procedimento adotado pela FEDF, não havendo porque fazer cessar o desconto ou se devolver o valor já descontado; e) os juros de 1% a.m. aplicados pela FEDF, a cada parcela descontada, não são devidos, os quais deverão ser devolvidos, devidamente corrigidos; f) a FEDF deverá realizar novo estudo, com vista a confirmar os padrões de referência alocados no documento de fls. 35/6 do Processo nº 41.976/75; VIII - determinar o retorno dos autos, juntamente com o Processo nº 41.976/75, à FEDF para o atendimento das determinações passadas.

PROCESSO Nº 5136/93 (apensos os de nºs 4834/93, 040.006.997/93 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidade pela emissão irregular de certidões negativas no Departamento da Receita, conforme registrado no Processo nº 020.000.706/89. - DECISÃO Nº 4394/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial e dos documentos acostados às fls. 80/93 do Processo nº 040.006.997/93, assim como da cópia do Processo nº 020.000.706/89, relevando o atraso na remessa à Corte; b) determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista que não se apurou a ocorrência de prejuízo ao erário; c) autorizar o retorno do Processo nº 040.006.997/93 à origem, acompanhado de seu anexo.

PROCESSO Nº 0223/94 (apensos os de nºs 040.004.706/93, 135.000.202/93 e 1 volume) - Tomada de Contas Anual do ordenador de despesa da Administração Regional de Planaltina, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 4395/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual do ordenador de despesa da Região Administrativa de Planaltina, relativa ao exercício de 1992 e dos documentos acostados às fls. 104 a 130 do Processo nº 040.004.706/93 apenso, relevando as falhas apontadas pela instrução; b) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 8674/95; c) julgar regulares as contas de Daniel Marques de Souza, na condição de Administrador Regional de Planaltina, referentes ao exercício de 1992, determinando a expedição da respectiva provisão da quitação; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento, devolução dos apensos à origem e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 4400/94 (apenso o de nº 4397/94) - Contratos nºs 43/94 e 44/94 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e as firmas DIALOG - Telecomunicações Ltda. e ALVORECER - Construções, Indústria, e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 4396/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5934/94 (apenso o de nº 580/95) - Contrato nº 10/94 firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e DELTA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 4397/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento da Informação nº 267/97, bem como da documentação de fls. 66 a 98; 2) relevar o descumprimento da diligência determinada na Decisão nº 3420/96 (fl. 64), à vista das razões expostas na instrução; 3) conhecer, em caráter preliminar, os documentos acostados às fls. 87/93, contendo apurações referentes à tomada de contas especial objeto do Proc. 3961/96, que considerou irregular a execução das despesas afetadas aos Contratos nºs 010/94 e 011/94; 4) autorizar a realização de inspeção na CODEPLAN, nos termos do inc. III do art. 121 do RI/TCDF para: a) verificar as condições em que foi negociada a regularização dos débitos, mediante Termo de Transação, com relação aos Contratos nºs 10/94, 024/95 e 025/95; b)

mensurar a possível irregularidade do realinhamento de preços levado a termo pelo 2º Aditivo ao Contrato nº 010/94, bem como os demais aspectos referentes ao Convite nº 057/94 e ao Processo nº 121.114.375/94.

PROCESSO Nº 4099/95 - Pensão civil concedida a ESTER DOLOROSA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4398/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, em 60 dias, informe se a interessada já era portadora de cardiopatia grave por ocasião da morte do instituidor, para que se comprove sua condição de beneficiária, nos termos da Lei nº 3.373/58.

PROCESSO Nº 0919/96 (apenso o de nº 032.000.178/93) - Nota de Empenho nº 102/95 e outras, emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4399/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, constantes da documentação em apenso, considerando atendida a Decisão nº 7979/96; 2) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1829/96 (apensos 2 volumes) - Contrato nº 558/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma QUACIL - Construções e Terraplenagem Ltda. - DECISÃO Nº 4400/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do resultado da 2ª etapa de auditoria levada a efeito pela 3ª ICE, relativa à execução da obra objeto do Contrato nº 558/95, bem como dos documentos constantes dos anexos a este processo; b) dos Termos Aditivos "C" e "D"; 2) determinar à NOVACAP que apresente circunstanciados esclarecimentos sobre o início das obras sem os elementos técnicos necessários à sua execução, como a ausência de indicação da inclinação dos taludes nos cortes de terraplenagem e a inexistência de laudos de sondagem para verificar a necessidade de drenagem em trechos da via; 3) solicitar ao IEMA/DF que informe sobre a concessão da Licença de Instalação em fase posterior ao início das obras objeto do Contrato nº 558/95 - Convênio nº 7/91, para a terraplenagem, pavimentação asfáltica e implantação de meios-fios entre as Quadras QI-19 e QI-21 e as Quadras QI-23 e QI-25, do Lago Sul, especialmente face às disposições contidas nos artigos 14 e 16, c/c o artigo 18 da Lei Distrital nº 41/89; 4) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2076/96 (apensos os de nºs 2125/95, 3727/95 e 5572/95) - Balancetes do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, relativos aos quatro trimestres/95. - DECISÃO Nº 4401/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos balancetes do DMTU e do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, relativamente ao exercício de 1995, relevando o atraso no envio do quarto balancete trimestral; II) informar ao DMTU que o Demonstrativo Analítico do Ativo Permanente deverá vir de acordo com a alínea "c", inciso VI, do artigo 113, do RI/TCDF; III) determinar ao DMTU que envie, nos futuros balancetes, o Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho, relevando a falta neste processo; IV) assinar o prazo de 30 dias para que o DMTU preste esclarecimentos sobre: a) a grande quantia de recursos disponíveis em dezembro/95 (R\$ 3.435.901,16) em oposição a, praticamente, nenhuma obrigação; b) as providências tomadas para a realização de concurso público para provimento dos cargos criados pela Lei nº 835, de 28/12/94; c) o suprimento de fundos concedido a Carlos Aurélio Gomes Cardoso em 12/4/95, com baixa em 29/9/95, em contrariedade ao Decreto nº 13.771/92; d) a Nota de Lançamento 95NL 00453, cuja observação afirma haver ocorrido pagamento sem prévio empenho; e) a frustração da receita a título de "Outros Serviços Comerciais", cujo valor foi orçado em R\$ 112.528.596,00 e a arrecadação atingiu apenas a R\$ 518,28 (quinhentos e dezoito reais e vinte e oito centavos); V) autorizar o envio de cópia de inteiro teor da Informação nº 138/94-fls. 72 a 87- ao DMTU e o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6313/96 (apenso o de nº 030.004.799/96) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC/DF, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4402/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7719/96 - Relatório de auditoria programada realizada nesta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 4403/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria constante de fls. 9/28; 2) determinar à Diretoria Geral de Administração desta Casa que: a) em sessenta dias, adote as providências indicadas no item 7 do Relatório de Auditoria, objetivando a correção das falhas detectadas nos Processos nºs 3.584/91, 300/92, 1.750/90, 1.976/82; b) observe, ao promover a integralização das pensões estatutárias (artigo 248 da Lei nº 8.112/90), os procedimentos indicados nos itens III, IV e V da Decisão nº 8.274/96, adotada no Processo nº 3.848/94; c) faça cumprir, nos casos de integralização de pensões decorrentes do art. 248 da Lei nº 8.112/90, a condição exigida pelo artigo 225, como, também, nos casos de filha solteira maior de 21 anos, o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.373/58; 3) autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria à Diretoria Geral de Administração desta Casa.

PROCESSO Nº 7770/96 - Análise da regularidade de processo licitatório para contratação de serviços de publicidade para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4404/97.- O Tribunal, aprovando proposta da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu acolher o item I do voto do Relator, no sentido de, preliminarmente, solicitar à Câmara Legislativa que, em 30 dias, se pronuncie quanto às irregularidades registradas na Concorrência nº 02/95, a seguir alinhadas: a) falta de projeto básico que caracterize exatamente o objeto a ser contratado (art. 7º § 2º inc. I); b) falta de orçamentação detalhada (art. 7º, § 2º, II, e art. 40, § 2º, II); c) inobservância do prazo entre divulgação e abertura da licitação (art. 21 § 4º); d) inclusão de documentos para habilitação além dos previstos na lei (art. 3º § 1º e art. 28 a 31); e) falta de motivação dos critérios de julgamento (art. 113); f) falta de objetividade nos critérios de julgamento das propostas de preço (art. 3º); g) inconsistência entre a proposta técnica vencedora e sua cotação de preços (art. 3º, art. 54 § 1º). Vencido, em parte, o Relator, que manteve o seu voto de fls. 210/215.

PROCESSO Nº 0188/97 - Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, da Carreira Administração Pública, aberto pelo Edital nº 04/97-IDR. - DECISÃO Nº 4405/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF. nº 112/97 e de seus anexos, fls. 19/31, bem como do documento de fls. 32/6; b) relevar, excepcionalmente, a ausência de Resolução do CPP específica para o concurso público objeto do Edital nº 4, de 02.01.97, considerando cumprida a Decisão nº 1249/97; c) autorizar o retorno do processo à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1682/97 - Relatório de auditoria realizada na Fundação Cultural do Distrito Federal, no período de 23/04 a 06/05/97. - DECISÃO Nº 4406/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1320/94 - Pensão civil concedida a FRACISCA MALHEIRO RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 4407/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0341/96 - Contendo o Ofício nº 709/97-DG/SLU/DF, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos pertinentes aos procedimentos de tomada de contas especial a que se reportam os autos do Processo nº 094.001.083/95 - DECISÃO Nº 4408/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 709/97-DG/SLU/DF, relevando o atraso apontado pela instrução; b) conceder ao Serviço de Limpeza Urbana novo prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 17/06/97, para conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 094.001.083/95; c) devolver o feito à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0342/96 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4409/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 709/97-DG/SLU/DF, relevando o atraso apontado pela instrução; b) conceder ao Serviço de Limpeza Urbana novo prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 17/06/97, para conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 094.000.967/95; c) devolver o feito à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0433/96 - Contendo o Ofício nº 709/97-DG/SLU/DF (fl. 21), mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos pertinentes aos procedimentos da tomada de contas especial a que se reportam os autos do Processo nº 094.000.992/95. - DECISÃO Nº 4410/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 709/97-DG/SLU/DF, relevando o atraso apontado pela instrução; b) conceder ao Serviço de Limpeza Urbana novo prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 17/06/97, para conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 094.000.992/95; c) devolver o feito à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0438/96 - Contendo o Ofício nº 709/97-DG/SLU/DF, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000.815/95. - DECISÃO Nº 4411/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 709/97-DG/SLU/DF, relevando o atraso apontado pela instrução; b) conceder ao Serviço de Limpeza Urbana novo prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 17/06/97, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que tratam os autos do Processo nº 094.000.815/95; c) devolver o feito à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2038/96 - Contendo o Ofício nº 621/97-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.030.228/94. - DECISÃO Nº 4412/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos expedientes de fls. 41 a 43, decidiu: a) conceder à Fundação Hospitalar do Distrito Federal a prorrogação de prazo que solicita no Ofício nº 621/97-GAB/SES, que se findará em 03.08.97; b) relevar o atraso indicado na instrução; c) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 5619/96 (apenso o de nº 094.000.392/96) - Aposentadoria de JOÃO MENDES GUIMARÃES-SLU. - DECISÃO Nº 4413/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5671/96 (apenso o de nº 094.000.360/96) - Aposentadoria de ADELINO SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 4414/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6204/96 - Ofício nº 907/97-Dex, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos referentes à tomada de contas especial objeto do Processo nº 082.013.643/96. - DECISÃO Nº 4415/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do O.I nº 907/97-Dex, decidiu: a) conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal a prorrogação de prazo que solicita por intermédio de tal expediente, cujo termo dar-se-á em 16.07.97; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1564/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4416/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do O.E nº 222/97-GAB/SEA e do documento que o acompanha, decidiu conceder à Secretaria de Administração o prazo de 60 (sessenta) dias solicitado no Processo nº 4552/93-TCDF (030.007.621/96-GDF), em nome de GENI ALVES DE ANDRADE, e devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1724/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4417/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do O.E nº 374/97-GAB/SEA, do O.E nº 375/97-GAB/SEA e do documento que a este acompanha, decidiu conceder à Secretaria de Administração o prazo de 60 (sessenta) dias solicitado no Processo nº 2129/91-TCDF (030.019.785/90-GDF), em nome de BERTOLDO LUCAS FILHO, e devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2289/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4418/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do OF. nº 256/97-GAB/PRG, decidiu: a) conceder à Procuradoria Geral do Distrito Federal o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da diligência referente à matéria tratada nos autos do Processo nº 3.551/91, de interesse de ANTONIO FRANCO DE OLIVEIRA, informando àquele órgão jurisdicionado, no que respeita ao Processo nº 5.225/93, que o prazo solicitado para este feito já foi concedido por esta Corte; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2478/97 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para o encaminhamento à Corte de processos de aposentadoria. - DECISÃO Nº

4419/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 657, 661, 670, 693, 818, 879, 899 e 902/97-DEX-FEDF e dos documentos que os acompanham, decidiu conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal o prazo que solicita em tais expedientes e devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2510/97 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para encaminhamento dos processos de aposentadoria relacionados nos documentos anexos aos Ofícios constantes dos autos. - DECISÃO Nº 4420/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos Ofícios nº 869, 870, 871, 872, 873, 874, 877, 878 e 914/97-DEX-FEDF e dos documentos que os acompanham, decidiu conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal o prazo que solicita em tais expedientes e devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3130/88 (anexo o de nº 1716/91) - Revisões dos proventos da aposentadoria de DIANA PEIXOTO SOUTO MENDES-SEA. - DECISÃO Nº 4421/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios em apreço, devendo a SEA providenciar a correção da falha indicada à f. 120, item 5, com recomendação à 4ª ICE para verificar, oportunamente, o cumprimento dessa medida.

PROCESSO Nº 2188/90 - Aposentadoria de JÚLIO SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4422/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fs. 60 e 61, considerando cumprida a diligência expressa na Decisão nº 2805/96 (f. 58); b) devolver os autos à SEA, recomendando-lhe que, salvo determinação expressa, evite a remessa à Corte de processos cuja matéria tenha sido apreciada no mérito.

PROCESSO Nº 3516/90 - Aposentadoria de MIRIAM RODRIGUES PAVELSKI-SE. - DECISÃO Nº 4423/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte cópia autenticada da petição inicial ou de outro documento referente à ação de que resultou o Acórdão nº 37.703-TJDF (Processo nº 030.007.329/87), que fundamenta o Decreto-DF nº 10.941/87 (fs. 36/37 e 39/42), de forma a comprovar que a interessada foi efetivamente parte integrante da citada ação judicial; b) providencie junto à Fundação Hospitalar do DF declaração, firmada por quem de direito, especificando as atividades ou atribuições exercidas pela nominada servidora naquela entidade (Centro de Orientação Médico-Psicopedagógico - COMPP), durante o período de 3.2.88 a 3.6.90.

PROCESSO Nº 3801/90 (anexo o de nº 6881/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DA CRUZ FERREIRA GUEDES-SEA. - DECISÃO Nº 4424/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 3853/90 (apenso o de nº 040.002.453/90) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 4425/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu devolver os autos à 3ª Inspeção, para aguardar o defeito da matéria versada no Processo nº 2699/87.

PROCESSO Nº 1707/91 - Aposentadoria de HÉLIA AVELAR FERRO COSTA-SES. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 4426/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevando, em caráter excepcional, a intempestividade do pedido de reexame, dele tomar conhecimento, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - à vista do que consta dos autos, confirmando o atendimento dos requisitos legais exigidos e da diligência ordenada, bem como a regularidade dos procedimentos adotados, conforme documentos de fs. 3-v, 33, 60 e 61, considerar legal, para fins de registro, a concessão de que trata o processo; III - autorizar a 4ª ICE a dar ciência desta decisão à interessada.

PROCESSO Nº 2760/92 (apenso o de nº 054.000.626/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 4427/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de f. 47, considerando satisfatórias as justificativas apresentadas pela PMDF; b) relevar os atrasos apontados; c) com base no art. 29, I, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a devolução do apenso à PMDF, para que aquela unidade, no prazo de 30 dias, providencie o desconto parcelado, nos termos da legislação aplicável, nos vencimentos do Soldado ISRAEL COSTA DOS SANTOS, do débito apurado nesta TCE, no valor equivalente a 7.279,83 UFIRs, a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir de 1º.6.97, devendo remeter à Corte, após a quitação da dívida, comprovantes dos descontos efetuados.

PROCESSO Nº 3736/92 (apenso o de nº 054.000.311/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 4428/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, com base no art. 29, I, da Lei Complementar nº 01/94, decidiu determinar a devolução do apenso à PMDF, para que aquela unidade, no prazo de 30 dias, providencie o desconto parcelado, nos termos da legislação aplicável, nos vencimentos do Soldado CARLOS HENRIQUE DE PAULA, do débito apurado na TCE, no valor equivalente a 1.488,37 UFIRs, a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir de 1º.6.97, devendo remeter à Corte, após a quitação da dívida, comprovantes dos descontos efetuados.

PROCESSO Nº 0191/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades em decorrência dos fatos noticiados no Processo nº 095.002882/91. - DECISÃO Nº 4429/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 85/130, decidiu determinar à Secretaria de Transportes a imediata instauração de tomada de contas especial, observados com rigor os arts. 152 a 158 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), para a efetiva apuração de responsabilidades pelos fatos irregulares constantes do Processo nº 095.002882/91, no que pertine ao envolvimento dos servidores da TCB.

PROCESSO Nº 1076/93 - Contrato nº 01/92 celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 4430/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada, tomar conhecimento dos termos aditivos em apreço; b) reiterar ao DMTU os termos da Decisão

nº 7861/94 (OF GP Nº 1935/94), quanto à necessidade do rigoroso cumprimento dos prazos de remessa à Corte dos contratos e seus aditamentos.

PROCESSO Nº 1856/93 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE RESENDE COELHO-FEDF. - DECISÃO Nº 4431/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) revendo a Decisão nº 1231/97 (f. 45), determinar o sobrestamento dos autos, até a apreciação da matéria de que trata o Processo nº 6418/96; b) ordenar, igualmente, o sobrestamento de todos os demais processos de concessão de cujos proventos conste a "Gratificação de Titularidade", considerada no cálculo de outras parcelas, até a solução da matéria versada no Processo nº 6418/96.

PROCESSO Nº 6683/93 (apenso o de nº 131.000.273/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa II - Gama para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4432/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço e do documento de fs. 107 e 108, decidiu: a) relevar, em caráter excepcional, os atrasos apontados; b) preliminarmente, determinar a devolução do apenso à RA-II, para que aquele órgão, no prazo de 30 dias, informe os bens que restaram desaparecidos, indicando os respectivos valores, levantados com base em preço de mercado, no estado em que eles se encontravam, e o nome dos responsáveis, após o que a TCE deve ser remetida à SEFP, para a manifestação de sua alçada (art. 158 do Regimento Interno - Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO Nº 5700/94 - Pensão civil concedida a ODÁLIA PEREIRA MENDONÇA e outros-SLU. - DECISÃO Nº 4433/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em diligência preliminar, para que o SLU, no prazo de 60 dias, solicite aos beneficiários declaração de acumulação, ou não, de mais de duas pensões, em face do disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, conforme formulário visto à f. 70.

PROCESSO Nº 1710/95 (apenso o de nº 1973/88) - Pensão civil concedida a MARIA ADELAIDE COUTO RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 4434/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique os documentos de fs. 32/44; II - tendo em vista a substituição da vantagem prevista no art. 180, I, da Lei nº 1.711/52 pelas de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, junte ao processo os atos e procedimentos referentes à revisão de proventos respectiva; III - caso a medida referida no item anterior não tenha sido efetivada: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de f. 48, para excluir as parcelas referentes às vantagens do mencionado art. 2º e incluir a de que trata o art. 180, I, da Lei nº 1.711/52, conforme inicialmente deferida ao instituidor da pensão em apreço; b) apure as quantias indevidamente pagas, para fins de ressarcimento na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV - anexe aos autos declaração de acumulação, ou não, de mais de duas pensões, em face do disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4185/95 - Comunicação da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 4435/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 11, decidiu determinar à SCE a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE mencionada no O.I. Nº 312/95-GAB/SCE, de 6.6.95 (Processo nº 081.000727/95).

PROCESSO Nº 4223/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000373/95. - DECISÃO Nº 4436/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 32 e 33, decidiu, em caráter excepcional, conceder ao SLU, ante as justificativas apresentadas, novo prazo de 90 dias, a contar de 17.6.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000373/95.

PROCESSO Nº 4304/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000687/95. - DECISÃO Nº 4437/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 22 e 23, decidiu, em caráter excepcional, conceder ao SLU, ante as justificativas apresentadas, novo prazo de 90 dias, a contar de 17.6.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000687/95.

PROCESSO Nº 5450/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.030976/95. - DECISÃO Nº 4438/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 63 e 64 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.030976/95.

PROCESSO Nº 5936/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000156/95. - DECISÃO Nº 4439/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 34 e 35, decidiu, em caráter excepcional, conceder ao SLU, ante as justificativas apresentadas, novo prazo de 90 dias, a contar de 17.6.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000156/95.

PROCESSO Nº 5937/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4440/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 29 e 30, decidiu, em caráter excepcional, conceder ao SLU, ante as justificativas apresentadas, novo prazo de 90 dias, a contar de 17.6.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000606/95.

PROCESSO Nº 5976/95 (apenso o de nº 054.001.394/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 4441/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, decidiu: a) relevar os atrasos apontados; b) determinar a devolução do apenso à PMDF, para que esse órgão, no prazo de 30 dias, providencie, junto ao Sr. AIRTON MACHADO, a cobrança do débito apurado, devendo informar à Corte, dentro do referido prazo, as medidas adotadas.

PROCESSO Nº 6017/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4442/97.- O Tribunal, de acordo com a

proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 26 e 27, decidiu, em caráter excepcional, conceder ao SLU, ante as justificativas apresentadas, novo prazo de 90 dias, a contar de 17.6.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000587/95.

PROCESSO Nº 6019/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4443/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 26 e 27, decidiu, em caráter excepcional, conceder ao SLU, ante as justificativas apresentadas, novo prazo de 90 dias, a contar de 17.6.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000465/95.

PROCESSO Nº 6020/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4444/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 26 e 27, decidiu, em caráter excepcional, conceder ao SLU, ante as justificativas apresentadas, novo prazo de 90 dias, a contar de 17.6.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000674/95.

PROCESSO Nº 6021/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4445/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 26 e 27, decidiu, em caráter excepcional, conceder ao SLU, ante as justificativas apresentadas, novo prazo de 90 dias, a contar de 17.6.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000466/95.

PROCESSO Nº 6022/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4446/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 26 e 27, decidiu, em caráter excepcional, conceder ao SLU, ante as justificativas apresentadas, novo prazo de 90 dias, a contar de 17.6.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000665/95.

PROCESSO Nº 0104/96 - Aposentadoria de HELENA TAVEIRA NEIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4447/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte cópia autenticada dos títulos e certificados que fundamentaram o deferimento, à servidora, da Gratificação de Titulação, bem como de declaração, firmada por quem de direito, de que os referidos documentos não foram utilizados para a concessão da vantagem "Incentivos Funcionais" (salvo opção) ou para progressão por merecimento (Lei nº 771/94); II - tendo em vista o que consta dos documentos de fs. 3, 9 e 14, informe se a inativa faz jus, ou não, às parcelas referentes às Gratificações de Regência de Classe (Lei nº 202/91, alterada pela de nº 696/94) e de Alfabetização (Lei nº 654/94); III - se confirmado o direito a qualquer das vantagens indicadas no item anterior: a) ateste, observado o disposto na citada legislação, os períodos de efetivo exercício em atividades de regência de classe e/ou de alfabetização, bem como os respectivos percentuais devidos; b) elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 22, incluindo a(s) gratificação (ões), pelo (s) percentual (is) a que a inativa faz jus.

PROCESSO Nº 0122/96 - Aposentadoria de AUREA SILVIA GUIMARÃES FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4448/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - tendo em vista o que consta dos documentos de fs. 3, 14 e 19, informe se a inativa faz jus, ou não, às parcelas referentes às Gratificações de Regência de Classe (Lei nº 202/91, alterada pela de nº 696/94) e de Alfabetização (Lei nº 654/94); II - se confirmado o direito a qualquer das vantagens indicadas no item anterior: a) ateste, observado o disposto na citada legislação, os períodos de efetivo exercício em atividades de regência de classe e/ou de alfabetização, bem como os respectivos percentuais devidos; b) elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 24, incluindo a(s) gratificação (ões), pelo (s) percentual (is) a que a inativa faz jus.

PROCESSO Nº 0141/96 - Resultado de reclamação trabalhista interposta pelo Sr. ANTÔNIO DA SILVA NETO contra a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 4449/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao conhecer do recurso de fs. 40/44, como Pedido de Reexame, dando-lhe provimento parcial, decidiu encaminhar os autos à 3ª Inspeção, para inclui-los nas apurações globais em referência, fazendo-se antes o agradecimento objeto da decisão de f. 38 (alínea a).

PROCESSO Nº 0233/96 - Aposentadoria de MARIA LOURDES FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 4450/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - tendo em vista o que consta dos documentos de fs. 4, 9 e 16, informe se a inativa faz jus, ou não, às parcelas referentes às Gratificações de Regência de Classe (Lei nº 202/91, alterada pela de nº 696/94) e de Alfabetização (Lei nº 654/94); II - se confirmado o direito a qualquer das vantagens indicadas no item anterior: a) ateste, observado o disposto na citada legislação, os períodos de efetivo exercício em atividades de regência de classe e/ou de alfabetização, bem como os respectivos percentuais devidos; b) elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 19, incluindo a(s) gratificação (ões), pelo (s) percentual (is) a que a inativa faz jus.

PROCESSO Nº 0291/96 - Aposentadoria de ALBA LÚCIA DE FARIAS NEPOMUCENO-FEDF. - DECISÃO Nº 4451/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - tendo em vista o que consta dos documentos de fs. 5, 11, 16 e 24, informe se a inativa faz jus, ou não, às parcelas referentes às Gratificações de Regência de Classe (Lei nº 202/91, alterada pela de nº 696/94) e de Alfabetização (Lei nº 654/94); II - se confirmado o direito a qualquer das vantagens indicadas no item anterior: a) ateste, observado o disposto na citada legislação, os períodos de efetivo exercício em atividades de regência de classe e/ou de alfabetização, bem como os respectivos percentuais devidos; b) elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 25, incluindo a(s) gratificação (ões), pelo (s) percentual (is) a que a inativa faz jus.

PROCESSO Nº 1802/96 - Aposentadoria de LUZIA CORDEIRO COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 4452/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça as divergências entre as informações constantes dos documentos de fs. 7 e 8-verso e de fs. 1, 4, 5 e 13, no tocante à lotação da servidora; II - se confirmada a lotação no Departamento Geral de Pedagogia (DGP), indicada às fs. 7 e 8-verso, justificar, à vista do disposto na Lei nº 202/91, alterada pela de nº 696/94, o pagamento da Gratificação de Regência de Classe à servidora, enquanto em atividade, conforme documentos de fs. 4 e 22; III - tendo em vista o que consta dos documentos de fs. 4 e 22,

informe se a inativa faz jus, ou não, a ter incorporada aos seus proventos parcela referente a citada Gratificação de Regência de Classe, de acordo com a legislação referida no item anterior, devendo, em caso positivo: a) atestar o período de efetivo exercício em atividades de regência de classe, bem como o percentual devido da aludida gratificação; b) elaborar novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 23, incluindo a Gratificação de Regência de Classe, pelo percentual devido.

PROCESSO Nº 2039/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para entrega à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4453/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 31/33 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.033103/96.

PROCESSO Nº 2231/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para entrega à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4454/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 40/42 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.000831/96.

PROCESSO Nº 2873/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 102.004113/72. - DECISÃO Nº 4455/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, decidiu: a) considerar o servidor EDSON GERMANO DE OLIVEIRA quite, neste caso, com o IDHAB/DF, ante o ressarcimento havido; b) recomendar ao Jurisdicionado que refaça o cálculo do débito a que se refere o Processo nº 102.004113/72, providenciando, caso tenha havido recolhimento a maior, a devolução da diferença ao servidor considerado responsável; c) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3912/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para entrega à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4456/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 24 e 25 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 101.000423/96.

PROCESSO Nº 3913/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para entrega à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4457/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 33 e 34 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 101.000523/96.

PROCESSO Nº 4172/96 (apensos os de nºs 6074/96 e 093.000.672/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 4458/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; b) relevar a falha apontada; c) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à f. 20, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado.

PROCESSO Nº 5358/96 - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo a respeito do não-atendimento, por parte da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4459/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar à SEFP os termos da Decisão nº 2257/97 (OF GP Nº 779/97), para o imediato atendimento da diligência a que se refere.

PROCESSO Nº 6079/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, formulado pelo Serviço de Limpeza do Distrito Federal, para entrega à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4460/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 10 e 11 e, em caráter excepcional, concedeu ao SLU, ante as justificativas apresentadas, novo prazo de 90 dias, a contar de 17.6.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000695/96.

PROCESSO Nº 6080/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana, para entrega à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4461/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 10 e 11 e, em caráter excepcional, concedeu ao SLU, ante as justificativas apresentadas, novo prazo de 90 dias, a contar de 17.6.97, para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 094.000124/96.

PROCESSO Nº 7197/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4462/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 13/15 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 101.001439/96.

PROCESSO Nº 7962/96 - Representação nº 002/96, de 28.11.96, do Conselheiro JORGE CAETANO, em que suscita o reexame da orientação adotada pelo Tribunal sobre a aposentadoria do servidor em estágio probatório, defendendo pelos fundamentos que aduz, o entendimento de que o funcionário ocupante de cargo efetivo, nesse período, tem direito à inativação, desde que preenchidos os requisitos exigidos em lei. - DECISÃO Nº 4463/97.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, decidiu sobrestar o julgamento do processo, até deslinde final da matéria no âmbito judicial.

PROCESSO Nº 8099/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Cultural do Distrito Federal, para entrega de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4464/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do documento de f. 11 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 081.001300/96.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3641/90 (apensos os de nºs 1719/87 e 030.001.384/93) - Tomada de contas especial instaurada pela PROFLOLA S.A. - Florestamento e Reflorestamento para apurar possíveis irregularidades na rescisão contratual dos empregados daquela empresa quando da sua liquidação. - DECISÃO Nº 4465/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 225 e 226, de 11/10/96, da 2ª ICE, e das Defesas apresentadas pelos Srs. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO e AMÉRICO PAES DA SILVA; II) devolver os autos à 2ª ICE para que esta, tendo em vista o que consta do Processo nº 4669/94 (Auditoria na FZDF) complemente o trabalho já realizado, com vistas a: a) especificar o valor exato pago pela FZDF, a cada empregado da PROFLOLA, até a data de sua demissão; b) esclarecer se os ocupantes de Emprego em Comissão foram aproveitados pela FZDF especificando, caso necessário, a quantia recebida indevidamente; c) indicar os responsáveis pelo descumprimento dos dispositivos do Dec. nº 12.467/90 (arts. 5º, 6º e 7º), que se tivessem sido cumpridos corretamente não acarretariam a dupla remuneração; III) comunicar à Procuradoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em atenção ao Ofício nº 286/PG, de 17/07/96, daquele Órgão, sobre o aproveitamento irregular de servidores pela FZDF; IV) autorizar a desapensação e conseqüente arquivamento do Processo nº 1719/87, por ser desnecessário à análise dos autos; V) dar provimento às Defesas apresentadas pelos Srs.: a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO, para excluí-lo do rol de responsáveis; b) AMÉRICO PAES DA SILVA, para julgar regulares suas contas quanto aos fatos aqui narrados, dando-lhe a devida quitação; VI) determinar à 2ª ICE que priorize o exame técnico-jurídico específico da liquidação/extinção da PROFLOLA.

PROCESSO Nº 2354/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4466/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 21 a 24 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5770/95 - Aposentadoria de HORÁCIO ANTÔNIO GUIMARÃES-SEA. - DECISÃO Nº 4467/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu reiterar à Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento, na sua inteireza, da determinação constante do item IV da Decisão nº 1317/96.

PROCESSO Nº 1753/96 - Relatório de Auditoria Programada levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4468/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício de fls. 155, considerando prejudicado o pedido nele contido; b) comunicar à Fundação Zoobotânica que o prazo determinado na Decisão nº 10.925/96 foi prorrogado, excepcionalmente, até 27.08.97.

PROCESSO Nº 2041/96 (apenso o de nº 040.005.575/95) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 4469/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Comunicação Social (Publicidade e Propaganda), relativa ao exercício de 1994, e dos documentos acostados às fls. 03 a 24 dos autos; II. considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, prevista no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III. relevar, em caráter excepcional, o atraso verificado no cumprimento da Decisão nº 11.052/95, proferida na Sessão Ordinária nº 3111, de 14.09.95; IV. relevar, ainda, o equívoco apontado pela instrução, no que tange às falhas verificadas no pronunciamento do Sr. Secretário de Comunicação Social sobre as referidas contas, registradas no item 6, III, da informação - fls. 36; V. determinar à Secretaria de Comunicação Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o relatório anual de atividade, firmado pelo Ordenador de Despesas, no referente a despesas com publicidade, propaganda e campanhas educativas, realizadas no exercício de 1994; VI. determinar o encaminhamento do Processo nº 040.005.575/95, apenso, àquela Secretaria, para cumprimento da diligência referida no item anterior, e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes; VII. determinar à 1ª ICE que, no retorno dos autos, verifique a adequação do processo às normas específicas da LODF (arts. 12, III; 22, V e § 1º e 2º; 149, § 9º); VIII. determinar que o exame dos autos seja feito em conjunto com os autos dos Processos nºs 1596/96 e 1236/95 por versarem matéria análoga e/ou complementar.

Encerrada a fase de julgamento de processos ordinários, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se nesta data, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 13 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 126 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ANEXO

PROCESSO Nº: 6.018/96
ÓRGÃO DE ORIGEM: CAESB (905-2)
ASSUNTO: REEXAME DE DECISÃO (7015-8)
EMENTA: Reexame de decisão plenária. Proposta do Corpo Instrutivo de conhecimento, em caráter excepcional, do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, sem prejuízo das

demais medidas arroladas às fls. 24/25. Parecer do Ministério Público junto à Corte. Acatamento provisório do pedido, até regulamentação do Sistema de Preços.

Retorna o presente processo, que trata de “Pedido de Reexame” de Decisão Plenária nº 1457/96, formulado pela Cia. de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, com o Parecer MP/TCDF-3.1339/96, no qual o Ministério Público junto à Corte manifesta sua concordância com as sugestões propostas pelo Corpo Técnico às fls. 24/25.

Sobre o assunto, observa-se que a solução alvitrada pelo Corpo Técnico, através do Sistema de Registro de Preços, a qual foi acompanhada pelo Ministério Público, trará inúmeras vantagens das quais o Professor Marçal Justen Filho destaca:

I - redução dos gastos e simplificação administrativa;

II - rapidez na contratação e otimização de gastos;

III - maior prazo de validade das propostas; e

IV - definição de quantidades e qualidades.

Todavia, em razão da exposição feita pela CAESB, onde esclarece as diversas alternativas que já foram analisadas, no sentido de assegurar a fiel observância da determinação deste Tribunal, constante da Decisão nº 1457/96, verifica-se a necessidade percutiente de uma resposta que resolva a dificuldade encontrada pela jurisdicionada para atender a citada determinação e levar a cabo a sua gestão.

Afigura-se-me inadiável nesse passo buscar uma possível solução que atenda à gestão da Jurisdicionada e o controle preconizado na legislação, tendo em vista que a cada dia que passa aumenta a preocupação do legislador em abolir o engessamento das atividades a cargo das entidades responsáveis pela execução dos programas de governo, sendo o exemplo mais recente o proclamado projeto da nova Lei das Licitações, onde foi inserido novos conceitos de controle visando a eliminação daqueles considerados desnecessários, adequando-a à moderna Administração.

Atualmente, com a globalização das atividades comerciais e industriais, cuja bandeira principal é a competitividade, o papel dos órgãos governamentais, sem exceção, é o de criar condições que proporcionem às entidades executora maior independência na sua gestão, cabendo aos responsáveis pelo controle, ai incluídos os Tribunais de Contas, exercerem seus trabalhos dentro desta filosofia, evitando emperrar a máquina administrativa.

Vislumbro um amparo à pretendida solução, no ensinamento do Professor Marçal Justen Filho, transcrito pelo Corpo Técnico às fls. 17 do qual destaco o seguinte:

“no fornecimento, cada entrega será decorrente de um novo ajuste, delimitado segundo os termos do ajuste inicial. Inexiste definição da quantidade total a ser adquirida pela Administração. Aliás, a Administração se reserva a faculdade, inclusive, de não efetivar qualquer aquisição. Há necessidade, em caso de novas manifestações de vontade. Em suma, há um contrato principal de que derivam contratos acessórios, dependentes daquele”.

Observa-se que, dessa forma, as compras, na medida em que fossem efetivadas, teriam sua especificação, definição das medidas e das quantidades, discriminadas nos documentos comprobatórios da despesa, ensejando a verificação se as mesmas apresentavam características compatíveis com o contrato.

Nestas condições, considerando-se o art. 14 do Decreto-Lei nº 200/87 e principalmente as dificuldades apresentadas pela CAESB, traduzidas na manutenção de uma frota de 370 viaturas com diversas marcas (dezenove) e anos, tendo em vista ainda que se deve evitar a formação de estoques com o objetivo de reduzir os custos de armazenagem, entendo que a jurisdicionada poderia continuar, em caráter excepcional, com o critério de compra atualmente adotado, até que seja regulamentado o Sistema de Registro de Preços.

É o relatório.

VOTO

Feitas essas considerações, e por entender que os Tribunais de Contas devem exercer suas atividades de forma a proporcionar um controle sobre a gestão, implicando não somente na fiscalização propriamente dita, mas principalmente na orientação aos órgãos gestores, dando, quando for o caso, entendimento à legislação aplicável aos mesmos, VOTO no sentido de que o Egrégio Plenário:

I - conheça, em caráter excepcional, dada a relevância da matéria, do OF. nº 465/96-PRES (fls. 01/03), sob a forma de Pedido de Reexame;

II - retifique a alínea “c” da Decisão nº 1457/96, substituindo o § 5º pelo 7º, na remissão ao art. 15 (fls. 13);

III - informe à CAESB, tendo em vista o elenco de dificuldades apresentados na sua gestão, se adotada a determinação constante da letra “c” da Decisão nº 1457/96, que, em caráter excepcional, até que seja regulamentado o “Sistema de Registro de Preços”, poderá continuar procedendo a aquisição de peças e acessórios na forma realizada atualmente;

IV - mantenha o entendimento de que as demais jurisdicionadas deverão observar as determinações constantes do item “c” da Decisão nº 1457/96, salvo se apresentarem as mesmas dificuldades apontadas neste processo, com justificativa a este Tribunal;

V - oficie ao Exmo. Governador sobre a conveniência de regulamentação do sistema de registro de preços, como previsto no art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666/93, salientando a importância do uso da prerrogativa legal como efetivo instrumento para aquisição de bens e não como mero referencial de preços;

VI - autorize o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 1997

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 11 DE JULHO DE 1997

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

NOMEAR SINVAL DE MELO MONTEIRO, Caixa Executivo/CEF, Matrícula nº 861.755-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar RAUL MIRANDA RODRIGUES, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo Auxiliar, da Divisão de Ações Comunitárias, da Diretoria de Operações;
Nomear ADRIANA DIAS DE FREITAS, para o Cargo em Comissão, símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo Auxiliar, da Divisão de Ações Comunitárias, da Diretoria de Operações;
Exonera, a pedido, CLEIDE FERREIRA DE ARAÚJO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Assistência Técnica, da Divisão de Ações Comunitárias, da Diretoria de Operações;
Nomear PATRÍCIA SOUZA DE MARCO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Assistência Técnica, da Divisão de Ações Comunitárias, da Diretoria de Operações;
Nomear, SONIA MARIA PROENÇA FREIRE AS SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Programação, da Divisão de Programação, da Diretoria de Planejamento;

DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- IDHAB-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, VANDERLI JOSÉ CARNEIRO, matrícula nº 11.727-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente Auxiliar da Presidência;
Exonerar por estar sendo nomeado para outro cargo, ETIENE FRANCISCO LESSA, matrícula nº 11.228-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo Auxiliar, do Serviço de Contabilidade, da Divisão de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças;
Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DAS GRAÇAS MACÊDO, matrícula nº 12.381-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo Auxiliar, do Serviço de Informações, da Divisão de Estudos e Pesquisas, da Diretoria de Planejamento;
Nomear, ETIENE FRANCISCO LESSA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente Auxiliar da Presidência;
Nomear, MARIA DAS GRAÇAS MACÊDO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo Auxiliar, do Serviço de Contabilidade, da Divisão de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças;
Nomear, FRANCISCO ROMÃO PEREIRA DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo Auxiliar, do Serviço de Informações, da Divisão de Estudos e Pesquisas, da Diretoria de Planejamento,

DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 11 de julho de 1997

PROCESSO Nº : 030.001.558/97
INTERESSADO : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
ASSUNTO : Execução serviço / Campanha Combate a Dengue

Delego competência ao Senhor Secretário de Governo para representar o Distrito Federal na assinatura do Convênio com a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. Restitua-se o feito à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para o rotineiro procedimento relativo à publicação e ao registro do instrumento.

PROCESSO Nº : 020.002.210/95 - INTERESSADO: João Luiz Fischer Dias - ASSUNTO: Devolução de crédito

Torno sem efeito o despacho publicado no “DODF” nº 127, página nº 4976, de 07 de julho de 1997. Publique-se.

CRISTOVAM BUARQUE

CASA MILITAR

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro e 1993, resolve:
NOMEAR os Cabos QPPMC UILTON SEBASTIÃO DE ARAÚJO CARNEIRO DA SILVA, Matrícula 07.996/0, JOÃO VIEIRA FILHO, Matrícula 05.210/8 e ADONEL MOURA CONCEIÇÃO, Matrícula 04.208/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar na Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO N.º: 030.001.121/97
INTERESSADA: NEUDA RIBEIRO MACÊDO
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo, e tendo em vista o disposto no Decreto 14.649, de 25/03/93, combinado com a Portaria N.º 017, de 22/11/95, concedo diária a servidora abaixo relacionada, que representará a Secretaria de Governo do Distrito Federal, na localidade e período, a seguir especificado:

MATRICULA	NOME	CIDADE	PERÍODO	DIÁRIAS
47.972-1	NEUDA RIBEIRO MACÊDO	CAMPINAS/SP	21 A 31/07/97	11½

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXV, Artigo 53 do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:
EXCLUIR da Ordem de Serviço de 07 de julho de 1997, publicado no DODF nº 129 de 09.07.97, referente a adicional de décimos, o servidor Leci Ferreira de Almeida, matrícula nº 26.948-4.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 8 DE JULHO DE 1997

ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no Artigo 9º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

CANCELAR a concessão de Indenização de Transporte da servidora JULIANA SEDELMAIER MORGADO, Fiscal de Posturas, matrícula nº 40.872-7, a partir de 07 de julho de 1997, por ter sido removida para Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI.

OSVALDO DALVI

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Concedo o benefício Salário-Família, conforme o Artigo 197, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

Servidor: LUIZ ANTONIO GOIS E SILVA
Matrícula: 49.568-9
Dependente: LEANDRO SARAIVA E SILVA, filho, nascido em 13/AGO/1992, a partir de junho/97, conforme documentação apresentada.

Servidor: OSVALDO DALVI
Matrícula: 49.598-0
Dependentes: PÂMELA SAMPAIO DALVI, filha, nascida em 04/JUL/1983, ÂNGELLUS SAMPAIO DALVI, filho, nascido em 27/MAR/1987, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA DALVI, filho, nascido em 22/MAI/1996, a partir de maio/97, conforme documentação apresentada.

Servidor: VERA LÚCIA ALVES DA SILVA
Matrícula: 49.689-8
Dependentes: BIANCA DA SILVA RODRIGUES DO AMARAL, filha, nascida em 13/JUL/1993, BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES DO AMARAL, filha, nascida em 24/FEV/1995, a partir de julho/97, conforme documentação apresentada.

OSVALDO DALVI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

DESPACHO DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, constituída pela Ordem de Serviço de 07 de julho de 1997, da Administradora Regional do Paranoá, publicada no DODF nº 129, de 09.07.97, resolve:
Designar, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora FRANCISCA BATISTA PAIVA MARINHO, matrícula nº 43.453-1, Técnica de Administração Pública, para exercer a função de Secretária, na Comissão de Sindicância relativa ao Processo nº 140-000.324/97, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

EDISON MOTA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº.: 135.000.602/97 anexo 135.000.651/97
INTERESSADO: JACQUELINE APARECIDA LOPES e OUTROS
ASSUNTO..... Reconhecimento de Dívida
DESPACHO..... À vista das instruções contidas no presente processo e de conformidade com o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com o inciso II do artigo 39 do citado Diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 1.446,85 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), em favor de JACQUELINE APARECIDA LOPES e OUTROS, referente ao abono pecuniário dos meses de janeiro e fevereiro/96.
Publique-se e encaminhe a Divisão de Administração Geral, com vista à Seção de Orçamento e Finanças para efetivação da despesa à conta do elemento 3190.92-Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento desta Administração Regional.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto Nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei Nº 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a prorrogação de cessão da servidora MARIA LÚCIA VIANA DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 01.675-6, Classe Especial, Padrão I, Especialidade I - Gari do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU para lotação no Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT, até 31/12/97, conforme Processo Nº 030.002.512/97.

TORQUATO FERNANDO LIMA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 91, DE 11 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Ordem de Serviço nº 045/95-IDR, de 06 de abril de 1995, resolve:

Conceder o adicional previsto no parágrafo 2º do artigo 82, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, aos servidores abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	CONCESSÃO/ALTERAÇÃO		
	CONCESSÃO		TOTALIZAÇÃO
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	
EVA MARIA DE SOUSA FARIAS ANDRADE MATRICULA: 80.094-5 PROCESSO: 00031.000292/94	1/10 do DFG-03	04/07/97	5/10 DFG-08 1/10 DFA-03
LUCIANO SILVESTRE DA SILVA MATRICULA: 80.159-3 PROCESSO: 00031.000271/96	1/10 DFG-03	07/07/97	2/10 DFG-03

JOSÉ FERNANDO SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFE

NOME: ALZIRA BORGES DE MORAES
MATRICULA: 60.815-5 (FEDF) 34.858-9 (GDF)
CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
DESPACHO: Com base no art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, concedo Licença Nojo a servidora supracitada, no período 02/07/97 a 09/07/97, conforme documentação apresentada.

JULIA DOS SANTOS ZORANTE

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti

R\$ 87,12

Remessa via Correios

R\$ 223,08

→

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 11 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Tornar sem efeito a instrução de 03 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07 de abril de 1992, que reificou a aposentadoria de SUZANA GUEDES FERREIRA CATAO, matrícula n. 99.612-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo n. 082.010956/90.

02.Retificar a instrução de 06 de fevereiro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 08 de fevereiro de 1991, que concedeu aposentadoria a SUZANA GUEDES FERREIRA CATAO, matrícula n. 99.612-2, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 17F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar padrão 16C, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.010956/90.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Conceder aposentadoria a MARLENE PAYSAN DE JESUS, matrícula n. 52.756-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.025942/94.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo Segundo, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Rever os proventos da Pensão temporária a PABLO GUIMARAES BENTO, filho do ex-servidor, NARCISO QUARESMA BENTO, matrícula n. 42.311-4, no cargo de Professor, Nível 02, Padrão 05E, Classe única, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da instrução de 07 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 235, do dia 08 de dezembro de 1994, para neles incluir ADRIANA GUIMARAES VASCONCELOS, item I, alínea "c", a contar de 28 de novembro de 1995. Processo n. 082.022466/94.

JACY BRAGA RODRIGUES

ATO DO DIRETOR

RELAÇÃO DE SERVIDOR EXONERADO, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- JAIR INACIO MENDES JUNIOR, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 44.175-9, Processo nº 082.008661/97, Data da Instrução 11.07.97, a partir 26.06.97.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHOS DO DIRETOR

REFERÊNCIA O.I. Nº323/97-DRET; INTERESSADA: NORMA MAGDA DA COSTA MORAES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.

Concedo Carga Horária Especial de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, relativamente à professora NORMA MAGDA DA COSTA MORAES, matrícula nº 65.156-7, para atuar em atividades técnico-pedagógico-administrativas, na Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, a contar de 08.07.97, nos termos da Instrução nº 522, de 03 de julho de 1995, item 2, subitem 2.2.

REFERÊNCIA O.I. Nº323/97-DRET; INTERESSADO: RENAN ANCHISES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.

Concedo Carga Horária Especial de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, relativamente ao professor RENAN ANCHISES, matrícula nº 33.736-6, para atuar em atividades técnico-pedagógico-administrativas, na Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, a contar de 08.07.97, nos termos da Instrução nº 522, de 03 de julho de 1995, item 2, subitem 2.2.

REFERÊNCIA : O.F. nº 007/97-CEAL; INTERESSADA: NELY LIMA DA COSTA DE SOUZA; ASSUNTO: CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA.

Concedo Carga Horária Eventual de 20 (vinte) horas a servidora Nely Lima da Costa de Souza, matrícula nº 31.534-6, no período de 24.06.97 a 23.12.97 para atuar em atividades técnico-pedagógicas-administrativas, no Convênio CEAL/FEDF, nos termos da Instrução 522, de 03 de julho de 1995, item 1, subitem 1.1.3.

JACY BRAGA RODRIGUES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 082.000387/97, INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MARTINS LIMA, ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Autorizo a Licença para Tratar de Interesses Particulares, relativamente ao servidor ANTONIO CARLOS MARTINS LIMA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula 43.624-0, em conformidade com o Artigo 91 da Lei nº 8.112/90, pelo período de 30/06/97 a 29/06/99.

JOSÉ ANGELINO BARBOSA

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base nas atribuições regimentais e disposto na Instrução 432/93 e art. 13 do Decreto 16.098/94, resolve:

Designar o servidor HÉLIO MIGUEL DA SILVEIRA, mat. 52.938-9, Assistente de Educação/Conductor de Veículos Automotores, executor do Contrato 67/97, firmado entre a FEDF e Empresa RECAPAGEM ROYAL LTDA.

RICARDO VILLELA ALVES

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE JULHO DE 1997

A Diretora da Divisão Regional de Ensino do Gama, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma do Artigo 127, Inciso I, da Lei 8.112/90, resolve:

Aplicar pena de advertência ao professor **Marivir Gonçalves**, matrícula 78.216-5, por ter infringido o disposto nos Incisos I e III, do Artigo 116, da Lei 8.112/90, conforme processo sindicante nº 082-000744/97.

MARIA ALMENA DOS SANTOS VELOSO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE JULHO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder LICENÇA PARNERNIDADE ao servidor DJALMA FRANCISCO DE CARVALHO, matrícula nº 30733-5, função TP-609, no período de 26/06/97 a 30/06/97.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-a da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder LICENÇA GALA ao servidor EVANDRO MATOS LIMAS, matrícula nº 28693-1, função TP- 609, no período de 09/06/97 a 16/06/97.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-b da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO aos servidores DENISE CALDAS BARCELAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 63600-2, função MG3Q, no período de 06/06/97 a 13/06/97; MILTON JOSÉ SILVEIRA MIGUEL, matrícula nº 49246-9, função MG2Q-GT3, no período de 11/06/97 a 18/06/97; RAQUEL CARVA LHO DA SILVA, matrícula nº 44731-5, função MG3Q, no período de 12/06/97 a 19/06/97 ; ANTONIA FRANCIMEIRE B. DE CASTRO, matrícula nº 63458-1, função SA 401, no período de 17/06/97 a 24/06/97; ALMIR FLORES, matrícula nº 56605-5, função MG3V, no período de 17/06/97 a 24/06/97.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base nos Artigos 127, Incisos II e 128, da Lei Nº 8.112/90 e, de conformidade com que foi apurado a partir do O.I. Nº 025/97, resolve:

Aplicar a PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO por 03 (três) dias ao servidor ELTON DE SOUZA MUNIZ, matrícula nº 28.044-5, Função TP 609, com base no artigo 127, Inciso II, c/c artigo 128, da Lei Nº 8.112/90, por inobservância de deveres funcionais inerentes ao Cargo que o servidor ocupa, devendo a pena ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme previsto no artigo 130 §2º da referida Lei, por ter infringido o artigo 116, Incisos I, III, IV, e X, bem como o artigo 117, Incisos I e II do Diploma Legal supramencionado.

MARIA ADÉLIA NUNES FIGUEIREDO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE JULHO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555 de 04 de março de 1996, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares dos cargos em comissão a seguir especificados:

NORMA SUELI GOMES DE MATTOS, matrícula nº 59.757-6, Especialista em Educação - Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 03 de Taguatinga, símbolo DFG-06, no período de 23/06/97 a 01/08/97, por motivo de Licença para Tratamento da própria Saúde da titular.

MARIA LUCIA VIEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE JANEIRO DE 1997

DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: Maria Fernanda Moraes Gonzalez Matrícula nº: 22.692-0 Processo nº: 060.002.825/94	1/10 DFG-10	21.01.97
Nome: Maria da Conceição Costa Rocha Matrícula nº: 33.981-4 Processo nº: 060.004.735/95	1/10 GEG-01	13.01.97
Nome: Fábio Costa Ignácio Matrícula: 41.994-X Processo nº: 060.000.107/97	1/10 GEG-01	05.04.96
Nome: Juraci Ribeiro da Cunha Filho Matrícula nº: 40.111-0 Processo nº: 060.000.106/97	1/10 GEG-02	19.12.96

SERGIO GAZE DE MOURA

Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: Maria do Carmo Marques Matrícula nº: 22.562-2 Processo nº: 060.000.672/95	1/10 DFG-10	21.02.97
Nome: Amal Kozak Nobrega Matrícula nº: 22.564-9 Processo nº: 060.000.674/95	1/10 DFG-11	22.02.97
Nome: João Carlos Fernandes Amaral Matrícula nº: 26.028-2 Processo nº: 060.002.109/94	1/10 DFG-11	16.02.97
Nome: Rosineide Torres Matrícula nº: 31.143-X Processo nº: 060.002.547/94	1/10 DFA-02	28.02.97
Nome: Daniel Mateus de Oliveira Matrícula nº: 41.002-0 Processo nº: 060.001.594/96	1/10 DFG-10	21.02.97
Nome: Thais Andréa de Aquino Carvalho Matrícula nº: 41.149-3 Processo nº: 060.001.218/96	1/10 DFG-10	20.02.97
Nome: Fernando Rodrigues da Rocha Matrícula nº: 43.002-1 Processo nº: 060.001.127/96	1/10 DFA-02	05.02.97
Nome: Aluizio Rocha Luz Matrícula nº: 43.238-5 Processo nº: 060.001.608/96	1/10 DFA-02	31.01.97
Nome: Tânia Regina Rabelo da Silva Matrícula nº: 43.400-0 Processo nº: 060.000.686/95	1/10 DFA-06	21.02.97

CLÉRCIO DE CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: Lucimar Mafra da Silva Matrícula nº: 34.022-7	1/10 DFG-02	02.03.97



Processo nº: 060.000.625/97		
Nome: Eridalva Amorim Ribeiro		
Matrícula nº: 43.188-5	1/10 DFG-02	12.03.97
Processo nº: 060.000.624/97		

CLÉRCIO DE CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE MAIO DE 1997

DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: Jânio Freitas Lima Matrícula nº: 21.839-1 Processo nº: 060.002.111/94	1/10 DFG-10	14.05.97
Nome: Leni D'Aparecida O. Carvalho Matrícula nº: 25.622-6 Processo nº: 060.002.583/94	1/10 DFG-10	12.04.97
Nome: Maria do Carmo Batista de Castro Silva Matrícula nº: 32.050-1 Processo nº: 060.002.049/94	1/10 DFA-02	07.05.97
Nome: Jorge Luis Cavalcanti da Silva Matrícula nº: 34.686-1 Processo nº: 060.001.172/97	1/10 GEG-02	14.03.97
Nome: Lenilde de Araújo Ribeiro Matrícula nº: 40.624-4 Processo nº: 060.001.598/96	1/10 DFA-02	03.05.97

SERGIO GAZE DE MOURA

Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

REVER o adicional concedido a servidora, através da O.S. de 28/05/96, publicado no DODF de 16 de julho de 1996, conforme Quadro abaixo, bem como Conceder nova parcela do adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, a servidora abaixo relacionada:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: Ana Virgínia de Almeida Figueiredo Matrícula nº: 41.453-0 Processo nº: 060.000.671/95	1/10 DFA-11	01.05.96
Nome: Ana Virgínia de Almeida Figueiredo Matrícula nº: 41.453-0 Processo nº: 060.000.671/95	1/10 DFA-11	01.05.97

SÉRGIO GAZE DE MOURA

Respondendo

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 10 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "d" e item II, alínea "a", 224 e 225, pensão vitalícia a LUCI COELHO DIAS, mãe e pensão temporária a BRUNO GIACOBELLE COATTO DIAS, filho do ex-servidor SERGIO RICARDO COELHO DIAS, matrícula nº 115.197-5, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 27 de maio de 1997. Processo nº 061.027.265/97.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

INSTRUÇÕES DE 11 DE JULHO DE 1997

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Conceder Licença Adoção à servidora MARIA UBALDINA DA COSTA REIS, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem do Trabalho), Classe Especial, Padrão V, matrícula 111.310-1, lotada no HRBz, no período de 17/06 a 16/07/97, nos termos do art. 210, parágrafo único, da Lei 8.112/90, conforme processo nº 061.044148/97

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere a letra "b", inciso I do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Declarar nulo a Ordem de Serviço de 18 de setembro de 1992, que aplicou penalidade de suspensão de 10 (dez) dias ao servidor EINSTEN ALVARENGA VIEIRA, Assistente Superior de Saúde (Médico - Clínica Médica), matrícula 128.116-0, em decorrência da insuficiência de provas que demonstrem ter o mesmo infringido o disposto no artigo 117, incisos I e XV, art. 127, inciso II, c/c o art. 130, todos da Lei 8.112/90, conforme Processo Revisor nº 061.009827/93.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere a letra "b", inciso I do art. 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Conceder Licença sem Remuneração para Trato de Interesses Particulares ao servidor JÚLIO CESAR DE SOARES VELOSO, Assistente Superior de Saúde, Médico 3ª Classe, Padrão III, matrícula nº 133.669-0, lotado no Hospital Regional de Ceilândia pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme processo nº 061-042.308/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere a letra "b", inciso I do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Indeferir o pedido de prorrogação de Licença Sem Remuneração para Trato de Interesses Particulares, formulado pela servidora MARIA APARECIDA PENSO, Assistente Superior de Saúde, Psicóloga, 2ª Classe, Padrão I, matrícula 129.910-7, lotada no DRH/Diversos, conforme processo nº 061.006.204/96.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Conceder Licença Adoção à servidora ANA MARIA SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), 3ª Classe, Padrão III, matrícula 134.211-8, lotada no HAB, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 210, parágrafo único, da Lei 8.112/90, conforme processo nº 061.004608/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Conceder Licença sem Remuneração para Trato de Interesses Particulares à servidora MÁRCIA CORRÊA BESSA, Assistente Superior de Saúde (Médico - Patologia Clínica), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 135427-2, lotada no HRS, pelo período de 01 (um) ano, a partir de junho/97, nos termos do art. 91 da Lei 8.112/90, conforme processo nº 061.004522/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Autorizar "Ad Referendum" do Egrégio Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal a servidora JANICE MAGALHÃES LAMAS, Assistente Superior de Saúde (Médico Radiologista), Classe Especial, Padrão III, matrícula 117.812-1, lotada no HRAN, para participar na Universidade de Brasília, a nível de doutorado, sobre Rastreamento Mamográfico do câncer de mama impalpável em mulheres assintomáticas, por um período de 02(dois) anos, a partir de julho de 1997, conforme processo nº 061.039074/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Aplicar Penalidade de Demissão, ao servidor SEBASTIÃO ALVES DA COSTA, Assistente Intermediário de Saúde II (Técnico em Radiologia), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 133.803-0, lotado no HBDF, com fulcro no artigo 132, inciso II, da Lei 8.112/90, por infringência ao artigo 138 do mesmo diploma legal, conforme processo nº 061.023581/96.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere a letra "b", inciso I do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Autorizar "Ad Referendum" do Egrégio Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal a servidora MARISA VALE CAVALCANTE, Assistente Superior de Saúde (Médico Pediatria), 3ª Classe, Padrão I, matrícula 135.453-1, lotada no HRS, para participar de estágio na área de Neuropediatria, a ser realizado no Departamento de Neurologia da Faculdade de Ciências Médicas da Unicap/SP, por um período de 01 (um) ano, a partir de fevereiro de 1998, conforme processo nº 061.036120/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere a letra "b", inciso I do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Conceder licença sem remuneração para trato de interesses particulares, ao servidor JOARES PORTILHO DE OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), 3ª Classe, Padrão III, matrícula 133.840-4, lotado no HSVP, pelo período de 02(dois) anos, a partir de 16/06/97, nos termos do artigo 91 da Lei 8.112/90, conforme processo nº 061.003017/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Decreto "E" nº 340, de 12/12/67, resolve:

Autorizar "Ad referendum" do Egrégio Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, o afastamento de Curta Duração, do servidor ANDRÉ GOMES OUVINHA PERES, Assistente Superior de Saúde (Médico - Patologia Clínica), 3ª Classe, Padrão III, matrícula 134.334-3, para, na qualidade de bolsista, participar de estágio de 06 (seis) meses, no Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, a partir de 15 de junho de 1997, conforme processo nº 061.022409/97.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item II da Instrução n.º 13/95, de 01 de agosto de 1995, resolve:

remover, MARIA LETICIA DE SA NERY, matrícula n.º 120509-9, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI, (Médico Sanitarista), do Centro de Saúde n.º 02 da Coordenação Regional de Saúde de Sobradinho, para o Hospital Regional da Asa Norte, visto que a mesma já se encontra prestando serviços na referida Unidade, estar classificada em 1.º lugar na Listagem de Remoção e por estarem de acordo os Diretores do HRS e HRAN através dos autos do Processo n.º 061.039339/97.

Remover, MARIA NEUSA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 115114-2, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), do Hospital Regional da Asa Norte para o Hospital Regional de Sobradinho, em vista parecer favorável da Junta de Perícias Médicas/DHMST, com base no item 7.3 da instrução n.º 20/95, conforme autorização do DRH/FHDF através do OL 042/97-SE/DRMA/HRAN de 03.04.97.

remover, por permuta, REGINA CELIA LINHARES FERNANDES, matrícula n.º 124161-3, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão I, (Auxiliar de Enfermagem), do Centro de Saúde n.º 17 da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, para o Hospital de Base do DF, sendo substituída por EDNA WALDAIR DA SILVA RIBEIRO, matrícula n.º 119718-5, considerando o interesse das servidoras e o parecer favorável das Chefias Imediatas através dos requerimentos das mesmas.

Remover, por permuta, EDNA WALDAIR DA SILVA RIBEIRO, matrícula n.º 119718-5, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão IV, (Auxiliar de Enfermagem), do Hospital de Base do DF, para o Centro de Saúde n.º 17 da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, sendo substituída por REGINA CELIA LINHARES FERNANDES, matrícula n.º 124161-3, considerando o interesse das servidoras e o parecer favorável das Chefias Imediatas através dos requerimentos das mesmas.

Tornar sem efeito a O.S. de 02.05.97 publicada no DODF de 08.05.97, que removeu o servidor SERGIO LUIZ DOS SANTOS, matrícula n.º 116318-3, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão V, (Artífice Eletricidade e Comunicação), da DAG/ADMC para o HBDF, com base o item 7.1 da instrução n.º 20/95, tendo em vista desistência do servidor e conforme determinação do DRH/FHDF.

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 16.04.97, publicada no DODF de 18.04.97, que removeu a servidora EVANIDE MARIA DA SILVA, matrícula n.º 115104-5, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V, (Agente Administrativo), da SCF/DP/DRH para o Centro de Saúde n.º 07 da Coordenação Regional de Saúde da Ceilândia, tendo em vista desistência da servidora e conforme determinação do DRH/FHDF em despacho de 04.07.97 através do OL 084/97-DRH/HRC de 04.06.97.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item II da Instrução n.º 13/95, de 01 de agosto de 1995, resolve:

remover, por permuta, SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA LESSA, matrícula n.º 121840-9, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão III, (Auxiliar de Enfermagem), do Hospital de Base do DF para o Hospital Regional de Sobradinho, sendo substituído por MARIA LUCINETE PEREIRA, matrícula n.º 130769-0, considerando o interesse dos servidores e o parecer favorável das Chefias Imediatas através dos requerimentos dos mesmos.

Remover, por permuta, MARIA LUCINETE PEREIRA, matrícula n.º 130769-0, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão VII, (Auxiliar de Enfermagem), do Hospital Regional de Sobradinho para o Hospital de Base do DF, sendo substituída por SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA LESSA, matrícula n.º 121840-9, considerando o interesse dos servidores e o parecer favorável das Chefias Imediatas através dos requerimentos dos mesmos.

Remover, por permuta, MIRIAN HITOMI NITA, matrícula n.º 135459-1, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (Médico Pediatra), do Centro de Saúde n.º 05 da Coordenação Regional de Saúde da Ceilândia, para o Hospital Regional de Brasília, sendo substituída por RUTH BEATRIZ SCARTEZINI E SILVA, matrícula n.º 128982-9, considerando o interesse das servidoras e o parecer favorável das Chefias Imediatas através dos requerimentos das mesmas.

Remover, por permuta, RUTH BEATRIZ SCARTEZINI E SILVA, matrícula n.º 128982-9, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão I, (Médico Pediatra), do Hospital Regional de Brasília para o Centro de Saúde n.º 05 da Coordenação Regional de Saúde da Ceilândia, sendo substituída por MIRIAN HITOMI NITA, matrícula n.º 135459-1, considerando o interesse das servidoras e o parecer favorável das Chefias Imediatas através dos requerimentos das mesmas.

Remover, por permuta, PAULO DE TARSO LIMA DE SOUZA, matrícula n.º 120770-9, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão III, (Auxiliar de Enfermagem), do Centro de Saúde n.º 06 da Coordenação Regional da Ceilândia para o Hospital Regional do Guará, sendo substituído por MARIA DOS REIS GUIMARAES ARAUJO, matrícula n.º 131586-2, considerando o interesse dos servidores e o parecer favorável das Chefias Imediatas através dos requerimentos dos mesmos.

Remover, por permuta, MARIA DOS REIS GUIMARAES ARAUJO, matrícula n.º 131586-2, Assistente Intermediário de Saúde II, 2ª Classe, Padrão I, (Auxiliar de Enfermagem), do Hospital Regional do Guará para o Centro de Saúde n.º 06 da Coordenação Regional de Saúde da Ceilândia, sendo substituída por PAULO DE TARSO LIMA DE SOUZA, matrícula n.º 120770-9, considerando o interesse dos servidores e o parecer favorável das Chefias Imediatas através dos requerimentos dos mesmos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item II da Instrução n.º 13/95, de 01 de agosto de 1995, resolve:

remover, por permuta, SILVIO CESAR LEITE PARENTE, matrícula n.º 136539-8, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (Fisioterapeuta), do Hospital de Apoio do DF para o Hospital Regional da Asa Norte, sendo substituído por MARGARETH AKEMI OHOFUGI, matrícula n.º 136589-4, considerando o interesse dos servidores e o parecer favorável das Chefias Imediatas através do requerimento dos mesmos.

Remover, por permuta, MARGARETH AKEMI OHOFUGI, matrícula n.º 136589-4, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (Fisioterapeuta), do Hospital Regional da Asa Norte, para o Hospital de Apoio do DF, sendo substituída por SILVIO CESAR LEITE PARENTE, matrícula n.º 136539-8, considerando o interesse dos servidores e o parecer favorável das Chefias Imediatas através do requerimento dos mesmos.

Lotar, no DRH/Diversos da Administração Central, JOAO DE ABREU BRANCO JUNIOR, matrícula n.º 118535-7, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI, (Médico Pediatra), servidor lotado no HRG, tendo em vista cessão para outro Órgão, com base no item 4.5.3 da instrução n.º 19/96, conforme autorização do Sr. Governador do DF através do OF. 526/97-GAG de 23.06.97.

lotar, no Hospital Regional da Asa Norte, ANGELA ALEXSANDER SILVA, matrícula n.º 129130-1, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão III, (Auxiliar de Enfermagem), servidora lotada no DRH/DIVERSOS/ADMC, tendo em vista retorno de cessão para outro Órgão, com base no item 4.2.1 da instrução n.º 19/96, conforme OL 071/97-SP/DAG/ADMC de 01.07.97.

lotar, no Hospital Regional de Taguatinga, MARCIA RODRIGUES XAVIER, matrícula n.º 135523-6, Assistente Intermediário de Saúde I, Classe Especial(Única), Padrão I, (AOSD-Patologia Clínica), servidora lotada no DRH/DIVERSOS/ADMC, tendo em vista retorno de cessão para outro Órgão, com base no item 4.5 da instrução n.º 19/96, conforme OL 070/97-SP/DAG/ADMC de 01.07.97.

lotar, no DRH/Diversos da Administração Central, ANA LUCIA LINS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 120975-2, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI, (Enfermeiro), servidora lotada no HRAN, tendo em vista cessão para outro Órgão, com base no item 4.5.3 da instrução n.º 19/96, conforme autorização do Sr. Secretário de Saúde através do OE. 588/90-GAB/SES de 05.11.90 e tendo em vista o OL184/97-DRH/HRAN de 26.06.97.

lotar, no DRH/Diversos da Administração Central, CELINA SETSUKO KAWANO, matrícula n.º 129029-1, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII, (Enfermeiro), servidora lotada na ADMC, tendo em vista cessão para outro Órgão, com base no item 4.5.3 da instrução n.º 19/96, conforme autorização do Sr. Governador do DF através do OF. 524/97-GAG de 23.06.97.

LEADOR MACHADO

ORDENS DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Fazer constar na ficha funcional dos servidores abaixo relacionados, ELOGIO proposto pelo SESMT/SIA, pelas atividades exercidas na FHDF, durante a 1ª Jornada de Saúde Ocupacional-SIA, de 04 a 08/11/96, conforme OI nº 06/97-SESMT/SIA:

ANTÔNIO DE SOUSA COSTA, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), Classe Especial, Padrão V, matrícula 108.254-0; ALMIR LOPES MOITINHO, Assistente Intermediário de Saúde II (Contramestre-Man. Rest. Veic.), Classe Especial, Padrão I, matrícula 109.144-1; CLAUDIO CARDOSO SANTANA, Assistente Intermediário de Saúde II(Agente Administrativo), 2ª Classe, Padrão III, matrícula 128.996-9; ELDA MARIA PEDROZA DE VASCONCELOS, NM17-I (AOSD-Limpeza e Conservação), matrícula 125.258-5; GERALDO CARDOSO RODRIGUES, Assistente Intermediário de Saúde II(Art. Espec.-Carp. Marcenaria), 1ª Classe, Padrão V, matrícula 120.299-5; HELIO RESENDE PINTO, Assistente Intermediário de Saúde II(Contramestre-Artes Gráficas), Classe Especial, Padrão I, matrícula 113.176-1; IVANA DIAS GONÇALVES, Assistente Intermediário de Saúde II(Desenhista), Classe Especial, Padrão V, matrícula 110.975-8; JANETE PINHEIRO COTRIM, Assistente Intermediário de Saúde II(Agente Administrativo), 1ª Classe, Padrão V, matrícula 127.661-1; JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde II(AOSD-Limpeza e Conservação), Classe Única, Padrão XX, matrícula 112.294-1; JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde II(Artífice-Obras Cívicas), 1ª Classe, Padrão V, matrícula 125.281-0; JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO, Assistente Intermediário de Saúde II(Mestre-Obras Cívicas), Classe Especial, Padrão V, matrícula 108.800-9; JOSÉ VALDIR DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II(Agente Administrativo), Classe Especial, Padrão V, matrícula 105.789-8; MARIA MAGGY PERES DE SOUZA, NM27, Artífice-Alf. Costuraria, matrícula 123.983-0; MARIA TAVEIRA DE MATOS, Assistente Intermediário de Saúde II(Artífice-Alf. Costuraria), 1ª Classe, Padrão V, matrícula 109.108-5; NATANAEL GOMES DE OLIVEIRA, Secretário do DT, matrícula 129.799-6; NELSON ELIAS ABDON, Assistente Intermediário de Saúde II(Mestre-Man. Rest. Veic.), Classe Especial, Padrão V, matrícula 106.223-9; REGINA RODRIGUES DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde II(Agente Administrativo), 3ª Classe, Padrão III, matrícula 133.754-8; UBIRATAN PEREIRA FREIRE, NM29, Agente Administrativo, matrícula 126.252-1 e WANDERLEY HERCULANO DA SILVA, NM17-I, AOSD-Limpeza e Conservação, matrícula 127.663-8, todos lotados na ADMC.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Autorizar a dispensa de ponto a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS LACERDA DE JESUS, Assistente Superior de Saúde (Assistente Social), 3ª Classe, Padrão IV, matrícula 132.549-3, lotada no NNCS/ADMC, para participar do IV Curso Internacional de Atualização na Área da Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes a realizar-se na Cidade Universitária - São Paulo, no período de 15 a 19/09/97.

LEADOR MACHADO

HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Instrução nº 06 de 28 de abril de 1980 e considerando o disposto no item III da Instrução nº 13 de 1º de agosto de 1995, resolve:

Designar WILLIAM GONÇALVES BURIL, matrícula 134958-9, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo; EDNA SARDEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 130819-0, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo e FRANCISCO PEREIRA VIEIRA, matrícula 127981-5, AOSD-ALC, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inventário da Farmácia/HRB, no segundo trimestre de 1997.

Designar SAMUEL CARDOSO SANTIAGO, matrícula 104735-3, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo; JOÃO DE ARANI ALVES DE SOUZA, matrícula 108512-3, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo e ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, matrícula 126576-8 AIS-I-AOSD-Farmácia, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inventário do Almoarifado/HRB, no segundo trimestre de 1997.

PAULO SÉRGIO DO AMARAL

HOSPITAL REGIONAL DO GAMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 71, DE 7 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item III da Instrução nº 13/95 de 01 de agosto de 1.995, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, o servidor LUIZ ANTONIO SANTOS EDUARDO, AIS (Artífice - Elet. - Comunicação), matrícula nº 131.229-4, para responder pelo Cargo de Chefe da Seção de Manutenção e Transporte, desta Unidade de Saúde, símbolo DFG-05, no período de 10.04 a 18.05.97, tendo em vista vacância do citado cargo.

DESIGNAR, a servidora GRACIEMA BARRETO DO NASCIMENTO, AIS (Agente Administrativo), matrícula nº 125.302-6, para substituir a Encarregada do Arquivo Médico, desta Unidade de Saúde, DFG-03, no período de 01.08 a 30.09.97, por motivo de férias e licença -prêmio, respectivamente.

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 72, DE 7 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item III subitem 5 da Instrução nº 13 de 01 de agosto de 1995 e do inciso V do artigo 26 do Regimento Interno do Hospital Regional do Gama, resolve:

Aplicar penalidade disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, prevista no artigo 130 da Lei 8.112/90, ao servidor, **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, AIS (Agente Administrativo), matrícula nº 107.204-8, por ter transgredido as normas do Regime Jurídico Único do Servidor Público em seu inciso IX do artigo 116 e inciso VIII do artigo 132 da Lei 8.112/90, conforme apurado nos autos do processo nº 061.033.310/97.

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

SECRETARIA DE OBRAS**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 53, do Decreto nº 15.561 de 12 de abril de 1994, resolve:

Designar os servidores VALTAMIR CONSTANTINO, matrícula nº 85.076-4, IRÁ OLIVEIRA COUTINHO, matrícula nº 85.023-5, e CARMEN LÚCIA P. CARMONA, matrícula nº 85.052-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de contratação de Serviços Técnicos para este Instituto, proveniente do Edital de Convite nº 012/97, que trata sobre o processo nº 030.005.807/97.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 28, DE 8 DE JULHO DE 1997

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o que consta do processo nº 102-123528/97, resolve:

1. **DESIGNAR** o servidor FRANCISCO XAVIER DA SILVA TELES, Técnico de Contabilidade, matrícula nº 11.880-X, para, em substituição ao membro ELPÍDIO DE ASSIS RIBEIRO, compor a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída através da Instrução de Serviço nº 020/97, de 10.06.97.

2. **DESIGNAR** a servidora MARIANGELA BORGES DE ALMEIDA, Auxiliar de Contabilidade, matrícula nº 11.255-0, para compor e secretariar a referida Comissão.
Dê-se ciência e cumpra-se.

ALEXANDRA RESCHKE

SECRETARIA DE AGRICULTURA**FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 115, DE 9 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 21 de junho de 1979, combinado com o Decreto nº 14.647, publicado no DODF de 01 de abril de 1993: **RESOLVE**: I - Conceder progressão funcional ao servidor ARLINDO FRANCISCO DOURADO, Matrícula nº 92.116-5, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, da Classe Terceira, Padrão II, Referência 13 B, para a Classe Terceira, Padrão III, Referência 14 B, nos termos do Decreto nº 14.647, de 01/04/93: II - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Instrução, serão retroativos a data de 01/01/97: III - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 116, DE 9 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do Artigo 26, do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 21 de junho de 1979, combinado com o Decreto nº 14.647, publicado no DODF de 01 de abril de 1993: **RESOLVE**: I - Conceder progressão funcional ao servidor ALDO ALVES DE MEDEIROS, Matrícula nº 93.330-9, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, da Classe Especial Padrão II, Referência 2Z para a Classe Especial Padrão III Referência 3Z, nos termos do Decreto nº 14.647, de 01/04/93: II - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Instrução, serão retroativos a data de 07/04/97: III - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 117, DE 9 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 21 de junho de 1979, combinado com o Decreto nº 14.647, publicado no DODF de 01 de abril de 1993: **RESOLVE**: I - Conceder progressão funcional aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 14.647, de 01/04/93, conforme anexo: II - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Instrução, ocorrerão nas datas indicadas a cada servidor: III - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

ANEXO**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

MAT.	NOME	SIT. ATUAL			PROGRESSÃO			DATA
		CL	PD	REF	CL	PD	REF	
94.163-8	ALTAIR DE SOUZA	ESP	I	1Z	ESP	II	2Z	17/06/97
93.567-0	ANTONIO MATIAS ALVES	ESP	II	2Z	ESP	III	3Z	08/06/97
93.553-0	ANTONIO DE SOUSA MANGUEIRA	ESP	II	2Z	ESP	III	3Z	02/06/97
94.172-7	CALIXTO RICARDO	ESP	I	1Z	ESP	II	2Z	17/06/97
93.431-3	EDITO LOURENÇO DE MOURA	ESP	II	2Z	ESP	III	3Z	19/06/97
93.409-7	NILSON DA SILVA MOTA	ESP	II	2Z	ESP	III	3Z	02/06/97
93.801-7	FRANCISCO DAS CHAGAS B. BEZERRA	ESP	II	2Z	ESP	III	3Z	27/06/97
94.156-5	IRENALDO CAVALCANTE DE SANTANA	ESP	I	1Z	ESP	II	2Z	07/06/97
94.164-6	JOAO DE DEUS SOUSA	ESP	I	1Z	ESP	II	2Z	17/06/97
94.168-9	JOSE CARLOS GOMES	ESP	I	1Z	ESP	II	2Z	17/06/97
93.670-7	LUIZ GONZAGA NUNES	ESP	II	2Z	ESP	III	3Z	16/06/97
93.566-2	PAULO PEREIRA	ESP	II	2Z	ESP	III	3Z	04/06/97
94.158-1	VALERIA BARBOSA SOYER	ESP	I	1Z	ESP	II	2Z	09/06/97

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

MAT.	NOME	SIT. ATUAL			PROGRESSÃO			DATA
		CL	PD	REF	CL	PD	REF	
93.415-1	AMANDIO DE M. LUCENA FILHO	1ª	II	5B	1ª	III	6B	04/06/97
93.432-1	ANTONIO CARLOS MUNIZ	2ª	I	8B	2ª	II	9B	12/06/97
93.109-8	ANTONIO CESAR S. BARBOSA	1ª	II	5B	1ª	III	6B	19/06/97
92.022-3	ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	1ª	II	5B	1ª	III	6B	11/06/97
92.846-1	CIRIA PAULA RAMOS	1ª	II	5B	1ª	III	6B	08/06/97
92.630-2	DOMINGOS DO E. SANTO RIBEIRO	ESP	I	1B	ESP	II	2B	21/06/97
92.605-1	ERALDO DA SILVA PEREIRA	1ª	II	5B	1ª	III	6B	07/06/97
93.040-7	FRANCISCO JURANDIR LEITE	1º	I	4B	1ª	II	5B	29/06/97
93.798-3	JOAQUIM BATISTA LEMOS	1ª	II	5B	1ª	III	6B	06/06/97
90.437-6	LEAO MANOEL TEIXEIRA	1ª	II	5B	1ª	III	6B	01/06/97
93.423-2	MARIA MARLENE M. L. CARDOSO	1ª	II	5B	1ª	III	6B	18/06/97
92.014-2	MOZART LOURENÇO DOS SANTOS	1ª	II	5B	1ª	III	6B	06/06/97
93.405-4	MARA LUCIA HELENA B. SANTOS	1ª	II	5B	1ª	III	6B	11/06/97

ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

MAT.	NOME	SIT. ATUAL			PROGRESSÃO			DATA
		CL	PD	REF	CL	PD	REF	
94.165-4	EDSON DE RESENDE FILHO	1ª	V	8H	1ª	VI	9H	17/06/97
94.169-7	FELIPE NOBREGA DE GALIZA FILHO	1ª	V	8H	1ª	VI	9H	17/06/97

RETIFICAÇÃO

Alterar na Instrução de Serviço "P" nº 347, de 23.10.95, publicada no DODF nº 210, página 27, de 31.10.95, a data do cumprimento do interstício do servidor VALTER ALVES DE LUCENA, matrícula nº 93.765-7, para considerá-la na forma abaixo descrita:

CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	DATA
Primeira	IV	7B	07.09.95

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 9 DE JULHO DE 1997 (*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria nº 032/SSP-DF, de 06 de novembro de 1996, resolve:

I - Conceder Adicional de Décimos, previsto no artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, ao servidor abaixo relacionado:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS		
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	TOTALIZAÇÃO
NOME: Raimundo Lustosa de Melo Filho		01.02.96	8/10 DFA 02
MAT.: 31.059-X	1/10 DFA 02	10.05.96	9/10 DFA 02
PROCESSO: 050.001.120/94	1/10 DFA 02	10.05.97	10/10 DFA 02

GILVAN DE CASTRO MELLO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 129, de 8.7.97.

ORDEN DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria nº 032/SSP-DF, de 06 de novembro de 1996, resolve:

I - Conceder Adicional de Décimos, previsto no artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, ao servidor abaixo relacionado:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS		
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	TOTALIZAÇÃO
NOME: Ana Lúcia Lemos e Pinheiro		01.02.96	6/10 DFA 02
MAT.: 30.565-7	1/10 DFA 02	08.07.96	7/10 DFA 02
PROCESSO: 050.001.278/94	1/10 DFA 02	08.07.97	8/10 DFA 02

GILVAN DE CASTRO MELLO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no "DODF" de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.001.197/97, resolve:

CONCEDER o Adicional de Insalubridade - Grau Médio, no período de 30.05. a 22.06.97, ao servidor BENEDITO WANDERLEY ROCHA, Agente de Polícia, matrícula nº 21.075-7.

JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1997

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d" do § 1º do artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria FMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

I - Cancelar, a contar de 06 de maio de 1997, a concessão da cota-parte de 50% (cinquenta por cento) da pensão tronco destinada ao Pensionista Militar GILSON NEVES PINHEIRO, Matrícula nº 70.243/9, por ter o mesmo atingido a maioria daquela data, em conformidade com o artigo 23, inciso II da Lei nº 3.765/60;

II - Transferir, a contar de 06 de maio de 1997, a cota-parte de 50% (cinquenta por cento) da pensão militar referente ao Pensionista GILSON NEVES PINHEIRO, para sua irmã KELLY NEVES PINHEIRO, Matrícula nº 70.244/7, de acordo com o artigo 24 da Lei nº 3.765/60;

III - Sacar em favor da beneficiária na nova situação 100% (cem por cento) da pensão tronco, a contar de 1º de maio de 1997, de acordo com a portaria Interministerial nº 2.826/94.

I - Rever, a partir de 08 de junho de 1993, data da publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal na Adin 574-0, conforme Portaria EMFA nº 1.583/SC-5/93, a Portaria DP de 28 de dezembro de 1992 e títulos, no processo de pensão militar nº 054.003249/92, para que a concessão da

pensão seja fundamentada no artigo 7º, item 1, da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo artigo 26, inciso I, do Decreto nº 49.096/60;

II - Excluir da condição de Pensionista Militar, a contar de 08 de junho de 1993, a filha MARCIA REGINA DE SOUZA MONTEIRO, Matrícula nº 70.976/X, isentando-a da devolução das importâncias recebidas de boa-fé com vistas haverem sido sacadas por sua genitora, a Pensionista Militar ELILIA DE VASCONCELOS MONTEIRO, Matrícula nº 70.975/1;

III - A contar de 1º de junho de 1997, passa a senhora ELILIA DE VASCONCELOS MONTEIRO, Matrícula nº 70.975/1, a perceber 100% (cem por cento) do benefício.

I - Rever, a partir de 08 de junho de 1993, data da publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal ADIn 574-0, conforme Portaria EMFA nº 1.583/SC-5/93, a Portaria DP de 18 de dezembro de 1992 e títulos, no processo de pensão militar nº 054.003101/92, para que a concessão da pensão seja fundamentada no artigo 7º, item 1, da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo artigo 26, inciso I, do Decreto nº 49.096/60;

II - Excluir da condição de Pensionista Militar, a contar de 08 de junho de 1993, o menor ANDRÉ LUIZ HENRIQUE DE SOUSA, Matrícula nº 70.970/0, isentando-o da devolução das importâncias recebidas de boa-fé com vistas haverem sido sacadas por sua genitora, a Pensionista Militar JANE HENRIQUE DE SOUSA, Matrícula nº 70.885/2;

III - A contar de 1º de junho de 1997, passa a senhora JANE HENRIQUE DE SOUSA, Matrícula nº 70.885/2, a perceber 100% (cem por cento) do benefício.

OMAR GOMES FILHO - TC QOPM

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d" do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria FMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

I - Cancelar a concessão da Pensão Militar referente ao Pensionista Militar LUCIANO MELO DE MORAIS, Matrícula nº 70.104/1, por ter atingido a maioria, de acordo com o artigo 23, inciso II da Lei nº 3.765/60, a contar de 1º de abril de 1997.

II - Arquivar o presente processo, em virtude de não haver beneficiário habilitado a perceber o benefício.

I - Rever, a Portaria DP de 29 de setembro de 1995, para conceder na nova situação o benefício da pensão militar legada pelo ex-Soldado QPFMC VALMIR PEREIRA LIMA, Matrícula nº 04.578/0, Reformado proporcionalmente ao tempo de serviço, excluído através da Portaria FMDF de 19 de julho de 1995, concedido provisoriamente a seus filhos menores EUNICE DIAS LIMA, Matrícula nº 71.319/8; WILLIAM DIAS LIMA, Matrícula nº 71.320/1 e WESLEY DIAS LIMA, Matrícula nº 71.321/X, em rateio igual, ficando 1/4 (um quarto) em cota-reserva aguardando o requerimento de BRUNO DOS SANTOS LIMA, filho menor extra-leito, de acordo com a Portaria Interministerial nº 2.826, de 17 de agosto de 1994;

II - Devido a mudança na base de cálculo do benefício da pensão militar que se houve com os artigos 40, § 5º e 42, § 10 da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, faz-se necessário a atualização dos valores do benefício, visando adequá-lo à nova situação, conforme demonstrativo a seguir:

SOLDO 13 cotas.....R\$	50,18
GTS 10%R\$	5,01
GHM 80%R\$	40,14
GCO 20%R\$	10,03
GAM 160%R\$	80,28
G.CET 62,26%R\$	31,24
ADIC. INAT.R\$	140,48
TOTALR\$	357,36

III - Cada beneficiário recebe atualmente R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos), e passará a receber R\$ 89,34 (oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), de acordo com os novos cálculos, a contar de 1º de julho de 1997.

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "a" e "b", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84, 7º, itens 1 e 2, 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94, o benefício da pensão militar legada pelo extinto Cabo

QPFMC DAMÁSIO PEREIRA TIBURCIO, Matrícula nº 02.048/6, Reformado na mesma graduação com proventos integrais, falecido em 04 de abril de 1997, destinando-se 6/12 (seis dozeavos) da pensão tronco para a viúva DULCINEIA DOS SANTOS PEREIRA, Matrícula nº 71.567/0, adicionando-se a sua cota-parte 1/12 (um dozeavos) referente a sua filha maior SONIA DOS SANTOS PEREIRA, no valor mensal, inicial de R\$ 556,22 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) e 1/12 (um dozeavos) para cada filho de outro-leito do instituidor: LUIZMILLA MENEZES PEREIRA, Matrícula nº 71.556/5, VALÉRIA MENEZES PEREIRA, Matrícula nº 71.554/9,

ELIANE MENEZES PEREIRA COELHO, Matrícula nº 71.553/0, FÁBIO PEREIRA TI BURCIO, Matrícula nº 71.552/2 e SANDRA MENEZES PEREIRA, Matrícula nº 71.555/7, no valor mensal, inicial de R\$ 79,46 (setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrativo a seguir:

IND. ADIC. INATIVIDADE	R\$ 374,97
ADIC. TEMPO SERVIÇO INATIVO	R\$ 26,04
HAB. MILITAR INATIVO	R\$ 104,16
COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	R\$ 26,04
G A M	R\$ 208,32
GRAT. C.E.T INATIVO	R\$ 83,83
SOLDO INATIVO	R\$ 130,20
TOTAL	R\$ 953,56
Cotas-parte 6/12 (seis dozeavos) para a viúva, adicionando-se 1/12 (um dozeavos) de sua filha	
1/12 (um dozeavos) para cada filho de outro-leito	R\$ 556,22
Incluir na presente pensão 06 (seis) salários-família, em favor da viúva e dos filhos do instituidor.	R\$ 79,46

OMAR GOMES FILHO - TC QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de julho de 1997

REFERÊNCIA : Proc. no. 150.000054/97
INTERESSADO: GIRLENE DE SOUSA FEITOSA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

Tendo em vista as instruções contidas nos autos e disposto nos artigos 80 e 81, e artigo 38, inciso I, combinados com o artigo 39, inciso II e IV, do Decreto no. 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho no valor de R\$ 3.667,87 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a favor de GIRLENE DE SOUSA FEITOSA e outros, ocorrendo a despesa à conta do elemento 319092 - Despesas de Exercício Anterior - desta Secretaria, tendo em vista que a despesa refere-se ao pagamento de ABONO PECUNIÁRIO relativo ao exercício de 1996.

Brasília, 10 de julho de 1997
EVANDRO VILELA T. DE SALLES
Adjunto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 1997

A DIRETORA DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições e com base no art. 28, item V, do Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, combinado com o art. 97, inciso III, letra "b" da Lei nº 8.112/90, resolve: Designar SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, matrícula nº 93.604-9, para substituir MARIA JOSÉ VILAS BÔAS PEREIRA DA SILVA WEISS, matrícula nº 80.078-3, Diretora do Jardim Zoológico de Brasília, no período de 09 a 16 de julho de 1997, face a titular encontrar-se afastada em virtude de nojo.

ZEZÉ WEISS

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:
Conceder na forma do artigo 196 da Lei 8.112/90, o benefício SALÁRIO FAMÍLIA, ao servidor JOSÉ LUIZ NUNES LIMA, matrícula nº 94.467-X, conforme Certidão nº 44.623 Livro nº 'A' Folha nº 223 apresentada, a partir de 23.06.97, pelo dependente AGADMA CHRISTINA SANTANA DE LIMA, nascida no dia 20.06.97.

O Diretor Geral do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições resolve, Conceder de acordo com o artigo 185, inciso I Letra "b", da Lei 8.112/90, o benefício de AUXÍLIO NATALIDADE, ao servidor JOSÉ LUIZ NUNES LIMA, matrícula nº 94.467-X, conforme Certidão nº 44.623 Livro 'A' Folha nº 223, apresentada a partir de 23.06.97, pelo dependente AGADMA CHRISTINA SANTANA DE LIMA, nascida no dia 20.06.97.

O Diretor Geral do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições resolve, Conceder na forma do artigo 208, da Lei nº 8.112/90, ao servidor JOSÉ LUIZ NUNES LIMA matrícula nº 94.467-X, LICENÇA PATERNIDADE, por (cinco) dias consecutivos no período de 20 a 24.06.97, pelo nascimento de AGADMA CHRISTINA SANTANA DE LIMA, conforme certidão de nascimento apresentada.

ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Alterar a composição da Comissão de Licitação do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, com as seguintes mudanças:

- 01 - Dispensar ELIANA MATOSINHO SOARES, matrícula 30.913-3
- 02 - Designar PAULO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS, matrícula 33.710-2.
- 03 - Manter JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, matrícula 83.138-7, ANA PAULA PESSOA CÉSAR TOLENTINO, matrícula 42.764-0, GILMAR ALMEIDA VAZ, matrícula 37.911-5, MAGDA ALMEIDA PEREIRA, matrícula 23.734-6.
- 04 - A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor PAULO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 90, DE 10 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo nº 094.000.306/97, resolve: DESIGNAR o servidor NEIBER RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 84.111-0, para substituir o Presidente da Comissão Técnica instituída através da Instrução de Serviço "SLU" nº 040, de 1º.04.97, publicada no DODF nº 064, página 2418/2419, de 04.04.97, no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1997, por motivo de gozo de Licença Prêmio Por Assiduidade do titular.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 91, DE 10 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o constante do processo nº 094.000.696/97, resolve:

- I - INSTAURAR SINDICÂNCIA para apurar as atitudes irregulares apontadas no processo em referência.
- II - INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Instrução de Serviço "SLU" nº 061, de 09.04.97, a apuração dos fatos.
- III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura dos trabalhos, para apresentação de relatório conclusivo.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

Bolsa Escola.

Uma lição de

cidadania.



SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 20/97

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Governo - CPL/SEG, informa a quem possa interessar, o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

- AIC - Informação e Comunicação Ltda.

Brasília-DF, 11 de julho de 1997
RONALDO DA COSTA
Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no §2º, do Art.51, da Lei Orgânica do Distrito - Federal, o governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Ceilândia-RA.IX, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 09 de agosto de 1997, às 15:00 (quinze) horas no Auditório da Escola Classe 17, situada à EQNO 01/03, lote B, para apreciação prévia e deliberação de interesse público, da DESAFETAÇÃO de 1.476m² (mil quatrocentos e setenta e seis metros quadrados), de área pública de uso comum do povo, que confronta a divisa oeste da Escola Classe 17, sito à EQNO 01/03, lote B, e a divisa leste do lote A, EQNO 01/03, destinada à ampliação da referida Escola Classe 17.
Ceilândia, 9 de julho de 1997.
JOSE Eudes OLIVEIRA COSTA
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/97, RELATIVO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

Processo nº 131.000.718/97. Partes: DF/RA II e CEB - Companhia Energética de Brasília. Objeto: execução das obras previstas no Orçamento Participativo relativas à ampliação do sistema de iluminação pública, constantes da proposta da CEB, nos locais citados neste contrato. Fundamento legal: dispensa de licitação baseada no artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94. Do valor: o valor total do contrato é de R\$ 687.432,00 (seiscientos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais), recurso procedente do Orçamento do DF, para o corrente exercício. Da dotação orçamentária: a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: U.O.: 11.104, Programas de trabalho: 10.060.0327.1239.0010, 10.060.0327.1239.0011, 10.060.0327.1239.0012, 10.060.0327.1239.0013, 10.060.0327.1239.0014, 10.060.0327.1239.0015, 10.060.0327.1239.00016, 10.060.0327.1239.0017 e 10.060.0327.1239.0018, natureza da despesa: 459051, fonte de recursos: 004. O valor inicial é de R\$ 76.085,00 (setenta e seis mil e oitenta e cinco reais), conforme notas de empenho nº 091 e 092, de 16.04.97; 113 de 02.05.97; 131 e 132, de 15.05.97; 134, de 20.05.97; 147 e 151, de 05.06.97; 153 e 154, de 06.06.97; 160, de 13.06.97 e 185, de 04.07.97, elemento de despesa 459051, modalidade ordinário. Data de assinatura: 08.07.97. Signatários: pelo DF/RA II: Cícero Cândido Sobrinho, Administrador Regional do Gama e pela Contratada: José Carlos Vidal, Diretor Presidente e Nelson José Hubner Moreira, Diretor de Distribuição.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/97

PROCESSO Nº 00.137.000.522/97

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados, que após análise das propostas relativas ao processo licitatório em tela, considerou vencedora por haver cotado menor preço e compatível ao praticado no mercado, a seguinte empresa:
QUACIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

Guará-DF, 9 de julho de 1997
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

SESSÃO DE DESEMPATE
CONCORRÊNCIA Nº 1/97

PROCESSO Nº: 137.000.489/97
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos para a RA-X.

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Guará torna público a todos os interessados que, realizará no dia 14 de julho de 1997, às 15:00 hs, na sala da CPL desta RA, a sessão de desempate do item 04 - Pá carregadeira Case W 20 B ou similar, relativo ao processo em epígrafe.

Guará-DF, 09 de julho de 1997.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JUNHO/97

A Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA-VIII, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 938/95, torna pública a relação de gastos com material, obras e serviços efetuados no mês de junho de 1997.

NE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
INEXIGÍVEL				
97NE00130	BANCO DE BRASÍLIA S/A Refere-se ao reforço da 97NE00003 (vales-Transporte), para os servidores desta Adm. Regional.	01	3.000,00	3.000,00
97NE00141	CEB - CIA ENERGÉTICA DE BSB Refere-se ao reforço da 97NE00040 (Consumo do Sist. de Iluminação Pública), desta RA-VIII.	01	24.000,00	24.000,00
97NE00147	CAESB - CIA DE ÁGUA ESGOTOS DE BSB Refere-se ao reforço da 97NE00013 (tarifas de água e esgoto dos próprios desta Adm. Regional).	01	4.000,00	4.000,00
97NE00148	TELEBRASÍLIA - TELEC. DE BSB S/A Refere-se ao reforço da 97NE00016 (tarifas Telefônicas dos próprios desta Adm. Regional).	01	3.000,00	3.000,00
97NE00149	CEB - CIA ENERGÉTICA DE BSB Refere-se ao reforço da 97NE00031 (Tarifas energéticas dos próprios desta Adm. Regional).	01	3.000,00	3.000,00
97NE00158	TELEBRASÍLIA - TELEC. BSB S/A Refere-se ao pgto. Fatura nº 1592 (Reconhecimento de dívida - DODF nº 116 20.06.97)	01	290,58	290,58
CONVITE				
97NE00131	LTR - ELETRICIDADE E SISTEMAS LTDA Manutenção Corretiva e Preventiva no PABX e KS pertencentes a esta Adm. Regional.	01	1.150,00	1.150,00
97NE00150	TYPE - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Manutenção em máq. Copiadora marca Triunfo mod. TM - 313-Z MP 92608 desta Adm. Regional.	01	1.440,00	1.440,00
97NE00151	XEROX DO BRASIL LTDA Manutenção em máq. Copiadora Heliográfica marca XEROX, mod. 2510 MP 12096 desta Adm. Regional.	01	996,96	996,96
97NE00159	EQUIMAF EQUIP. MÁQ. E FERRAMENTAS LTDA Régua de alumínio para pedreiro med. 2 x 1" de 2 mts. Marca ALBA.	02	7,85	15,70
	Rebitador manual profissional ref. PRG. 111, marca REFAL.	02	10,78	21,56
97NE00160	CASA PLANETA DE BSB - MÁQ. FER. LTDA Alicate descascador de fio 6"marca CORNETA.	01	19,00	19,00
	Arco de serra BIEHL, regulável.	02	5,30	10,60
	Escada dobrável de alumínio de 09 degraus peso máx. de 120 kg c/ 2,52 fechada e 2,34 aberta e altura de 4,02 mod. ED-4, marca ALULEV.	02	199,00	398,00
97NE00161	DMH - COM. REP. E ASSESSORIA TÉC. LTDA Alicate corte diagonal de 8"com cabo isolado ref. 8316-8, marca GEDORE.	02	25,62	51,24
97NE00162	FERRAGENS BRASIL LTDA Alicate profissional universal de 8" c/ cabo isolado marca BELZER/MAYLE.	02	8,80	17,60
	Alicate bico fino de 6", marca TAURUS.	02	10,07	20,14
	Torques corte frontal de 12", marca TAURUS.	03	9,21	27,63
	Tesoura de podar de 12"mod. BERG, marca CORNETA.	04	7,95	31,80
	Serra tico-tico, elétrica portátil, profissional mod. 4235, marca SKILBOSCH.	01	97,50	97,50
97NE00132	DISPENSA Prestação de serviços para manutenção corretiva de 1 (uma) central telefônica marca EQUITEL, Tomb. Nº 057/84, desta Adm. Regional.	01	50,00	50,00
97NE00133	Aquisição de garrações de água mineral marca INDAIÁ, acondicionada em garrações de policarbono, c/ capacidade 20 lts., para uso desta Adm. Regional.	280	3,30	924,00
97NE00135	ART PHOTO FILMES LTDA Revelação e cópia 10 x 15 de filmes para esta Adm. Regional.	01	200,00	200,00
97NE00136	REFRIGERAÇÃO LEAL LTDA Conserto de bombas d'água da piscina do parque recreativo desta RA-VIII.	04	150,00	600,00

	Retirada de dispêndio de corrente elétrica das bombas d'água da casa de máquinas do parque recreativo desta RA-VIII.	01	175,00	175,00
97NE00137	ASSTEC - ASSES. TÊC DE TELEC. LTDA Consertos de aparelhos telefônicos desta Adm. Regional.	01	100,00	100,00
97NE00138	AM DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA Serv. de recuperação geral de bomba injetora e bicos injetores com troca de peças necessárias e montagem da pá carregadeira CASE W-20B, Tomb. Nº 122334. Serv. de recuperação com troca de bicos e reparo de bomba injetora do motor estacionário NSB-11, acoplado ao caminhão pipa Tomb. Nº 137142.	01	674,80	674,80
		01	162,26	162,26
97NE00139	MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA Serviços de recuperação geral em uma bomba injetora e bicos injetores do trator VALMET-68, Tomb. Nº 707777.	01	400,00	400,00
97NE00140	ORA - ORG. RICARDO AMARAL LTDA Aquisição aparelho celular marca MTOROLE mod. Lite II com 1 (uma) bateria 12 horas tarja verde fina, 1 (um) carregador inteligente e 1 (um) cabo veicular para uso desta Adm. Regional.	01	520,00	520,00
97NE00142	FERRAGENS CARNEIRO LTDA Aquisição de corrente de ferro de 3/16" de 5 mm.	47	3,87	181,89
97NE00146	CEB - CIA ENERGÉTICA DE BSB			

	Reforço da 97NE00041 (Manutenção do Sistema de Iluminação Pública), desta RA-VIII.	01	8.000,00	8.000,00
97NE00157	ECT - EMP.BRASILEIRA CORREIOS TELÉGRAF. CF 1 porte carta nacional. CF 2 porte carta nacional. Selo Ordinário. Selo Ordinário. Selo Ordinário. Selo Ordinário.	2000 2000 500 500 200 200	0,23 0,27 1,00 0,50 0,20 0,10	460,00 540,00 500,00 250,00 40,00 20,00
97NE00163	ART PHOTO FILMES LTDA Filme fotográfico colorido 100 asas de 36 poses. Fita para vídeo cassete T-120 minutos. Fita cassete de 60 minutos.	50 20 10	5,50 3,50 2,50	275,00 70,00 25,00

A DIVISÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 4/96

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/97, nos termos do Padrão nº 04/96 - PROCESSO: 135.000372/97 - PARTES: DF/RA-VI x TRANSBARROS TRANSPORTE E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - OBJETO: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a locação de 02 (dois) caminhões basculante trucado caçamba de 12 m³ e 01 (um) basculante toco caçamba de 6 m³, destinados a conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas de Planaltina-DF - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 1006003282594.0001 - FONTE DE RECURSOS: 000 - EVENTO: 400091 - CÓDIGO U.O.: 11101 - SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039 - NOTA DE EMPENHO: (inicial) 97NE00192 - EMITIDA EM: 25.06.97 - MODALIDADE: Estimativa - VALOR (inicial): R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) - FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Pública nº 001/97-CPL-RA-VI - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 97.416,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais) - VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, contando 12 (doze) meses, permitindo a prorrogação por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 1997 - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WILMAR LACERDA, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina. Pela Contratada: SÉRGIO OTÁVIO MACHADO BARROS, na qualidade de Sócio Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 4/96

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/97, nos termos do Padrão nº 04/96 - PROCESSO: 135.000372/97 - PARTES: RA-VI x COMPACTA MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA. - OBJETO: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a locação de 01 (uma) Pá Carregadeira articulada, potência mínima de 105 HP, dotada de caçamba de capacidade mínima de 1,5m³, destinada a conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas de Planaltina-DF - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 1006003282594.0001 - FONTE DE RECURSOS: 000 - EVENTO: 400091 - CÓDIGO U.O.: 11101 - SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039 - NOTA DE EMPENHO (inicial) 97NE00193 - EMITIDA EM: 25.06.97 - MODALIDADE: Estimativa - VALOR (inicial): R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) - FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Pública nº 001/97-CPL-RA-VI - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 62.304,00 (sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais) - VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, contando 12 (doze) meses, permitindo a prorrogação por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 1997 - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WILMAR LACERDA, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina. Pela Contratada: LUCIANO ÁVILA DE REZENDE, na qualidade de Sócio-Gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/97 (*)

PROCESSO Nº: 132.002.320/96. PARTES: DF/RA-III X CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. OBJETO: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao consumo de energia elétrica para iluminação pública nas áreas públicas da RA-III. PRAZO: 08/11/99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.060.0327.2427.0001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 11.105. SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.39. NOTA DE EMPENHO: n.º 0052 emitida em 18/02/97, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 109.484,00 (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais). VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08/05/97. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, na qualidade de

Administrador Regional. Pela CONTRATADA: JOSÉ CARLOS VIDAL, na qualidade de Diretor Presidente - CEB e NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, na qualidade de Diretor de Distribuição - CEB.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/97 (*)

PROCESSO Nº: 132.002.319/96. PARTES: DF/RA-III X CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. OBJETO: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a manutenção de redes e equipamentos do sistema de iluminação pública nas áreas públicas da RA-III. PRAZO: 08/11/99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.060.0327.2427.0001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 11.105. SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.39. NOTA DE EMPENHO: n.º 0051 emitida em 18/02/97, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 70.146,00 (setenta mil cento e quarenta e seis reais). VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08/05/97. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: JOSÉ CARLOS VIDAL, na qualidade de Diretor Presidente - CEB e NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, na qualidade de Diretor de Distribuição - CEB.

(*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 102, de 2.6.97, pág. 3918.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/97

PROCESSO Nº: 132.000.955/96. PARTES: DF/RA-III X CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. OBJETO: A execução de serviços e obras previstas no Orçamento Participativo relativos à Ampliação do Sistema de Iluminação pública nos locais: EQNN 34/36, 36/38, 38/40, 40/42 e Via Principal da QNM 38, e Colônia Agrícola Vereda da Cruz, Taguatinga Esporte Clube e a QS (EPCT Av. Areal até MSPW). VALOR DO CONTRATO: R\$ 85.746,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e quarenta e seis reais). PRAZO: 07/07/98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.060.0327.1126.0001 e 10.060.0327.1126.0008. FONTE DE RECURSOS: 000 e 004. CÓDIGO U.O.: 11.105. SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.39 e 45.90.51. NOTA DE EMPENHO: n.º 368 e 369 emitida em 07/07/97, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor inicialmente empenhado de R\$ 14.802,00 (quatorze mil oitocentos e dois reais). VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08/07/97. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: JOSÉ CARLOS VIDAL, na qualidade de Diretor Presidente - CEB e NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, na qualidade de Diretor de Distribuição - CEB.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/97-CL

Proc./Inter.: 030.005.025/97 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Aquisição de material de expediente.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público o resultado do julgamento da documentação da licitação em epigrafe, como segue:

a) Empresas Habilitadas: LUMA PAPELARIA COM. E REP. LTDA., grupos 1402, 1404 e 1408; XEROX DO BRASIL LTDA., grupos 1402 e 1404; PAPELARIA EDUARDO ATACADÃO LTDA., grupos 1402, 1404, 1405 e 1408; ASTEKA PAPEIS LTDA., grupos 1402, 1404, 1405 e 1408; DISTRIBUIDORA RIMAX COM. E REP. LTDA., grupos 1402, 1404, 1405 e 1408; PAPELARIA RIO IMP. COM. E IND. LTDA., grupos 1402, 1404, 1405 e 1408; EXPEDGRAF GRÁFICA E PAPELARIA LTDA.ME, grupos 1402, 1404 e 1405; SSP NEMO S/A. COMERCIAL EXPORTADORA, grupos 1402, 1404 e 1405; SÓLIDA PAPEIS LTDA., grupo 1404; COMERCIAL IPL INFORMATICA E PAPELARIA LTDA., grupos 1402, 1404, 1405 e 1408; A PROFISSIONAL CONFECÇÕES E PAPEIS LTDA., grupos 1402, 1404, e 1408; OLIVETTI DO BRASIL S/A., grupos 1404 e 1405; SPINA TRADING COM. E REP.LTDA., grupo 1404; DIST. BANDEIRANTE DE DESC. E CHOC. LTDA., grupos 1402 e 1404; EMPRESA GRÁFICA GUTENBERG LTDA., grupos 1402 e 1404; PLANALTO PAPEIS LTDA., grupo 1404; e CBP - COM. BSB DE PAPEIS LTDA., grupos 1402, 1404, e 1408.

b) Empresas Inabilitadas: PAPELARIA CEARÁ LTDA., por apresentar documentos com o número de CGC diferente; GEOPRINT INFORMATICA E PAPEIS LTDA., por descumprir o item 4.1.1 do edital (CRC em plena validade); e PAPELARIA COQUINHA LTDA., por descumprir o item 4.1.5 do edital (possuir patrimônio igual ou superior a R\$7.000,00).

Brasília, 11 de julho de 1997
LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

EDITAL Nº 9-DRC/DAT/SUREC/SEFP, DE 11 DE JULHO DE 1997

A CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO

DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, após declarada a revelia nos termos do artigo 32, inciso I, do Decreto supracitado, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem a esta Divisão sito à CNN 01 BLOCO "B" Ceilândia-DF, no prazo de 10 (dez) dias a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL, a fim de comprovarem o cumprimento das exigências descritas nos AUTOS DE INFRAÇÃO a seguir enumerados, sob pena de inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA e da conseqüente cobrança judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	Nº DO AI
040.006024/97	JOSÉ MAURILENO HENRIQUE	869/97
040.006030/97	A COMETA COM. DE UTIL. DOMESTICAS LTDA	828/97
040.006110/97	PANIFICADORA J. SOARES LTDA	855/97
040.006226/97	NAGER TUBOS PLÁSTICOS LTDA	758/97
040.006575/97	SANTA RITA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME	952/97

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

BANCO DE BRASÍLIA S.A

AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a participação no Curso de Habilidades de Consultoria Interna, promovido pela ASBACE - Associação Brasileira de Bancos Estaduais, de acordo com o Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor de Administração e Recursos Humanos, Sr. José Ibaldi Mendes, ratificou o ato de dispensa de licitação em 10.07.97. Processo nº 307/97.

O BRB Banco de Brasília S.A., para a participação no Curso de Câmbio e Comércio Exterior para Gerentes de Negócios, promovido pela ASBACE - Associação Brasileira de Bancos Estaduais, de acordo com o Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor de Administração e Recursos Humanos, Sr. José Ibaldi Mendes, ratificou o ato de dispensa de licitação em 10.07.97. Processo nº308/97

JOSÉ IBALDI MENDES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 96/11

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento da proposta técnica da Concorrência DIRAD/CPLIC 96/011. Foi desclassificada a proposta apresentada pela Empresa ATT/PS INFORMÁTICA LTDA em 12.06.97. Os autos do processo 041.000.354/96 encontram-se com vistas franqueadas, a partir desta data, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Sobreloja da Agência Central, Brasília-DF.

WASHINGTON PAULO DE JESUS
Presidente da CPLIC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/97

Processo: 082.018727/96 - Partes: FEDF x CONSTRUTORA HAMILTON LTDA - Ass.: 09.07.97 - Vigência: 300 (trezentos) dias corridos - Objeto: Construção de Escola Clasee com pré-escola, contendo 10 (dez) salas de aula na QR 01, Lote "A", Praça do Bosque Candangolândia - DF, conforme Tomada de Preço nº 112/96-FEDF. - Valor: R\$ 473.306,34 (Quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e seis reais e trinta e quatro centavos) - Unidade Orçamentária: FEDF - Nota de Empenho nº: 1772/97 (Global) - Valor: R\$ 321.000,00 (Trezentos e vinte e um mil reais) - Programa de Trabalho: 8042018810660003 - Natureza da Despesa: 459051 - Fonte de Recursos: 001 - Assinantes; p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz; - p/ CONSTRUTORA HAMILTON LTDA: Hamilton Ayres Rodrigues.

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINA
DIRETORIA EXECUTIVA

EDITAL DE CITAÇÃO

MARIA SUEDE DALVI TRAESEL, mat. 49.145-4, Professora MG3Q, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina, da Fundação Educacional do Distrito Federal, FAZ SABER a servidora ELIANE MARQUES DA COSTA, mat. 63.797-1, indiciada, por ter, em princípio, infringido o art. 138 da Lei 8.112/90, que FICA CITADA para DENTRO DO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, a partir da última publicação deste EDITAL, em conformidade com o art. 163, Parágrafo único e seguintes da Lei 8.112/90, apresentar DEFESA ESCRITA sobre as denúncias constantes nos termos do Processo Administrativo Disciplinar de número 082.008269/96, estando passível de sofrer a penalidade de DEMISSÃO, prevista no art. 132 inciso II do mesmo diploma legal. Para que não alegue ignorância, é publicado o presente EDITAL por duas vezes, sendo uma pela imprensa oficial e outra em jornal de grande circulação local, na forma da legislação vigente.

Brasília, 7 de julho de 1997
MARIA SUEDE DALVI TRAESEL
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 18, DE 10 DE JULHO DE 1997

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL – FHDF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no subitem 5.6, alínea “b” do Edital N.º 011/97-FHDF, publicado no DODF n.º 110, de 12-6-97 e o constante nos autos do processo n.º 061.005671/97-FHDF, torna pública a exclusão da candidata REGINA JACÓ DA SILVA, inscrição n.º 10135/4 do Processo Seletivo para Contratação Excepcional de Caráter Temporário de Auxiliar de Enfermagem.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço; Regime de Execução: empreitada por preço unitário				
Edital nº	Processo	Data	Horário	Objeto
323/97	061.002075/97	25/07/97	15:00	Metalon chapa 18 15x15x6m e outros, total de 17 itens.
324/97	061.004538/97	25/07/97	16:00	Metalon chapa 18 30x30x6m e outros, total de 03 itens.
325/97	061.002812/97	25/07/97	16:30	Agulha p/máquina de constura em aço inoxidável N.11.14 pacote c/03 unidades e outros, total de 13 itens
326/97	061.004065/97	28/07/97	16:30	Hidroxiureia 500 mg; magestrol 160 mg e teniposido 10 mg/ml 5 ml.
327/97	061.003905/97	28/07/97	17:00	Fita entintada p/impressora elebra/diana 9mmx11m e outros, total de 25 itens.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que a(s) "Carta(s)- Convite" em epígrafe está(ão) a disposição dos interessados não convidados, mediante a apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:30 horas. Maiores esclarecimentos pelo telefone (061) 226-8239 ou pelo FAX (061)322-0778.

TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço; Regime de Execução: empreitada por preço unitário				
Edital nº	Processo	Data	Horário	Objeto
246/97	061.001946/97	30/07/97	10:00	Parafuso da bucha externa do micro motor 1R e outros, total de 41 itens.
247/97	061.003900/97	30/07/97	14:00	Alcool comum 96 graus 1000ml e outros, total de 29 itens.
248/97	061.004174/97	30/07/97	15:30	Agulha desc. 25x8 p/coleta multipla, sistema a vácuo e outros, total de 05 itens.
249/97	061.004175/97	31/07/97	09:00	Acetona, PA, 1000ml e outros, total de 32 itens.
250/97	061.002077/97	31/07/97	11:00	Termômetro angular de 0 a 200 graus c/bulbo de 100mm dial de 2.1/2" e outros, total de 39 itens.
251/97	061.004059/97	01/08/97	09:00	Calibrador p/automação em bioquímica e outros, total de 31 itens.
252/97	061.002082/97	01/08/97	10:30	Conjunto do terminal da bateria com conector p/incub. Olidefrwt e outros, total de 32 itens.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que as "Tomada(s) de Preço(s)" em epígrafe estão a disposição dos interessados na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:30 horas. Maiores esclarecimentos pelo telefone (061) 226-8239 ou pelo FAX (061)322-0778.

Brasília, 11 de julho de 1997

DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 3/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados que a empresa BIOTRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, interpôs recurso contra a habilitação das empresas participantes na licitação aberta na modalidade de Concorrência 003/97, Proc. 061.008896/96. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo tel. 226 8239.

Brasília, 11 de julho de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

CONVITES

Nº	Itens	Firma
230/97	15 e 16	EQUIMAF EQUIP. MÁQ. E FERRAMENTAS LTDA
	06,07,08,09 e 24	UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA
	01,02,18,19 a 23	PONTUAL E PONTUAL LTDA
	05	ESTRUTURA CENTER COM.MAT.CONSTR. LTDA
	03,04,10 e 11	ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
	12	MADEIREIRA FORTALEZA COM. DE MADEIRAS LTDA
	13,14 e 17	CHEVOLKS AUTO PEÇAS LTDA
278/97	01	CARDIOSUL BRASÍLIA EQUIP. HOSP. LTDA
280/97	01	INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA S/A
297/97	01 e 02	COMERCIAL ATACADISTA UNIÃO LTDA
	03	SANTA LAURA COML. E REPRESENT. LTDA

Brasília, 11 de julho de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 139/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **acatado parcialmente** o recurso interposto pela empresa CASEX IND. DE PLÁSTICOS E PROD. MÉDICOS LTDA contra sua desclassificação para os itens 06 e 07 da Tomada de Preços 139/97, Proc. 061.001325/97, ficando os referidos itens revogados, visto que nenhuma empresa atendeu as exigências editalícias. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL no seguinte endereço: SMHS - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar ou pelo telefone 226-8239, 325-4156 e pelo FAX (061)322-0778.

Brasília, 11 de julho de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a ex-servidora LEOPOLDINA OLIVEIRA DE PAULA, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito à SHMS Qd. 301 - Ed. Pioneiras Sociais - 7º andar Brasília/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para tratar de assunto referente ao acerto de contas, por motivo de sua demissão, objeto do Processo nº 061.042565/96. Esclarecemos que o não comparecimento implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança via judicial.

Brasília, 10 de julho de 1997
LEADOR MACHADO
Departamento de Recursos Humanos
Diretor

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO
DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/97

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, DE FORMA CONTINUADA.
LOCAL: SEPN 515 BLOCO "B", LOTE Nº 02, ED. ESTRELA DE MARCHI, 2º ANDAR, SALA Nº 203 BRASILIA/DF

A COMISSÃO, torna público aos interessados que a abertura da licitação em epígrafe, prevista para o dia 14/07/97, às 10:00 horas, foi prorrogada para o dia 30/07/97, às 10:00 horas, face a correção do Edital.

O Edital com as modificações estará à disposição dos interessados, a partir do dia 15/07/97 de segunda à sexta-feira, no horário de 9:30 às 13:30 e 14:30 às 18:30 horas, no endereço acima mencionado.

Brasília, 10 de julho de 1997
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/97

Para conclusão da obra da Feira Permanente de Sobradinho II - DF., sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global - do tipo menor preço. Data e horário da licitação: 29.07.97 - às 09:00 horas.

Chamamos a atenção das empresas para a licitação acima, que a NOVACAP fará realizar na data e horário indicado, na Sala de Licitação da ASCAL/PRES-NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Conjunto Sede da Companhia - em Brasília-DF. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado.

Brasília-DF, 11 de julho de 1997
AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor

COMPANHIA DO METROPOLITANO
DO DISTRITO FEDERAL- METRÔ-DF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF. CONTRATADA: EMPRESA MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA. PROCESSO Nº 097.000.152/95-METRÔ-DF. Convite nº 005/95-CEL/METRO-DF. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 001/95 - METRÔ-DF. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. VALOR: em conformidade com o inicialmente estimado, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); RECURSOS: por conta do orçamento da CONTRATANTE, publicado no DODF 13/01/97, natureza da despesa 000.34.90.39, e/ou recursos próprios. DATA DE ASSINATURA: 30/06/97. PRAZO: a partir da assinatura do Termo até 30/12/97. PARTES: PELA CONTRATANTE: SETEMBRINO DE MENEZES FILHO e JOSÉ MANOEL MORALES SÁNCHEZ. PELA CONTRATADA: JOSÉ NIVALDO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR. TESTEMUNHAS: CESAR AUGUSTO DE TOLEDO MÜLLER e NILTON SÉRGIO DE MELLO OLIVEIRA.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

NO. DO PROCESSO: 111.000.773/97. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no. 094/97. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: alocação de recursos pela TERRACAP para execução dos serviços pela NOVACAP, das obras de drenagem pluvial, constituída de redes, galerias, ramais, bocas de lobo e lançamento final, meios-fios, pavimentação asfáltica e demais obras de urbanização, arborização e ajardinamento nas Quadras ORSU, do Setor Sudoeste, Região Administrativa do Cruzeiro. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Com dispensa de licitação nos termos do inciso VIII do artigo 24, c/c o artigo 26 e com as demais disposições da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. VALOR: R\$ 8.612.154,54 (oito milhões, seiscentos e doze mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$4.604.564,46 (quatro milhões, seiscentos e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do ELEMENTO 4590-51 - OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme Nota de Empenho no. 97EM000000698, datada de 01.07.97. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 09.07.97. Sujeitam-se as partes contratantes às normas da Lei no. 8.666/93 e às cláusulas contratuais previstas no instrumento acima referido. P/TERRACAP: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, JOSUÉ DE CARVALHO MACEDO e LENY PEREIRA DA SILVA. P/SECRETARIA DE OBRAS: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA. P/NOVACAP: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA.

EDITAL Nº 5, DE 7 DE JULHO DE 1997
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

Fica convocado o candidato, relacionado a seguir, aprovado e classificado no concurso público para o Emprego de AUXILIAR DE TOPOGRAFIA da TERRACAP, opção 03 do Edital Normativo nº 177/96-IDR, publicado no DODF nº 251, de 27.12.96 e Edital de Resultado Final nº 49/97-IDR, publicado no DODF nº 91 de 15.05.97, para comparecer à TERRACAP - Edifício Sede, SAIN Bloco "F" sala 105, no horário comercial, para tratar de assunto relacionado à contratação ou desistência do concurso, no prazo máximo de 30 dias, nos termos do referido Edital Normativo: 10º- EDUARDO SANTOS ARAÚJO. (2º- colocado na classificação dos Portadores de Deficiência).

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

EDITAL Nº 6, DE 9 DE JULHO DE 1997

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA

Fica convocada a candidata, relacionada a seguir, aprovada e classificada no concurso público para o Emprego de ENGENHEIRO da TERRACAP, opção 03 do Edital Normativo nº 178/96-IDR, publicado no DODF nº 251, de 27.12.96 e Edital de Resultado Final nº 55/97-IDR, publicado no DODF nº 100 de 28.05.97, para comparecer à TERRACAP - Edifício

Sede, SAIN Bloco "F" sala 105, no horário comercial, para tratar de assunto relacionado à contratação ou desistência do concurso, no prazo máximo de 30 dias, nos termos do referido Edital Normativo: 4º- CLÍVIA OLIVEIRA BORGES.

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/97

Para Contratação de SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DAS LAJES DE COBERTURA E DO ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DA TERRACAP, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO. A Comissão Permanente de Licitações da TERRACAP torna público o Resultado da Habilitação da Tomada de Preços em epígrafe. Foram HABILITADAS: LGA ENGENHARIA LTDA.; ISOTERMA CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.; LUDIPLAS ENGENHARIA, COMERCIO, IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.; ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.; SÃO LUIZ IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. e TH ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. INABILITADAS as licitantes: KOGA ENGENHARIA E MARKETING LTDA.; AJL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.; CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.; CONSTRUTORA ARGUS LTDA.; e EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. A Comissão Permanente de Licitações comunica, ainda, que devido ao não comparecimento de todos os representantes ao evento e o manifesto interesse da licitante KOGA ENGENHARIA E MARKETING LTDA., abre PRAZO RECURSAL, DE CINCO, (05), DIAS ÚTEIS, franqueando a documentação para vistas às licitantes-interessadas.

Brasília-DF, 11 de julho de 1997
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Contratação de Serviços da Superintendência de Suprimentos, torna pública que a Diretoria Colegiada da CEB, reconheceu a contratação por inexigibilidade de licitação com a empresa **ASEA BROWN BOVERI LTDA.**, para instalação de válvula de alívio de pressão em todos os disjuntores SFA, conforme processo nº 093.000.843/97-CEB; Valor da contratação: R\$74.571,00 (setenta e quatro mil quinhentos e setenta e um reais), Fundamentação legal: Inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 10 de julho de 1997
MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA ARAÚJO
p/Gerência de Contratação de Serviços

RELAÇÃO DE COMPRAS JUNHO/97

A Companhia Energética de Brasília - CEB, considerando o que estabelece o artigo 61 da Lei nº 8.666/93, relaciona os instrumentos contratuais emitidos no período de 02.06.97 a 30.06.97, realizados com base em Tomada de Preços de Materiais.

Em R\$							
PROCESSO	OBJETO	FORNECEDOR	QUNT	UNITÁRIO	TOTAL	CONTR.	ASSINAT
093001837/96	Disjuntor Trip.	Aeg Energia Ltda	1	53.103,00	53.103,00	023/97	04.06.97
		Valor Total			53.103,00		

- A celebração dos contratos indicados acima foi autorizada conforme alíneas "a" e "b", do item 4, Seção 3.2.0, do Regulamento de Licitações e Contratações da CEB.
- Obs.: Complementação da publicação realizada no mês de Junho/97

HAILTON DE PAULA
Gerente de Aquisição de Materiais
Substituto

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

RELAÇÃO DE CONTRATAÇÕES JUNHO/97

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB torna público a relação de contratações, mediante licitações, em atendimento à Lei 938/95 (DF), de 20/10/95, publicada no DODF de 26/10/95.

CVO-006/97 - Execução de serviços de tratamento e regeneração de óleo mineral isolante, com unidade móvel, em 06 transformadores energizados.

Preço Total da Licitação: R\$ 55.350,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

Vigência do Contrato: 100 (cem) dias consecutivos.

Reajustamento: Os preços são fixos e irrevogáveis.

CVO-016/97 - Execução dos serviços técnicos de engenharia para reabilitação de tubulações "IN SITU", através de revestimento de 1700 metros de rede de água em ferro fundido, pela aplicação de argamassa acrílica, no Setor de Indústrias de Sobradinho, DF.

Preço Total da Licitação: R\$ 151.266,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e seis reais).

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias consecutivos.

Reajustamento: Os preços são fixos e irrevogáveis.

TP-001/97 - Execução de obras de reforma e ampliação das instalações da Divisão de Micro Medição da CAESB, no Parque Industrial do SIA no Distrito Federal.

Preço Total da Licitação: R\$ 199.917,38 (cento e noventa e nove mil, novecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos).

Vigência do Contrato: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias consecutivos.

Reajustamento: Os preços são fixos e irrevogáveis.

TP-020/97 - Execução dos serviços de correção de fator de potência, com fornecimento e instalação de banco de capacitores, incluindo todo o material a ser utilizado na sua instalação, objetivando adequar as unidades operacionais da CAESB às exigências da Portaria nº 1569, de 23.12.93, do DNAEE.

Preço Total da Licitação: R\$ 111.830,08 (cento e onze mil e oitocentos e trinta reais e oito centavos).

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Reajustamento: Os preços são fixos e irrevogáveis.

TP-024/97 - Aquisição de materiais em ferro fundido dúctil (tubos, conexões, flanges cegos com e sem rosca, colares de tomada, juntas gibault, luvas JE, luvas de correr JM, luvas flange B-120, tampões T-100 e T-13, válvulas/registros, hidrantes de coluna completos, com acessórios, anéis e arruelas ABF, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	Anel de borracha junta Gibault 500mm	Pç	20	14,66	293,20
04	Arruela ABF PN 10 500mm	Pç	20	16,00	320,00
05	Cap de FºFº JE 100mm	Pç	02	20,70	41,40
06	Cap de FºFº JE 150mm	Pç	20	33,00	660,00
07	Cap de FºFº JE 600mm	Pç	02	457,82	915,64
08	Colar de tomada FºFº 50mm x ¾"	Pç	90	5,92	532,80
09	Colar de tomada FºFº 75mm x 1½"	Pç	45	8,24	370,80
10	Colar de tomada FºFº p/ PVC 160mm x ¾"	Pç	100	14,68	1.468,00
11	Cruzeta FºFº BB JE 75mm	Pç	02	55,10	110,20
12	Curva de FºFº BB JE 90º x 500mm	Pç	01	868,00	868,00
13	Extremidade FºFº BF PN - 10 250mm	Pç	02	113,40	226,80
14	Extremidade FºFº BF PN - 10 100mm	Pç	02	38,00	76,00
15	Extremidade FºFº BF PN - 10 150mm	Pç	02	56,50	113,00
16	Extremidade FºFº BF PN - 10 500mm	Pç	02	415,00	830,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
17	Flange FºFº cego PN - 10 400mm	Pç	02	146,88	293,76
18	Flange FºFº c/ rosca PN - 10 500mm	Pç	02	243,00	486,00
19	Flange FºFº c/ rosca PN - 16 150mm	Pç	02	39,00	78,00
20	Junta Gibault p/ FºFº - 75mm	Pç	60	7,80	468,00
21	Junta Gibault p/ FºFº - 500mm	Pç	01	102,00	102,00
22	Junta Gibault p/ FºFº - 600mm	Pç	02	114,00	228,00
23	Luva FºFº BB JE - 300mm	Pç	10	163,00	1.630,00
24	Luva de correr FºFº JN - 400mm	Pç	10	423,00	4.230,00
25	Luva flange tipo B-120 200 x 75mm	Pç	02	245,00	490,00
26	Luva flange tipo B-120 400 x 75mm	Pç	02	746,00	1.492,00
27	Tubo FºFº PB JE 400mm - K-9	m	174	181,21	31.530,54
28	Tê FºFº JMF PN-10 300 x 100mm	Pç	02	265,00	530,00
29	Tê FºFº BB JE 350 x 350mm	Pç	02	362,00	724,00
30	Tampão FºFº T-13	Pç	125	19,00	2.375,00
31	Tampão FºFº T-100	Pç	600	78,00	46.800,00
32	Redução FºFº BP JE 100 x 50mm	Pç	05	20,00	100,00
33	Redução FºFº BP JE 150 x 100mm	Pç	07	39,70	277,90
34	Redução FºFº BP JE 500 x 400mm	Pç	05	298,00	1.490,00
35	Redução FºFº FF PN-10 250 x 200mm	Pç	03	92,88	278,64
36	Registro FºFº BB JE PN-16 160mm	Pç	04	345,00	1.380,00
37	Registro FºFº BB JE PN-16 150mm	Pç	03	345,00	1.035,00
38	Tubo FºFº PB JE 400mm - K-7	m	540	149,94	80.967,60
40	Curva FºFº 90º 100mm p/ hidrante	Pç	05	124,80	624,00
41	Registro FºFº oval JE PN-10 400mm	Pç	02	3.200,00	6.400,00
42	Hidrante coluna comp. FºFº dúctil 100mm	Pç	15	840,00	12.600,00

Preço Total da Licitação: R\$ 203.436,28 (duzentos e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias consecutivos.

Reajustamento: Os preços são fixos e irrevogáveis.

TP-026/97 - Execução das obras de implantação de redes públicas de distribuição de água potável e de ligações prédiais, com fornecimento dos materiais, nas quadras 201 e 202, do Recanto das Emas, no Distrito Federal.

Preço Total da Licitação: R\$ 147.644,59 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Reajustamento: Os preços são fixos e irrevogáveis.

TP-028/97 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Poços Tubulares Profundos da CAESB, no Distrito Federal.

Preço Total da Licitação: R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais).

Vigência do Contrato: O contrato expirar-se-á em 31/12/97.

Reajustamento: Os preços são fixos e irrevogáveis.

TP-036/97 - Execução das obras do Sistema Coletor de Esgotos Sanitários da cidade de Sobradinho IV - RA V, no Distrito Federal.

Preço Total da Licitação: R\$ 347.792,69 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).

Vigência do Contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos.

Reajustamento: Os preços são fixos e irrevogáveis.

Brasília, 10 de julho de 1997.
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

RESULTADOS DE JULGAMENTO CÔNVIDE Nº 19/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CVO - 019/97-CAESB, da forma que se segue: CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, vencedora com o +- valor total de R\$ 71.451,40.

Brasília, 11 de julho de 1997

CÔNVIDE Nº 123/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 123/97-CAESB, da forma que se segue: firma ÚTIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA., vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, com o valor total de R\$ 3.177,91.

CÔNVIDE Nº 144/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 144/97-CAESB, da forma que se segue: firma WATER ENTERPRISES COMERCIAL LTDA., vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R\$ 5.903,00; firma CIPERBRÁS HYDROPNEUMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., vencedora dos itens 03, 04 e 05, com o valor total de R\$ 4.450,00.

Brasília, 10 de julho de 1997
Comissão Permanente de Licitação

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE LICITAÇÃO.
CONVITE Nº 12/97**

A Comissão Especial de Licitação do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, torna público que encontra-se à disposição dos interessados, na Gerência de Materiais e Serviços Gerais, no 3º andar, sala 312-A, do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, telefone 321-4417, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários de 09:00 às 12:00 e de 14:30 às 18:30 horas, o Edital de Convite nº 012/97, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos, para elaboração de estudos e projeto Urbanístico da expansão da Vila Areal-Taguatinga-RA-III, com apresentação de Memorial Descritivo-MDE, Normas de Edificação, uso de Gabarito-NGB, e plantas (gerais e parciais), de acordo com as normas técnicas nº 1 e nº 2 do IPDF, sob o regime de empreitada por preço global, com abertura prevista para o dia 22.07.97, às 15:00 horas, de conformidade com o que consta do processo nº 030.005.807/97.

VALTAMIR CONSTANTINO
Presidente

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ADIT/CONT/IDHAB-DF/GAPRE/Nº 019/97. PROCESSO Nº: 102-118708/95. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a Firma Atual Propaganda Ltda. OBJETO: Prorrogação do Contrato Principal por 06 (seis) meses a partir de 01.07.97. CONDIÇÕES: Mantidas as demais condições do Contrato ora aditado. DATA DA ASSINATURA: 30.06.97. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: Alexandra Resckhe Stanislau Affonso e Paulo César Campos, respondendo cumulativamente pela chefia da Assessoria Jurídica. P/CONTRATADA: Fabricia Santana Figueiredo Menezes.

SECRETARIA DE AGRICULTURA**FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL****AVISO**

O Departamento de Recursos Materiais e Serviços, avisa aos interessados que, de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encontra-se afixado no quadro de Avisos da F.Z.D.F., a relação de bens e materiais adquiridos e recebidos no mês de junho de 1997.

Brasília-DF, 9 de julho de 1997
CRISTIANO CARDOSO SOARES DE SA
Diretor

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 34/97**

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, comunica que encontra-se à disposição dos interessados, na Seção de Compras do DRMS, sito no SAIN - PARQUE RURAL, FONE: 061.348.7847, 348.7848 e 348.7845, nos dias úteis de 2ª à quinta-feira, os Editais de Convite nº 034/97, Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática e Software, com abertura para o dia 18.07.97, às 09:30 horas, referente ao processo nº 073.001114/97.

AIRES ROSA DE SOUZA
Presidente da Comissão

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº: 072.000.069/95. Contrato nº 020/97. Contratantes: EMATER/DF e Suinocultura Casa Grande Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e agroindustrial. Valor: R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais. Vigência: 10/07/97 a 31/12/97. Data de Assinatura: 10/07/97.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/96 (*)**

PROCESSO Nº: 052-001.167/96 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil x Penedo Construções e Comércio Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 8.666/93, OBJETO: Prorrogar o Contrato nº 004/96-PCDF, celebrado em 22 de novembro de 1996, (TP nº 034/96-CPL/PCDF), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234, de 03 de dezembro de 1996, página 9883, objetivando a Construção do Posto de Identificação da Cidade Satélite de Planaltina. - DF. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, a vigência do Contrato Principal fica prorrogado até 1º de dezembro de 1997. O prazo para conclusão das obras fica prorrogado por mais 64 (sessenta e quatro) dias corridos, contados a partir de 14 de junho de 1997, vencendo-se, portanto, em 16 de agosto de

1997, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 1997. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Teodoro Rodrigues Pereira, na Qualidade de Diretor-Geral. PELA CONTRATADA: Marcondes Pereira Leite, na qualidade de Diretor

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 115, de 19.6.97, pag. 4436.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, notifica o ex-servidor ADEMIR BATISTA GOMES, que deverá comparecer na Divisão de Orçamento e Finanças, situada à SAI Sudoeste, Bloco "A", Térreo, Complexo Polícia Civil para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta, proceder o recolhimento da importância equivalente a 16,9910 (UPDF's), referente a remuneração creditada indevidamente em seu favor.

Brasília-DF, 8 de julho de 1997
WILSON MACHADO - Bel.

SECRETARIA DE TRABALHO**DEPARTAMENTO DE EMPREGO
SETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
JUNHO/97**

O Setor de Orçamento e Finanças do Departamento de Emprego do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de junho de 1997.

NE	FR	BENS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
CONVITE					
00241	004	Reforço c/ prest. de serv. de manutenção corretiva na central de ar	4.000,00	4.000,00	CENTROTEC
TOMADA DE PREÇO					
00211	004	Reforço p/ cobrir desp. com serv. de vigilância	43.000,00	43.000,00	POI
00221	004	Reforço p/ pgto serv. de cons. e limpeza	20.000,00	20.000,00	CLS
00226	000	Reforço p/ pgto de loc. de duas máquinas copiadoras	1.000,00	1.000,00	XEROX DO BRASIL
DISPENSA					
00205	000	Curso Profissionalizante	3.500,00	3.500,00	FUND. GETÚLIO VARGAS
00206	000	Reforço de pesq. de emprego desemprego	52.000,00	52.000,00	CODEPLAN
00207	032	Prest. de serv. Identificação condições do mercado de trabalho	50.000,00	50.000,00	CODEPLAN
00210	004	Prest. serv de informática / Sigre	1.000,00	1.000,00	CODEPLAN
00212	032	Revisão periódica de veículo	1.000,00	1.000,00	NARA VEÍCULOS LTDA
00213	004	Reforço c/ serv. inform. Sigre	1.600,00	1.600,00	CODEPLAN
00220	004	Reforço p/ pgto loc. im. 1ª pav. da 511 norte	15.000,00	15.000,00	MARCOS KOENIKGAN
00224	000	Despesa c/ realização de curso p/ servidor	1.000,00	1.000,00	ABRP
00229	000	Despesa c/ revisão 20.000 km de veículo	118,80	118,80	ITALIA VEÍCULOS
00232	004	Desp. c/ pagto loc. imóvel 2ª pav. 511 norte	11.000,00	11.000,00	MARCOS KOENIGKAN
00237	000	Desp. com aquisição de capachos	500,00	500,00	PROVIA SINALIZAÇÃO
00239	004	Reforço c/ pagto do aluguel do posto de atnd. Planaltina	2.000,00	2.000,00	JOAQUIM FLAVIO ADM.
00240	032	Desp. c/ pagto de loc. imóvel do posto de Taguatinga	60.000,00	60.000,00	ATTILIO MORRONE
00256	004	Desp. c/ loc. do imóvel do posto do P. Sul	3.500,00	3.500,00	SAB
00257	032	Desp. com material de consumo	120,42	120,42	GRANDES MARCAS LTDA
INEXIGÍVEL					
00204	000	Reforço aquis. vale transportes	5.000,00	5.000,00	BANCO DE BRASÍLIA S/A
00209	004	Programa de antivírus da mcaffee	10.220,00	10.220,00	COMPUSUL LTDA
00214	032	Despesas com energia elétrica	10.000,00	10.000,00	CEB
00218	032	Despesa com locação de equipa-mento modelo x-5390	42.958,76	42.958,76	XEROX DO BRASIL LTDA
00219	032	Despesa com locação de equipa-mento nº x-5100	22.250,40	22.250,40	XEROX DO BRASIL LTDA
00225	000	Desp. c/ renovação de assinatura	816,00	816,00	CORREIO BRASILIENSE
00230	032	Desp. c/ serv. de terceiro na execução de curso	79.534,00	79.534,00	ADEITON LIMA E OUTRO
00236	032	Reforço p/ pagto de tarifas telefônicas	16.000,00	16.000,00	TELEBRASÍLIA
00238	032	Reforço p/ pagto de água e esgoto	2.200,00	2.200,00	CAESB
00244	032	Desp. c/ pagto de tarifas telefônicas	15.000,00	15.000,00	TELEBRASÍLIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIAJARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
DIVISÃO DE APREENSÃO DE ANIMAIS

AVISO Nº 5/97

O CHEFE DA DIVISÃO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, de acordo com o que determina o item VI, da Ordem de Serviço de 21 de novembro de 1994, e em consonância com o Regimento do Jardim Zoológico de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, "AVISA" que se encontram apreendidos no Depósito em frente à Companhia de Polícia Militar Florestal/Candangolândia, situada à esquerda da estrada de acesso à cidade satélite do Núcleo Bandeirante/DF, 36 (trinta e seis) animais de espécies eqüino, sendo 10 (dez) cavalos, 19 (dezenove) éguas, 04 (quatro) potras e 03 (três) potros; todos com diferentes marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal. Expirado o prazo os animais serão considerados abandonados e propostos a Diretora do Jardim Zoológico de Brasília, sua utilização ou alienação conforme os itens VII e VIII da referida Ordem de Serviço.

Brasília-DF 9 de julho de 1997

CARLOS ALBERTO FERNANDES DE ALENCAR

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 10/97

TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO: 020.000713/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA, FITA PARA IMPRESSORA, CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA, PASTA PLÁSTICA EM PVC E FICHA DE CARTOLINA 5X8.
DATA DE ABERTURA: 22/07/97
HORÁRIO: 11:00 HORAS
LOCAL: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO: 14(MATERIAIS PARA EXPEDIENTE)

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados, no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido no 4º andar, sala 409, na SAIN bloco I Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos dias úteis, das 9:00 às 19:00 horas, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral; o certificado deverá ser apresentado em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original perfeitamente legíveis. Maiores informações pelo telefone 325-33.73

Brasília, 10 de julho de 1997
IRANI BEZERRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

INEDITORIAIS

ABAP - ABATEDOURO DE GADO BOVINOS
DA BACIA DO PARANOÁ LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação da sua Licença de Operação, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de "ABATEDOURO DE BOVINOS" no local Fazenda Sobradinho dos Melos, Chácara 04 - Paranoá-DF.
(DAR-R\$11,12)

BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de Operação, para a atividade de Central Dosadora de Concreto, no local SIA Trecho 2 - lotes 1.725, 1.735, 1.745, 1.755 / Guará/DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação para a atividade de Central Dosadora de Concreto, no local SIA Trecho 2 - lotes 1.725, 1.735, 1.745, 1.755 / Guará/DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(DAR-R\$22,25)

ACORDE - ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO
E DIAGNÓSTICOS ESPECIAIS

CGC/MF 01.263.979/0001-53

BALANÇO PATRIMONIAL - Encerrado em 31 de Dezembro de 1996.
(Valores em Reais)

ATIVO				PASSIVO	
Ativo Circulante				Passivo Circulante	
Disponível				Empréstimos e Financiamentos	129.199,58
Caixa Geral	526,85			Obrigações Fiscais	1.787,88
Bancos-Conta Movimento	65,50			Obrigações Sociais	3.170,82
Aplicações Financeiras	257.306,28	257.898,63		Outras Obrigações	4.476,71
Créditos					
Outros Créditos		6.448,75		* Total do Passivo Circulante	138.634,98
*Total do Ativo Circulante		264.347,38			
Ativo Permanente				Patrimônio Líquido	
Ativo Imobilizado				Capital Social	0,01
Imobiliz. Tec. Comerciais	1.231.565,56			Reservas de Capital	0,01
Deprec. e Amort. Acum.	(510.512,72)	721.052,84		Lucros ou Prez. Acumulados	846.765,21
*Total do Ativo Permanente		721.052,84		Total do Patrimônio Líquido	846.765,23
*TOTAL DO ATIVO		985.400,22		* TOTAL DO PASSIVO	985.400,22
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO					
Em 31/12/95 (Valores em Reais)					
Venda Bruta Operacional					
Vendas de Serviços		734.201,30			
Deduções de Vendas		(9.566,11)			
Receita Líquida Operacional		724.635,19			
Custos dos Serv. Vendidos		(252.434,38)			
Lucro Bruto Operacional		472.200,81		NELINILCE RODRIGUES DUARTE	
Despesas/Receitas Operacionais				CT-CRC/DF 10.534	
Despesas Administrativas	(161.392,24)				
Despesas Tributárias	(749,42)				
Despesas com Pessoal	(68.063,05)				
Despesas Financeiras	(12.938,87)				
Receitas Financeiras	10.762,38			EDIWALDO MARTINS LEAL	
	(232.381,20)			PRESIDENTE	
Lucro Operacional		239.819,61			
Receitas não Operacionais					
Receitas não Operacionais	55.225,29				
	55.225,29				
RESULTADO DO PERÍODO		295.044,90			

-(DAR R\$ 124,60)

COSTA COUTO PRODUÇÕES S/C LTDA

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Primeira ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "COSTA COUTO PRODUÇÕES S/C LTDA", constituída mediante Contrato Social datado de 09.12.96, registrado no Cartório do 1º Ofício sob o nº 3.802, do livro A-07, em 10.12.96, CGC 01.625.382/0001-01, que passará a denominar-se TATARANA PRODUÇÕES S/C LTDA, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas do contrato original. Visto: S.B. Affonso (OAB/DF nº 788).

(DAR R\$ 46,71 - 3)

NÓS ACREDITAMOS NO TRABALHADOR

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
Fundo de Amparo
ao Trabalhador

SECRETARIA DE
TRABALHO



ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO 18418, 10-07-97.....	5.176
.DECRETO 18419, 11-07-97.....	5.177
.DECRETO 18420, 11-07-97.....	5.177
.DECRETO 18421, 11-07-97.....	5.178
.DECRETO 18422, 11-07-97.....	5.178
.DECRETO 18423, 11-07-97.....	5.179
.LEI 1540, 11-07-97.....	5.173
.LEI 1541, 11-07-97.....	5.174
.LEI 1542, 11-07-97.....	5.174
.LEI 1543, 11-07-97.....	5.174
.LEI 1544, 11-07-97.....	5.174
.LEI 1545, 11-07-97.....	5.175
.LEI 1546, 11-07-97.....	5.175
.LEI 1547, 11-07-97.....	5.175

SECRETARIA DE GOVERNO

.DESPACHO-R, SUCAR, 09-07-97.....	5.179
.DESPACHO-R, SUCAR, 10-07-97.....	5.180
.ORDEN DE SERVICO 69, SUCAR/RA-XVII-RIACHO FUNDO, 07-07-97.....	5.180
.ORDEN DE SERVICO, SUCAR/RA-11-GAMA, 01-07-97.....	5.180
.PORTARIA CONJUNTA 18, SECRETARIO, 11-07-97.....	5.179

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 11-07-97.....	5.181
.DESPACHO, TARF/PRESI, 26-05-97.....	5.182
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 16-06-97.....	5.182
.PORTARIA 201-*, SECRETARIO, 31-03-97.....	5.181

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIO, 11-07-97.....	5.182
---------------------------------	-------

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO, DAA/OD, 09-07-97.....	5.186
.DESPACHO, DAA/OD, 10-06-97.....	5.186

SECRETARIA DE AGRICULTURA

.DESPACHO, FZDF/DEX, 10-07-97.....	5.186
------------------------------------	-------

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

.DESPACHO, SECRETARIO, 20-05-97.....	5.186
.DESPACHO, SECRETARIO, 21-05-97.....	5.186

SECRETARIA DE TURISMO

.DESPACHO, SECRETARIO, 10-07-97.....	5.186
--------------------------------------	-------

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3259-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 01-01-97.....	5.189
.ATA 3260, SECRETARIA DAS SESSOES, 03-07-97.....	5.189
.PORTARIA 279, PRESI, 10-07-97.....	5.187
.RESOLUCAO 88, PRESI, 10-07-97.....	5.187

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

BRASÍLIA

ONDE TODOS
PODEM LERBRASÍLIA DIZ SIM
À ALFABETIZAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL


GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR
O povo em 1º lugar



PEGOU NO COPO?
ENTÃO NÃO PEGUE
NO VOLANTE.



É o fim da picada.

Brasília está em guerra contra a Dengue.

Pela primeira vez na sua história, Brasília está correndo o risco de sofrer uma epidemia de Dengue. Todos juntos, governo e população, temos que nos engajar na luta para evitar que esta doença invada as nossas casas.

O QUE É A DENGUE?

A Dengue é uma doença causada por um vírus e transmitida pela picada do mosquito *Aedes aegypti*. Ele é escuro, listrado de branco, menor do que o pernilongo comum, a muriçoca, e costuma picar durante o dia. Sua reprodução se dá através da água parada e limpa, onde deposita os seus ovos.

COMO PREVENIR A DOENÇA?

Nesta época de chuvas, o risco da doença aumenta muito. Não podemos deixar água parada em:

- PNEUS VELHOS
- GARRAFAS VAZIAS
- JARROS DE PLANTAS
- CAIXAS D'ÁGUA DESTAMPADAS
- CISTERNAS
- COPOS PLÁSTICOS

É importante também seguir as instruções dos agentes de saúde.

QUAIS SÃO OS SINTOMAS DA DENGUE?

Qualquer pessoa pode ser atacada pela Dengue.

Os principais sintomas da doença são:

- FEBRE ALTA, MUITAS VEZES PASSANDO DOS 40 GRAUS, DORES DE CABEÇA, NOS OLHOS, NAS JUNTAS E NOS MÚSCULOS;
- MANCHAS AVERMELHADAS PELO CORPO, PODENDO HAVER SANGRAMENTO DA GENGIVA E DO NARIZ;
- FALTA DE APETITE E FRAQUEZA.

Existe ainda a Dengue Hemorrágica, muito mais grave, que pode levar à morte.

O QUE FAZER QUANDO SE ESTÁ COM DENGUE?

Quem estiver com a doença deve ficar em repouso, beber muito líquido e só tomar medicamento para aliviar as dores e a febre. Mas nunca tome remédios a base de ácido acetil-salicílico, como por exemplo a aspirina e o AAS. Procure um Centro de Saúde para obter orientação médica.

O Governo Democrático e Popular entrou nesta guerra com cerca de mil servidores. Defesa Civil, Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros, Fundação Nacional de Saúde, pessoal do SLU e soldados do Exército, Marinha e Aeronáutica estão nesta luta. Mas a sua participação é fundamental.

**DEIXE OS SOLDADOS QUE COMBATEM A DENGUE ENTRAR NA SUA CASA.
ELES VÃO COLOCAR REMÉDIO PARA EVITAR QUE O MOSQUITO SE REPRODUZA.**

DisqueSaúde
160

SAÚDE
PARA TODOS

SECRETARIA
DE SAÚDE



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**

O povo em 1º lugar